



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.750, de 31 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a isentar de Taxa para a Execução de Obra e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Empresa Móveis Castro Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de Taxa para a Execução de Obra e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Empresa Móveis Castro Ltda, CNPJ nº 90.573.130/0001-06, localizada na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, neste município.

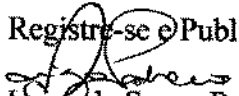
Art. 2º A referida isenção do pagamento de taxas e de imposto, refere-se a ampliação que a empresa Móveis Castro Ltda irá realizar em seu parque industrial, com a construção de novo prédio em alvenaria com 3.070,00m² de área, tendo como amparo legal a Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994 que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.750, de 31 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a isentar de Taxa para a Execução de Obra e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Empresa Móveis Castro Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de Taxa para a Execução de Obra e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Empresa Móveis Castro Ltda, CNPJ nº 90.573.130/0001-06, localizada na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, neste município.

Art. 2º A referida isenção do pagamento de taxas e de imposto, refere-se a ampliação que a empresa Móveis Castro Ltda irá realizar em seu parque industrial, com a construção de novo prédio em alvenaria com 3.070,00m² de área, tendo como amparo legal a Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994 que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMIS

Em... 19/07

APROVADO

Projeto de Lei nº 3.527/07

Em... 19/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Presidente Câmara

Autoriza o Poder Executivo a isentar de Taxas e Impostos para a Execução de Obra e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Empresa Móveis Castro Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de Taxas e Impostos para a Execução de Obra e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Empresa Móveis Castro Ltda, CNPJ nº 90.573.130/0001-06, localizada na Rua Orfelino Biza Martins, nº 1245, neste município.

Art. 2º A referida isenção do pagamento de taxas e de imposto, refere-se à ampliação que a empresa Móveis Castro Ltda irá realizar em seu parque industrial, com construção de novo prédio em alvenaria com 3.070,00m² de área, tendo como amparo legal a Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994 que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.751, de 31 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa CILDA DA COSTA BRANDÃO e SANDRA BRANDÃO DA ROSA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros, no valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), às empresas de Cilda da Costa Brandão, CNPJ nº 02.609.892/0001-58 e Sandra Brandão da Rosa, CNPJ 08.540.662/0001-66, para a aquisição de um transformador junto a Certaja, para ser instalado na rede de energia elétrica que serve as duas empresas.

Art. 2º - As empresas beneficiadas deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data da presente lei, encaminhar prestação da contas da correta aplicação dos valores recebidos.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

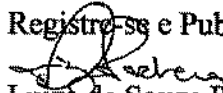
Órgão: 09 Secretaria de Desenvol. Econômico Social e Turismo
Unidade: 01 Secretaria de Desenvol. Econômico Social e Turismo
04.695.0094.204 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa
33.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em... 10/10/2027...
Presidente Câmara Municipal

APROVADO

Em... 27/10/2027...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.526/07

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos empresa CILDA DA COSTA BRANDÃO e SANDRA BRANDÃO DA ROSA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros, no valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), às empresas de Cilda da Costa Brandão, CNPJ nº 02.609.892/0001-58 e Sandra Brandão da Rosa, CNPJ 08.540.662/0001-66, para a aquisição de um transformador junto a Certaja, para ser instalado na rede de energia elétrica que serve as duas empresas.

Art. 2º - As empresas beneficiadas deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data da presente lei, encaminhar prestação da contas da correta aplicação dos valores recebidos.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Desenvol. Econômico Social e Turismo
Unidade: 01 Secretaria de Desenvol. Econômico Social e Turismo
04.695.0094.204 -- Incentivo a Micro e Pequena Empresa
33.50.41.00.00 -- Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - T. CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.prm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.752, de 31 de outubro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 370.268,72 (Trezentos e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO À MICRO E PEQUENA EMPRESA
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 9.500,00

Órgão: 06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 – FUNDEB
12.361.0047.2016 – MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil..... R\$ 360.768,70

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB (R\$ 360.768,72) e a seguinte redução orçamentária:

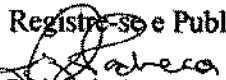
Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil.....9.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA

Estado do Rio Grande do Sul

Em 20/11/07

Projeto de lei nº 3.529/07

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

Presidente Câmara Municipal de Taquari

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 370.268,72 (Trezentos e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 – SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURISMO
04.695.0094.2043 – INCENTIVO À MICRO E PEQUENA EMPRESA
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....9.500,00

Órgão: 06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 – FUNDEB
12.361.0047.2016 – MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil.....360.768,7

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB (360.768,72) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil.....9.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as metas e riscos fiscais;
- V – a aplicação da reserva de contingência;
- VI – as disposições relativas à política de pessoal;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2007, estimando-se sua atualização para janeiro de 2008, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

§ 2º Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de novembro de 2007, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2008, estimada, provisoriamente, em R\$ 19.842.212,33, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 0,56% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único - A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 13 - Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

Art. 14 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 16 - No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2008, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2008, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 - O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

Art. 25 - Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 - A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos municípios;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - F
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.524/07

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as metas e riscos fiscais;
- V – a aplicação da reserva de contingência;
- VI – as disposições relativas à política de pessoal;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º – A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



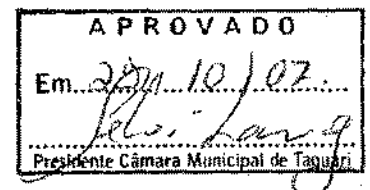
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.524/07:

Emenda nº 1:



Inclua-se a seguinte ação na Secretaria da Saúde:

“Ação: Programa de Prevenção e Conscientização ao uso de álcool e outras drogas”.

Taquari, 29 de outubro de 2007.


Ver. João Batista Bastos Pereira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: SEDESTUR
PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção Geral Serviços e materiais de consumo
Ação: Obras e instalações
Ação: Incentivos a micro e pequenas Empresas

Alfabetica



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda Administração e Planejamento
PROGRAMA: Apoio Administrativo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em Geral Serviços e Materiais de consumo
Ação: Dívida Fundada
Ação: Equipamento e material permanente
Ação: Reserva de Contingência


Flachew




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria de Obras
PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em geral Serviços e materiais de consumo
Ação: Criação do FUNREBOM
Ação: Construção e ampliação de prédios públicos
Ação: Calçamento e asfaltamento de ruas
Ação: Material permanente
Ação: Recuperação de pontes e bueiros
Ação: Recuperação estradas vicinais

1.000.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ORGÃO:	Gabine do Prefeito - Conselho Municipal de Deportos CMD
PROGRAMA:	Esporte e Lazer
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Incentivo ao Esporte Municipal

Flávia


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Agricultura
PROGRAMA:	Assistência ao Produtor Rural
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação:	Participação em exposições
Ação:	Material permanente equipamentos

A. Pereira


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
PROGRAMA: Gestão Administrativa Superior
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Auxílios a entidades
Ação: Sentenças Judiciais Precatórios

Podem

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Educação - Departamento Cultura
PROGRAMA: Incentivo a Cultura e Turismo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Auxílio a entidades

Alcides

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	0
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente	
PROGRAMA: Saneamento básico, preservação e conservação meio ambiente	
AÇÕES	
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação	
Ação: Manutenção em geral Serviços e materiais	
Ação: Recolhimento e tratamento do lixo	
Ação: Equipamentos e material permanente	
Ação: Obras e Instalações	
Ação: Saneamento básico Serviços e materiais	


J. P. Alves


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação
PROGRAMA:	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação:	Material permanente equipamentos
Ação:	Ampliação de Escolas terreno
Ação:	Construção de Salas de aula

Flakem



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação
PROGRAMA:	Manutenção e Melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Obras e instalações
Ação:	Material e uniformes esportivos

#0
Revis


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social
PROGRAMA:	Assistência Social
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Subvenções Sociais entidades
Ação:	Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente FUNDACAT
Ação	Programa de prevenção e conscientização ao uso de álcool e outras drogas.

2 Pontos
[assinatura]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO: Câmara de Vereadores

PROGRAMA: Câmara de Vereadores

AÇÕES


Ação: Manutenção das atividades
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

Ação: Manutenção em geral
Materiais e serviços

Ação: Modernização operacional
Materiais e equipamentos

Ação: Reforma equipamento e ampliação das instalações
prédio

Ação:

R. Barros


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Saúde
PROGRAMA:	Manutenção dos serviços de saúde
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Serviços e Materiais
Ação:	Atenção em Vigilância em Saúde Serviços e Materiais
Ação:	Atenção em Saúde Bucal Materiais e Serviços
Ação:	Atenção PSF E PACS Materiais e Serviços
Ação:	Atenção em Saúde Mental Materiais e Serviços
Ação:	Atenção em Assistência Farmacêutica Básica Materiais e serviços
Ação:	Assistência Hospitalar - plantão 24 horas Serviços
Ação:	Assistência Básica - Consórcio Regional de Saúde Serviço
Ação:	Obras e instalações
Ação:	Material Permanente Equipamentos

Shaelius

Município de Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %
Receita Total	16.231.000	17.442.000	7,46%	18.500.000	6,07%	19.842.212	7,28%	20.952.298	5,59%	21.843.202	3,30%
Receitas Primárias (I)	16.185.000	17.373.000	7,34%	18.354.000	5,65%	19.689.642	7,28%	20.792.862	5,60%	21.476.592	3,29%
Despesa Total	16.231.000	17.442.000	7,46%	18.500.000	6,07%	19.842.212	7,26%	20.952.298	5,59%	21.843.202	3,30%
Despesas Primárias (II)	15.231.000	16.792.000	10,25%	17.698.000	5,40%	18.951.323	7,08%	19.969.183	5,37%	20.562.425	2,97%
Resultado Primário (I – II)	954.000	581.000	-39,10%	656.000	12,91%	738.320	12,55%	823.679	11,56%	914.167	10,99%
Resultado Nominal	804.183	616.472	-23,34%	10.304.467	1571,52%	(1.001.885)	-109,72%	(1.109.098)	-10,70%	(1.260.863)	13,68%
Dívida Pública Consolidada	10.351.143	10.201.166	-1,45%	4.960.926	-51,37%	9.413.577	89,75%	8.430.453	-10,44%	7.349.656	-12,82%
Dívida Consolidada Líquida	7.525.893	6.909.420	-8,19%	5.343.541	-22,66%	4.341.656	-18,75%	3.232.558	-25,56%	1.971.694	-60,99%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %
Receita Total	17.493.983	18.226.890	4,19%	18.500.000	1,50%	18.987.763	2,64%	19.186.647	1,05%	18.965.864	-1,15%
Receitas Primárias (I)	17.444.403	18.154.785	4,07%	18.354.000	1,10%	18.841.763	2,66%	19.040.647	1,06%	18.818.864	-1,16%
Despesa Total	17.493.983	18.226.890	4,19%	18.500.000	1,50%	18.987.763	2,64%	19.186.647	1,05%	18.965.864	-1,15%
Despesas Primárias (II)	16.416.170	17.547.646	6,89%	17.698.000	0,86%	18.135.237	2,47%	18.286.379	0,83%	18.018.763	-1,46%
Resultado Primário (I – II)	1.028.234	607.145	-40,95%	656.000	8,05%	706.526	7,70%	754.267	6,76%	801.081	6,21%
Resultado Nominal	866.759	644.214	-25,68%	10.304.467	1499,54%	(958.742)	-109,30%	(1.015.634)	-5,93%	(1.104.890)	8,79%
Dívida Pública Consolidada	11.356.597	10.660.218	-4,45%	4.960.926	-53,46%	9.008.206	81,58%	7.720.027	-14,30%	6.440.804	-16,57%
Dívida Consolidada Líquida	8.111.605	7.220.344	-10,99%	5.343.541	-25,99%	4.154.694	-22,25%	2.960.150	-28,75%	1.727.789	-41,63%

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento

2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais

Florian

Município de : Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos da natureza como estiagem ou enchentes que possam afetar a arrecadação de alguns impostos	30.000,00	Cobertura destes eventos através do uso da Reserva de Contingência	60.000,00
Ações judiciais de pequenos valores	30.000,00		
TOTAL	60.000,00	TOTAL	60.000,00
FONTE:			

A. Paulino

Município de Taquari
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	499.446,80
Decorrente de Receitas Tributárias	327.329,00
Decorrente de Transferências Correntes	172.117,80
(-) Transferências ao FUNDEB	(101.991,38)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	397.455,42
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	397.455,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	(1.421.460,69)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.187.060,39)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(234.400,30)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.818.916,12

FONTE:

Comentários:

- 1 - A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
- 2 - A metodologia empregada, baseou-se naquela atualmente empregada pelo Governo Federal, com forme o Projeto de Lei da LDO da União para 2008, que considera, no aumento permanente da receita, a ampliação da base de cálculo decorrente da variação real do PIB, estimada em 5,0% para o ano de 2008, bem como outras variáveis tais como o aumento de alíquotas ou criação de novos tributos e contribuições.
- 3 - Assim, consideramos o efeito da variação do PIB sobre as Receitas Tributárias e sobre as Transferências Correntes, bem como os efeitos do esforço na arrecadação tributária dessas fontes que concentram as receitas passíveis de indicação como forma de compensação para o aumento das DOCC de compensação para o aumento das DOCC, na forma do art. 17, § 3º da LRF.
- 4 - No impacto de Novas DOCC, foi considerado o aumento de despesas com pessoal e encargos de corrente do crescimento vegetativo da folha e da concessão de aumento salarial. Para as outras despesas correntes, consideramos o aumento decorrente da variação real (acima da inflação, desse grupo de despesas.

J. Pedron


Município de :Taquari
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	5.503.096,89	68,82%	2.575.429,88	46,80%	633.871,79	24,61%
Reservas	126.631,58	1,58%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.366.827,55	29,60%	2.927.667,01	53,20%	1.941.558,09	75,39%
TOTAL	7.996.556,02	100,00%	5.503.096,89	100,00%	2.575.429,88	100,00%

O Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, na forma do inciso III, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal no 101/00, demonstrada para o período de 2004 a 2006, aponta que o saldo patrimonial **umentou** de R\$ 2.575.429,88 em 31.12.2004 para R\$ 7.996.556,02 em 31.12.2006.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2006 com **superávit** cujo principal fator foi a diminuição dos gastos em despesas correntes.

Albuquerque

Município de Itaquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		Variação	
	2006 (a)	% PIB	2006 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.442.000	0,011%	19.975.357	0,012%	2.533.357	14,52%
Receita Primárias (I)	17.373.000	0,011%	19.756.213	0,011%	2.383.213	13,72%
Despesa Total	17.442.000	0,011%	19.032.738	0,011%	1.590.738	9,12%
Despesa Primárias (II)	16.792.000	0,011%	18.442.886	0,011%	1.650.886	9,83%
Resultado Primário (I-II)	581.000	0,000%	1.313.328	0,001%	732.328	126,05%
Resultado Nominal	-	0,000%	(616.472)	0,000%	(616.472)	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	10.201.166	0,006%	10.201.166	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	6.909.420	0,004%	6.909.420	#DIV/0!

FONTE:

Conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2006, o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.313.328,00, valor 126,05% superior à meta estabelecida na LDO, que era de R\$ 581.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não-financeiras) do exercício.

As receitas não-financeiras totalizaram R\$ 19.756.213,00, superando em 13,72% a projeção para o período de R\$ 17.373.000,00. As despesas não-financeiras atingiram R\$ 18.442.886,00, estabelecendo-se 9,83% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 93,35% do total das receitas primárias não comprometendo, desta forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 13,89% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2006 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 23,01%, 174,33% e 10,42%.

A dívida consolidada ao final de 2006 totalizou R\$ 10.201.165,58. No Anexo de Metas Fiscais não houve previsão do montante para esta dívida, da mesma forma do Resultado Nominal.

Procurador

Município de : Taquari
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

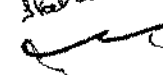
ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.952.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Receitas Primárias (I)	19.689.642	18.841.763	0,011%	20.792.862	19.040.647	0,011%	21.476.592	18.819.864	0,011%
Despesa Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.952.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Despesas Primárias (II)	18.951.323	18.135.237	0,011%	19.969.183	18.286.379	0,011%	20.562.425	18.018.783	0,011%
Resultado Primário (I - II)	738.320	706.526	0,000%	823.679	754.267	0,000%	914.167	801.081	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Roberto


Município de Itaquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2008

LRP, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) (x 100)	Corrente	Constante	(b / PIB) (x 100)	Corrente	Constante	(c / PIB) (x 100)
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.952.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Receitas Primárias (I)	19.689.642	18.841.763	0,011%	20.792.862	19.040.647	0,011%	21.476.592	18.819.864	0,011%
Despesa Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.952.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Despesas Primárias (II)	18.951.323	18.135.237	0,011%	19.969.183	18.286.379	0,011%	20.562.425	18.018.783	0,011%
Resultado Primário (I - II)	738.320	706.526	0,000%	823.679	754.267	0,000%	914.167	801.081	0,000%
Resultado Nominal	(1.001.885)	(958.742)	-0,001%	(1.199.098)	(1.015.634)	-0,001%	(1.260.863)	(1.104.890)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	9.413.577	9.008.208	0,005%	8.400.463	7.720.027	0,005%	7.349.686	6.440.504	0,004%
Dívida Consolidada Líquida	4.341.656	4.154.694	0,003%	3.372.558	2.960.150	0,002%	1.971.694	1.727.789	0,001%

Fonte:

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;
- 7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados), para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida, para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 foram calculados utilizando-se os percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas a um nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2008.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta, inclusive as do Regime Próprio de Previdência.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 633/2006. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos de dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros implícita sobre a dívida pública, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro.

Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/06 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2008, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 19.842.212,33, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 152.570,00), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 19.689.642,33.
2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é adequar a capacidade própria de investimentos, para não comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.842.212,33. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 890.889,67, tem-se que as despesas fiscais para 2008 foram previstas em R\$ 18.951.322,66.
3. Colejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ 738.319,67 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
4. Em relação ao estado da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Handwritten signature

Município de Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas

Exercício	2005	2006	2007	2008	2009	2010
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,69%	3,14%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	5,20%	2,30%	4,50%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-8,27%	1,14%	-9,50%	-13,50%	-8,95%	-8,65%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-13,82%	3,76%	16,69%	-3,20%	4,44%	3,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,52%	7,64%	2,12%	10,00%	10,00%	10,00%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,75%	2,34%	-14,56%	-3,83%	-5,36%	-7,82%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	7,54%	8,00%	7,00%	3,00%	7,00%	7,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	31,41%	15,03%	-4,53%	-42,00%	-10,50%	-19,01%
Taxa de Juros (Selic Real)				6,30%	5,60%	5,20%
PIB / RS (em R\$ milhões)	143.182	155.971	163.925	172.285	181.071	190.305

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC.TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do RPPS	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02
Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para os anos de 2008 (18,33%) e 2009 (20%).

Handwritten signature

PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ANUAL DAS RECEITAS E DESPESAS

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2004	2005	2006	2007	2008	2008	2010
1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.785.719,29	20.161.105,16	21.800.133,61	20.816.931,98	27.300.413,29	23.400.483,41	24.231.306,64
1.1.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	3.383.266,02	3.877.639,43	4.600.400,64	2.711.908,00	3.749.080,51	3.076.449,27	3.215.183,74
1.2.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	119.189,00	911.247,76	170.000,00	156.333,25	204.872,78	234.511,21
1.2.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M.	-	119.189,00	911.247,76	170.000,00	156.333,25	204.872,78	234.511,21
1.2.0.00.00.00.00	Recibo de Contribuições - R.P.P.S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	139.836,20	134.544,80	245.933,81	173.900,00	162.870,28	169.426,66	168.670,28
1.3.1.00.00.00.00	Recebimentos de Aplicações Financeiras	139.836,20	171.116,41	218.143,68	146.900,00	152.610,00	159.430,69	156.610,75
1.3.2.00.00.00.00	Recebimentos de Aplicações - F.M.	191.432,11	171.116,41	219.143,64	146.900,00	152.610,00	159.430,65	158.610,29
1.3.3.00.00.00.00	Recebimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.4.00.00.00.00	Ducas Renditas Patrimoniais	-	23.428,08	-	-	-	-	-
1.4.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	61,00	100,00	67,93	7,00	7,85	6,43	6,28
1.5.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	11.843,20	27.614,75	16.816,88	14.070,28	15.372,85	19.687,90	16.500,11
1.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.481.843,18	17.388.497,60	18.451.286,08	17.851.289,78	18.503.301,00	18.376.495,30	18.475.158,74
1.8.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	878.038,28	884.916,48	785.445,00	669.046,80	814.020,16	874.276,17	738.842,92
1.8.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - F.M.	-	-	-	-	-	-	-
1.8.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S (Fonte 0050)	878.038,28	884.916,48	785.445,00	669.046,80	814.020,16	874.276,17	738.842,92
1.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	160.825,79	-	101.918,00	-	-	-	-
1.9.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	29.780,00	-	-	-	-	-	-
2.1.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	727.045,79	-	130.697,34	-	-	-	-
2.5.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	71.220,66	-	-	-	-
2.5.0.00.00.00.00	Parcelas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.481.941,00)	(1.876.010,29)	(2.034.761,29)	(2.033.627,60)	(2.238.200,73)	(2.426.095,14)	(2.684.058,88)
TOTAL DA RECEITA		16.473.419,89	18.235.040,74	19.976.261,11	18.680.104,48	19.842.212,53	20.852.281,67	21.843.201,76

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2004	2005	2006	2007	2008	2008	2010
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.486.822,49	14.749.409,81	12.736.416,81	10.410.475,40	12.844.031,82	10.204.266,00	10.356.614,29
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.467.975,23	6.412.888,58	10.506.428,53	10.888.465,96	10.134.830,95	10.244.330,81	10.852.281,01
3.1.00.00.00.00.00	Personal P/PPS (Fonte 0050)	6.287.676,22	6.412.888,58	10.506.428,53	10.888.465,96	10.134.830,95	10.244.330,81	10.852.281,01
3.2.00.00.00.00.00	JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos de Dívida	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos de Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.018.847,26	8.336.521,23	2.230.000,00	7.522.009,44	2.709.200,87	0.000.000,00	0.000.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.018.847,26	8.336.521,23	2.230.000,00	7.522.009,44	2.709.200,87	0.000.000,00	0.000.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.750.029,24	1.366.616,94	2.826.913,84	1.829.078,64	2.194.883,01	2.195.087,49	2.178.801,24
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.750.029,24	1.366.616,94	2.826.913,84	1.829.078,64	2.194.883,01	2.195.087,49	2.178.801,24
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos	1.750.029,24	1.366.616,94	2.826.913,84	1.829.078,64	2.194.883,01	2.195.087,49	2.178.801,24
4.4.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Concessões de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA PUBLICA	662.761,44	667.917,24	668.852,62	662.840,00	660.849,67	660.114,67	660.727,27
4.6.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.7.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	-	-	-
7.7.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA		16.236.851,73	16.116.026,75	15.563.330,65	12.239.553,04	15.038.914,83	12.399.350,67	12.535.415,53

S. Pacheco

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.005 Saldo	2006 Saldo	2007 Reestimativa	2008 Previsão	2009 Previsão	2010 Previsão
Dívida Consolidada	10.351.143	10.201.166	10.304.467	9.413.577	8.430.463	7.349.686
(-) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.825.250	3.291.745	4.960.926	R\$ 5.071.921,72	5.197.904,92	5.377.991,14
Dívida Consolidada Líquida	7.525.893	6.909.420	5.343.541	4.341.656	3.232.558	1.971.694
Resultado Nominal	804.183	(616.472)	(1.565.880)	(1.001.885)	(1.109.098)	(1.260.863)

Valores em R\$

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.005 Realizado	2006 Realizado	2007 Reestimativa	2008 Previsão	2009 Previsão	2010 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
2.2 Encargos	0	0	0	890.890	983.115	1.080.777
2.3 Amortizações	657.918	589.853	802.000			

Handwritten signature

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2004	2005	2006	ZUVR
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.766.739,59	20.161.106,18	21.800.193,51	20.618.831,96
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.393.266,65	1.677.609,43	1.900.440,64	2.111.800,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	110.198,00	211.447,18	170.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	0,00	110.198,00	211.447,18	170.000,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)				
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	199.826,20	194.544,49	248.893,83	173.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	181.453,11	171.118,41	219.143,66	148.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - P M	181.453,11	171.118,41	219.143,66	148.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)				
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	23.426,08		
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	51,90	165,48	67,93	7,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	11.953,60	27.614,75	16.616,99	14.010,38
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.483.643,18	17.266.457,55	18.631.259,89	17.591.069,78
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	678.009,06	864.516,48	793.468,08	560.044,80
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	678.009,06	864.516,48	793.468,08	560.044,80
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	168.020,79	0,00	201.916,58	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO				
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	29.750,00			
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS				
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	127.964,12		130.661,36	
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			71.255,22	
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)				
9.7.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.451.340,50	-1.926.010,39	-2.026.762,98	-2.039.827,50
	TOTAL DA RECEITA	16.473.419,88	18.235.095,79	19.875.357,11	18.580.104,46

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2004	2005	2006	2007
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.466.822,48	14.748.499,51	16.366.418,61	18.210.478,48
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.967.975,23	9.412.466,09	10.568.485,33	10.885.468,96
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	8.967.975,23	9.412.466,09	10.568.485,33	10.885.468,96
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)				
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida				
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.497.847,26	5.336.943,42	5.827.933,18	7.325.009,52
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.497.847,26	5.336.943,42	5.827.933,18	7.325.009,52
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)				
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.766.629,24	2.356.615,54	2.636.319,67	2.939.936,54
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.193.767,80	1.698.697,98	2.046.467,34	2.137.936,54
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.193.767,80	1.698.697,98	2.046.467,34	2.137.936,54
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.90.89.00.00.00	Outras Inversões Financeiras				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	562.861,44	657.917,56	589.852,53	802.000,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				63.536,00
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	TOTAL DA DESPESA	16.222.351,73	17.106.025,05	18.032.738,38	21.233.915,02
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2004	2005	2006	2007
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEF)	15.975.000,00	16.231.000,00	17.442.000,00	18.500.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	52.000,00	46.000,00	69.000,00	146.000,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens				
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos				
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	16.975.000,00	16.231.000,00	17.442.000,00	18.500.000,00
	Juros e Encargos da Dívida				
	Amortização da Dívida	810.000,00	1.000.000,00	650.000,00	802.000,00
	Concessão de Empréstimos				

Roberto

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUTARIA	CRESC.REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributarias	4,50%	5%	10%			
Receitas de Contribuições	4,50%	5%				
Rendimento de Aplicações Financeiras	4,50%					
Outras Receitas Patrimoniais	4,50%	5%				
Receitas Industriais	4,50%	5%				
Receitas de Serviços	4,50%	5%				
Transferências Correntes	4,50%	5%		-3,83%		
Outras Receitas Correntes	4,50%					
Deduções da Receita	5,50%					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIO	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	4,50%	-13,50%		3,00%		
Juros e Encargos da Dívida	4,50%					6,30%
Outras Despesas Correntes	4,50%		-3,20%			
Investimentos	4,50%				-42,00%	
Amortização da Dívida Pública	4,50%					6,30%

Obs: Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para os anos de 2008 (18,33%) e 2009 (20%).

elocna



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2008, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as metas e riscos fiscais;

V – a aplicação da reserva de contingência;

VI – as disposições relativas à política de pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R:

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2007, estimando-se sua atualização para janeiro de 2008, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 17.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 20.000,00;

§ 2º Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de novembro de 2007, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2008, estimada, provisoriamente, em R\$ 19.842.212,33, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de 0,56% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único - A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2007, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 13 - Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, consubstanciados respectivamente nos Anexos II e III.

Art. 14 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 16 - No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - F

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 18 e 19 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2008, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2008, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

✓
2/2008



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 - O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

Art. 25 - Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 - A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos municípios;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - I

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: SEDESTUR
PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção Geral Serviços e materiais de consumo
Ação: Obras e instalações
Ação: Incentivos a micro e pequenas Empresas

J. B. Silva


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ORGÃO: Secretaria da Fazenda Administração e Planejamento
PROGRAMA: Apoio Administrativo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em Geral Serviços e Materiais de consumo
Ação: Dívida Fundada
Ação: Equipamento e material permanente
Ação: Reserva de Contingência

Alves
✓

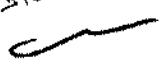
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria de Obras
PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em geral Serviços e materiais de consumo
Ação: Criação do FUNREBOM
Ação: Construção e ampliação de prédios públicos
Ação: Calçamento e asfaltamento de ruas
Ação: Material permanente
Ação: Recuperação de pontes e bueiros
Ação: Recuperação estradas vicinais

Roberto



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Gabine do Prefeito - Conselho Municipal de Deportos CMD
PROGRAMA:	Esporte e Lazer
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Incentivo ao Esporte Municipal

Adriano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ORGÃO:	Secretaria da Agricultura
PROGRAMA:	Assistência ao Produtor Rural
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação:	Participação em exposições
Ação:	Material permanente equipamentos

El Pacheco


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
PROGRAMA: Gestão Administrativa Superior
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Auxílios a entidades
Ação: Sentenças Judiciais Precatórios

J. Becker



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: Secretaria da Educação - Departamento Cultura
PROGRAMA: Incentivo a Cultura e Turismo
AÇÕES
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação: Manutenção em Geral Serviços e materiais
Ação: Auxílio a entidades

Albino


C

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
	0
ORGÃO: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente	
PROGRAMA: Saneamento básico, preservação e conservação meio ambiente	
AÇÕES	
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação	
Ação: Manutenção em geral Serviços e materiais	
Ação: Recolhimento e tratamento do lixo	
Ação: Equipamentos e material permanente	
Ação: Obras e Instalações	
Ação: Saneamento básico Serviços e materiais	

elabera



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ORGÃO:	Secretaria da Educação
PROGRAMA:	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais
Ação:	Material permanente equipamentos
Ação:	Ampliação de Escolas terreno
Ação:	Construção de Salas de aula

J.P. Rodrigues


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ORGÃO:	Secretaria da Educação
PROGRAMA:	Manutenção e Melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Obras e instalações
Ação:	Material e uniformes esportivos

Roberto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social
PROGRAMA:	Assistência Social
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Subvenções Sociais entidades
Ação:	Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente FUNDACAT
Ação	Programa de prevenção e conscientização ao uso de álcool e outras drogas.

Alberca

←

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ORGÃO:	Câmara de Vereadores
PROGRAMA:	Câmara de Vereadores
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em geral Materiais e serviços
Ação:	Modernização operacional Materiais e equipamentos
Ação:	Reforma equipamento e ampliação das instalações prédio
Ação:	

Robson


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Saúde
PROGRAMA:	Manutenção dos serviços de saúde
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Serviços e Materiais
Ação:	Atenção em Vigilância em Saúde Serviços e Materiais
Ação:	Atenção em Saúde Bucal Materiais e Serviços
Ação:	Atenção PSF E PACS Materiais e Serviços
Ação:	Atenção em Saúde Mental Materiais e Serviços
Ação:	Atenção em Assistência Farmacêutica Básica Materiais e serviços
Ação:	Assistência Hospitalar - plantão 24 horas Serviços
Ação:	Assistência Básica - Consórcio Regional de Saúde Serviço
Ação:	Obras e instalações
Ação:	Material Permanente Equipamentos

1. B. H. S.

Município de Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %
Receita Total	16.231.000	17.442.000	7,46%	18.500.000	6,07%	19.842.212	7,26%	20.952.298	5,59%	21.643.202	3,30%
Receitas Primárias (I)	16.185.000	17.373.000	7,34%	18.354.000	5,65%	19.689.642	7,28%	20.792.862	5,60%	21.476.592	3,29%
Despesa Total	16.231.000	17.442.000	7,46%	18.500.000	6,07%	19.842.212	7,26%	20.952.298	5,59%	21.643.202	3,30%
Despesas Primárias (II)	15.231.000	16.792.000	10,25%	17.698.000	5,40%	18.951.323	7,08%	19.969.183	5,37%	20.562.425	2,97%
Resultado Primário (I - II)	954.000	581.000	-39,10%	656.000	12,91%	736.320	12,55%	823.679	11,58%	914.167	10,99%
Resultado Nominal	804.183	616.472	-23,34%	10.304.467	1571,52%	(1.001.885)	-109,72%	(1.109.098)	-10,70%	(1.260.863)	-13,68%
Dívida Pública Consolidada	10.351.143	10.201.166	-1,45%	4.960.926	-51,37%	9.413.577	89,75%	8.430.463	-10,44%	7.349.686	-12,82%
Dívida Consolidada Líquida	7.525.893	6.909.420	-8,19%	5.343.541	-22,66%	4.341.656	-18,75%	3.232.558	-25,55%	1.971.694	-60,99%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %
Receita Total	17.493.883	18.226.890	4,19%	18.500.000	1,50%	18.987.763	2,64%	19.186.647	1,05%	18.965.864	-1,15%
Receitas Primárias (I)	17.444.403	18.154.785	4,07%	18.354.000	1,10%	18.841.763	2,66%	19.040.647	1,06%	18.819.864	-1,16%
Despesa Total	17.493.883	18.226.890	4,19%	18.500.000	1,50%	18.987.763	2,64%	19.186.647	1,05%	18.965.864	-1,15%
Despesas Primárias (II)	16.416.170	17.547.640	6,89%	17.698.000	0,86%	18.135.237	2,47%	18.286.379	0,83%	18.018.733	-1,46%
Resultado Primário (I - II)	1.028.234	607.145	-40,95%	656.000	8,05%	706.526	7,70%	754.267	6,76%	801.081	6,21%
Resultado Nominal	866.759	644.214	-25,68%	10.304.467	1499,54%	(958.742)	-109,30%	(1.015.634)	-5,93%	(1.104.890)	-8,79%
Dívida Pública Consolidada	11.156.597	10.660.218	-4,45%	4.960.926	-53,46%	9.008.206	81,58%	7.720.027	-14,30%	6.440.504	-16,57%
Dívida Consolidada Líquida	8.111.505	7.220.344	-10,99%	5.343.541	-25,99%	4.164.694	-22,25%	2.960.150	-28,75%	1.727.759	-41,63%

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento

2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais

A. Pedreira

Município de Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2008

LRJ, art 4º, § 3º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos da natureza como estiagem ou enchentes que possam afetar a arrecadação de alguns impostos	30.000,00	Cobertura destes eventos através do uso da Reserva de Contingência	60.000,00
Ações judiciais de pequenos valores	30.000,00		
TOTAL	60.000,00	TOTAL	60.000,00
FONTE:			

J. Pedras

Município de :Taquari
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	499.446,80
Decorrente de Receitas Tributárias	327.329,00
Decorrente de Transferências Correntes	172.117,80
(-) Transferências ao FUNDEB	(101.991,38)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	397.455,42
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	397.455,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	(1.421.460,69)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.187.060,39)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(234.400,30)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.818.916,12

FONTE:

Comentários:

- 1 - A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
- 2 - A metodologia empregada, baseou-se naquela atualmente empregada pelo Governo Federal, com forme o Projeto de Lei da LDO da União para 2008, que considera, no aumento permanente da receita, a ampliação da base de cálculo decorrente da variação real do PIB, estimada em 5,0% para o ano de 2008, bem como outras variáveis tais como o aumento de alíquotas ou criação de novos tributos e contribuições.
- 3 - Assim, consideramos o efeito da variação do PIB sobre as Receitas Tributárias e sobre as Transferências Correntes, bem como os efeitos do esforço na arrecadação tributária dessas fontes que concentram as receitas passíveis de indicação como forma de compensação para o aumento das DOCC de compensação para o aumento das DOCC, na forma do art. 17, § 3º da LRF.
- 4 - No impacto de Novas DOCC, foi considerado o aumento de despesas com pessoal e encargos de corrente do crescimento vegetativo da folha e da concessão de aumento salarial. Para as outras despesas correntes, consideramos o aumento decorrente da variação real (acima da inflação, desse grupo de despesas.

Handwritten signature

Município de : Taquari
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	5.503.096,89	68,82%	2.575.429,88	46,80%	633.871,79	24,61%
Reservas	126.631,58	1,58%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.366.827,55	29,60%	2.927.667,01	53,20%	1.941.558,09	75,39%
TOTAL	7.996.556,02	100,00%	5.503.096,89	100,00%	2.575.429,88	100,00%

O Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, na forma do inciso III, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal no 101/00, demonstrada para o período de 2004 a 2006, aponta que o saldo patrimonial **aumentou** de R\$ 2.575.429,88 em 31.12.2004 para R\$ 7.996.556,02 em 31.12.2006.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2006 com **superávit** cujo principal fator foi a diminuição dos gastos em despesas correntes.

A. B. ...


Município de : Taquari
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		Variação	
	2006 (a)	% PIB	2006 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.442.000	0,011%	19.975.357	0,012%	2.533.357	14,52%
Receita Primárias (I)	17.373.000	0,011%	19.756.213	0,011%	2.383.213	13,72%
Despesa Total	17.442.000	0,011%	19.032.738	0,011%	1.590.738	9,12%
Despesa Primárias (II)	16.792.000	0,011%	18.442.886	0,011%	1.650.886	9,83%
Resultado Primário (I-II)	581.000	0,000%	1.313.328	0,001%	732.328	126,05%
Resultado Nominal	-	0,000%	(616.472)	0,000%	(616.472)	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada		0,000%	10.201.166	0,006%	10.201.166	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	6.909.420	0,004%	6.909.420	#DIV/0!

FONTE:

Conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2006, o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.313.328,00, valor 126,05% superior à meta estabelecida na LDO, que era de R\$ 581.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não-financeiras) do exercício.

As receitas não-financeiras totalizaram R\$ 19.756.213,00, superando em 13,72% a projeção para o período de R\$ 17.373.000,00. As despesas não-financeiras atingiram R\$ 18.442.886,00, estabelecendo-se 9,83% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 93,35% do total das receitas primárias não comprometendo, desta forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 13,89% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2006 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 23,01%, 174,33% e 10,42%.

A dívida consolidada ao final de 2006 totalizou R\$ 10.201.165,58. No Anexo de Metas Fiscais não houve previsão do montante para esta dívida, da mesma forma do Resultado Nominal.

Handwritten signature

Município de Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.952.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Receitas Primárias (I)	19.689.642	18.841.763	0,011%	20.792.862	19.040.647	0,011%	21.476.592	18.819.864	0,011%
Despesa Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.952.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Despesas Primárias (II)	18.951.323	18.135.237	0,011%	19.969.183	18.286.379	0,011%	20.562.425	18.018.783	0,011%
Resultado Primário (I - II)	738.320	706.526	0,000%	823.679	754.267	0,000%	914.167	801.081	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

J. Rodrigues

Município de Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2008

LR.F. art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.932.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Receitas Primárias (I)	19.689.642	18.841.763	0,011%	20.792.862	19.040.647	0,011%	21.476.592	18.819.864	0,011%
Despesa Total	19.842.212	18.987.763	0,012%	20.932.298	19.186.647	0,012%	21.643.202	18.965.864	0,011%
Despesas Primárias (II)	18.951.323	18.135.237	0,011%	19.969.183	18.286.379	0,011%	20.562.425	18.018.783	0,011%
Resultado Primário (I - II)	738.320	706.526	0,000%	823.679	754.267	0,000%	914.167	801.081	0,000%
Resultado Nominal	(1.001.885)	(958.742)	-0,001%	(1.109.098)	(1.015.634)	-0,001%	(1.260.863)	(1.104.890)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	9.413.577	9.008.208	0,005%	8.430.463	7.720.827	0,005%	7.349.686	6.440.504	0,004%
Dívida Consolidada Líquida	4.341.656	4.154.694	0,003%	3.232.538	2.960.150	0,002%	1.971.694	1.737.789	0,001%

Fonte:

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;
- 7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados), para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida, para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 foram calculados utilizando-se os percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano de cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IIPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2008.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta, inclusive as do Regime Próprio de Previdência.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 633/2006. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros implícita sobre a dívida pública, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro.

Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/06 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2008, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 19.842.212,33, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 152.570,00), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 19.689.642,33.
2. As despesas do município foram programadas segundo o comprometimento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é adequar a capacidade própria de investimentos, para não comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.842.212,33. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 800.889,67, tem-se que as despesas fiscais para 2008 foram previstas em R\$ 18.951.322,66.
3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ 738.319,67 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

R. Barbosa

Município de Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas

Execício	2005	2006	2007	2008	2009	2010
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,69%	3,14%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	5,20%	2,30%	4,50%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-8,27%	1,14%	-8,50%	-13,50%	-6,95%	-9,65%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-13,82%	3,78%	16,69%	-3,20%	4,44%	3,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,52%	7,86%	2,12%	10,06%	10,00%	10,00%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,75%	2,34%	-14,58%	-3,83%	-5,36%	-7,92%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	7,54%	8,00%	7,00%	3,00%	7,00%	7,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	31,41%	15,03%	-4,53%	-42,00%	-10,50%	-19,01%
Taxa de Juros (Selic Real)				6,30%	6,60%	5,20%
PIB / R\$ (em R\$ milhões)	143.182	155.971	153.925	172.285	181.071	190.305

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIADOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02
Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para os anos de 2008 (18,33%) e 2009 (20%).


Handwritten signature

PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ANUAL DAS RECEITAS E DESPESAS

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.096.728,89	20.401.108,10	21.900.180,81	20.818.831,38	22.682.413,06	21.428.145,41	24.237.406,48
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.282.326,82	1.077.938,43	1.390.446,64	2.111.809,03	2.548.880,81	2.078.446,27	2.713.163,74
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	130.190,00	211.247,18	176.000,00	192.333,00	162.992,99	162.992,99
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - IPI	-	130.190,00	211.247,18	176.000,00	192.333,00	162.992,99	162.992,99
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R.P.P.D. (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	799.828,20	104.844,49	248.392,83	173.200,00	185.875,00	189.438,88	168.818,28
1.3.0.0.00.00.00.00	Resendimentos de Apropriações Especiais	181.485,11	171.119,41	219.743,88	148.000,00	159.370,00	158.430,33	158.510,76
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Resendimentos de Apropriações - PM	181.485,11	171.119,41	219.743,88	148.000,00	159.370,00	158.430,33	158.510,76
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Resendimentos de Apropriações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	23.426,08	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	61,80	885,60	67,83	2,00	7,89	0,43	9,25
1.4.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	11.983,86	27.874,76	18.855,90	14.016,36	15.372,89	16.907,90	16.508,41
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.283.843,78	17.206.467,58	18.851.205,80	17.891.005,70	18.982.011,02	18.278.460,20	19.475.198,74
1.8.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	878.889,08	884.816,48	785.488,08	868.044,90	814.309,18	874.278,17	788.842,95
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - F.P.F.	819.896,08	884.816,48	783.488,08	868.044,90	814.309,18	874.278,17	788.842,95
1.10.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - F.P.P.S. (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	250.020,73	-	201.818,68	-	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS	20.780,88	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	ABSORÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	137.884,12	-	130.681,08	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	71.256,22	-	-	-	-
2.6.0.0.00.00.00.00	Recursos de Operacionais - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.451.340,80	1.529.916,93	1.928.781,96	1.838.927,60	1.828.209,73	1.858.868,73	1.828.209,73
9.7.0.0.00.00.00.00	DETERMINAÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	19.473.418,88	19.235.095,75	19.876.107,11	19.680.104,48	19.842.212,33	19.882.287,87	21.043.201,76

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.488.922,48	14.743.400,81	16.398.410,81	18.210.478,48	17.844.822,69	18.891.256,98	19.386.814,30
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.827.976,20	9.412.488,09	10.868.499,32	10.908.488,98	10.134.036,98	10.344.336,81	10.882.281,07
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal em F.F.P.D. (Fonte 0050)	8.827.976,20	9.412.488,09	10.868.499,32	10.908.488,98	10.134.036,98	10.344.336,81	10.882.281,07
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos de Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos de Dívidas RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.660.946,28	5.330.912,72	5.529.911,49	7.301.989,50	7.709.785,71	8.546.920,17	8.504.533,23
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)	5.660.946,28	5.330.912,72	5.529.911,49	7.301.989,50	7.709.785,71	8.546.920,17	8.504.533,23
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.760.829,24	2.360.816,84	2.833.219,81	2.839.828,54	2.328.838,31	2.188.897,48	2.188.897,48
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.592.787,80	1.898.887,89	2.048.487,84	2.137.838,54	1.828.853,24	1.211.942,92	1.025.722,57
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	1.592.787,80	1.898.887,89	2.048.487,84	2.137.838,54	1.828.853,24	1.211.942,92	1.025.722,57
4.0.00.00.00.00.00.00.00	Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
4.1.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.1.00.00.00.00.00	Concessões de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.1.00.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.8.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	862.701,64	837.811,96	869.822,64	862.000,00	890.885,67	883.114,57	1.082.777,17
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	83.600,00	110.898,74	125.893,20	160.086,22
1.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA DESPESA	16.249.751,73	17.104.217,65	19.232.730,26	21.233.018,02	19.842.212,33	20.982.287,87	21.843.201,76

S. Pedras


Município de :Taquari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.005 Saldo	2006 Saldo	2007 Reestimativa	2008 Previsão	2009 Previsão	2010 Previsão
Dívida Consolidada	10.351.143	10.201.166	10.304.467	9.413.577	8.430.463	7.349.686
(-) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.825.250	3.291.745	4.960.926	R\$ 5.071.921,72	5.197.904,92	5.377.991,14
Dívida Consolidada Líquida	7.525.893	6.909.420	5.343.541	4.341.656	3.232.558	1.971.694
Resultado Nominal	804.183	(616.472)	(1.565.880)	(1.001.885)	(1.109.098)	(1.260.863)

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.005 Realizado	2006 Realizado	2007 Reestimativa	2008 Previsão	2009 Previsão	2010 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	0	0	0			
2.2 Encargos	0	0	0	0	0	0
2.3 Amortizações	657.918	589.853	802.000	890.890	983.115	1.080.777

Padua

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2004	2005	2006	2007
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.766.739,59	20.161.106,18	21.800.193,51	20.619.931,98
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.393.256,65	1.677.609,43	1.900.440,64	2.111.800,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	110.198,00	211.447,16	170.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	0,00	110.198,00	211.447,16	170.000,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)				
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	199.826,20	194.544,49	246.893,83	173.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	181.453,11	171.118,41	219.143,66	146.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	181.453,11	171.118,41	219.143,66	146.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)				
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	23.426,08		
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	51,90	165,46	67,93	7,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	11.953,60	27.614,76	16.618,99	14.010,38
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.480.643,18	17.286.457,55	18.631.259,68	17.591.069,78
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	678.009,06	884.516,48	793.466,08	560.044,80
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	678.009,06	884.516,48	793.466,08	560.044,80
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	168.026,79	0,00	201.916,58	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO				
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	29.750,00			
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS				
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	127.964,12		130.661,36	
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			71.255,22	
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)				
9.7.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.451.340,50	-1.926.010,35	-2.026.752,98	-2.039.827,50
	TOTAL DA RECEITA	16.473.418,88	18.235.095,79	19.975.357,11	18.680.104,46

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2004	2005	2006	2007
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.468.822,49	14.749.409,61	16.388.418,51	16.210.478,48
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.967.975,23	9.412.466,08	10.568.485,93	10.885.468,98
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	8.967.975,23	9.412.466,08	10.568.485,93	10.885.468,98
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)				
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida				
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.497.847,26	5.336.943,42	5.827.933,18	7.325.009,52
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.497.847,26	5.336.943,42	5.827.933,18	7.325.009,52
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)				
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.756.629,24	2.356.615,54	2.636.319,87	2.839.936,54
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.193.767,80	1.698.697,98	2.046.487,34	2.137.936,54
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.193.767,80	1.698.697,98	2.046.487,34	2.137.936,54
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras				
4.5.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	562.761,44	657.917,56	589.852,53	802.000,00
6.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				83.600,00
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	TOTAL DA DESPESA	16.222.351,73	17.106.025,05	19.024.738,38	21.233.915,02
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2004	2005	2006	2007
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEF)	15.975.000,00	16.231.000,00	17.442.000,00	18.500.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	52.000,00	46.000,00	69.000,00	146.000,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens				
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos				
	Despesa Fixada (afei. de orçamento)	15.975.000,00	16.231.000,00	17.442.000,00	18.500.000,00
	Juros e Encargos da Dívida				
	Amortização da Dívida	610.000,00	1.000.000,00	650.000,00	802.000,00
	Concessão de Empréstimos				

Handwritten signature

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUTARIA	CRESC.REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributarias	4,50%	5%	10%			
Receitas de Contribuições	4,50%	5%				
Rendimento de Aplicações Financeiras	4,50%					
Outras Receitas Patrimoniais	4,50%	5%				
Receitas Industriais	4,50%	5%				
Receitas de Serviços	4,50%	5%				
Transferências Correntes	4,50%	5%		-3,83%		
Outras Receitas Correntes	4,50%					
Deduções da Receita	5,50%					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIO	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	4,50%	-13,50%		3,00%		
Juros e Encargos da Dívida	4,50%					6,30%
Outras Despesas Correntes	4,50%		-3,20%			
Investimentos	4,50%				-42,00%	
Amortização da Dívida Pública	4,50%					6,30%

Obs: Nas estimativas das deduções da receita (FUNDEB) além do parâmetro da inflação, também foi considerada a evolução do percentual de retenção para o FUNDEB para os anos de 2008 (18,33%) e 2009 (20%).

J. Padua



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.754, de 07 de novembro de 2007.

“Dá denominação à Praça de Táxi do Município (Praça de Táxi Marino Bizarro Cardoso “Bola”).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

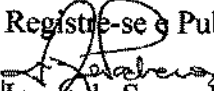
Art. 1º - Fica denominado de “Praça de Táxi Marino Bizarro Cardoso “Bola”, o ponto de táxi situado na Rua Marechal Deodoro, de frente ao Hospital São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

APROVADO Rio Grande do Sul
Em... 05/11/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.530/07

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 28/10/07...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Dá denominação à Praça de Táxi do Município (Praça de Táxi Marino Bizarro Cardoso “Bola”).

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de “Praça de Táxi Marino Bizarro Cardoso “Bola”, o ponto de táxi situado na rua Marechal Deodoro, de frente ao Hospital São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007.

Ver. Pedro Jacob Ely



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.755, de 07 de novembro de 2007.

Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, passa a ser de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários - BR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

* Lei republicada em virtude de erro de numeração na publicação efetuada no dia 09 de novembro de 2007.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

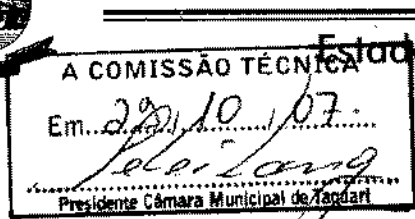
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul

APROVA

Em... 28/10/07...

Projeto de lei nº 3.534/07
Presidente Câmara Municipal

Altera valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas PSF e PACS, estipulado pela Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, passa a ser de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005.

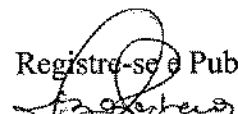
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 03 – Programa de Assistência Básica – PAB
10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários - BR
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.756, de 20 de novembro de 2007.

obre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.406,00 (Duzentos
e quarenta e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Rgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

3.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00

Rgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

2.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 40.000,00

Rgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

1.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR

1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 35.120,00

Rgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC.BOLSA FAMÍLIA - IGBDF

3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ... R\$ 5.500,00

4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente...R\$ 1.826,00

Rgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL

2.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL.

3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....

\$ 105.000,00

Rgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.244.29.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 2.960,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, os excessos de arrecadação
dos recursos IGBDF (R\$ 7.326,00) e PACS (R\$ 33.120,00) e as seguintes
dotações orçamentárias.

Rgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

2.272.0031.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros

\$ 2.000,00

Rgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

2.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física

\$ 8.500,00

2.272.0031.2031 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - FUNDEF

1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 31.500,00

Rgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.1001 - RECUPER.E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE
VEREADORES

4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Rgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.244.0029.1886 PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.960,00

Rgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL

2.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL

4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$105.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de
novembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.756, de 20 de novembro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.406,00 (Duzentos mil, quatrocentos e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA – PAB
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 35.120,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC.BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.500,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.826,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 105.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.29.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 2.960,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, os excessos de arrecadação dos recursos IGDBF (R\$ 7.326,00) e PACS (R\$ 33.120,00) e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE
12.272.0031.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros.....R\$ 2.000,00

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 8.500,00

12.272.0031.2031 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - FUNDEF
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 31.500,00

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER.E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

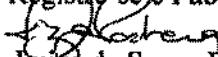
Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1886 PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.960,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$105.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2007.

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, os excessos de arrecadação dos recursos IGDBF (R\$ 7.326,00) e PACS (R\$ 33.120,00) e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE
12.272.0031.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros.....R\$ 2.000,00

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 8.500,00

12.272.0031.2031 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - FUNDEF
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 31.500,00

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER.E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00


Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1886 PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.960,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$105.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2007.

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.756, de 20 de novembro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.406,00 (Duzentos mil, quatrocentos e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA – PAB
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 35.120,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC.BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.500,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.826,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 105.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.29.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 2.960,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

PROVADO

A COMISSÃO TÉCNICA
 Estado do Rio Grande do Sul
 Em... 05/11/07
Renato Baptista dos Santos
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Em... *Renato Baptista dos Santos*
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei 3.536/07
 "Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.406,00 (Duzentos mil, quatrocentos e seis reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
 12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade.....: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA – PAB
 10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 35.120,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC.BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.500,00
 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.826,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
 12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 105.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.244.29.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 2.960,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, os excessos de arrecadação dos recursos IGDBF (R\$ 7.326,00) e PACS (R\$ 33.120,00) e as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE
12.272.0031.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.4718000000 Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros.....R\$ 2.000,00

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.90.48.00.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 8.500,00

12.272.0031.2031 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - FUNDEF
3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....R\$ 31.500,00

Órgão.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER.E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1886 PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.960,00


Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$105.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Lei nº 2.757, de 20 de novembro de 2007.

denomina de "Alcides Alves dos Santos" o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferiu a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Alcides Alves dos Santos" o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TAQUARI, 20 de novembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Assuntos Humanos

ACORDANDO
23/11/07



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.757, de 20 de novembro de 2007.

“Denomina de “Alcides Alves dos Santos” o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominado de “Alcides Alves dos Santos” o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lurza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Im. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.757, de 20 de novembro de 2007.

“Denomina de “Alcides Alves dos Santos” o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominado de “Alcides Alves dos Santos” o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de novembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Câmara Municipal de Taquari

APROVADO Rio Grande do Sul	COMISSÃO TÉCNICA
Em... 18/11/07	Em... 05.11/07
<i>São Lourenço</i>	<i>São Lourenço</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari	Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.542/07

“Denomina de “Alcides Alves dos Santos” o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de “**Alcides Alves dos Santos**” o Ginásio Poliesportivo da Praça da Bandeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2007.


Ver. Romacir Martins

SEXTA-FEIRA, 07/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.758, de 04 de dezembro de 2007.

bre Crédito Especial, aponta recurso"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me conferi pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 7.334,76 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 SECRETARIA SAÚDE - ASPS

122.0009.1036 - AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPLIAÇÃO DE MÉDIOS PÚBLICOS

120.93.00.00 - Indenizações e restituições R\$ 7.334,76

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, inciso I, parágrafo do recurso Fundo Nacional de Saúde (1053) no valor de R\$ 7.334,76.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.758, de 04 de dezembro de 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 7.334,76 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade ...: 01 SECRETARIA SAÚDE – ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituiçõesR\$ 7.334,76

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do recurso Fundo Nacional de Saúde (1053) no valor de R\$ 7.334,76.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Rublique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

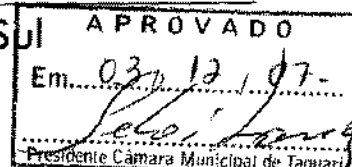
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.545/07

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 7.334,76 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade ...: 01 SECRETARIA SAÚDE – ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituiçõesR\$ 7.334,76

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do recurso Fundo Nacional de Saúde (1053) no valor de R\$ 7.334,76.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

Lei nº 2.759, de 04 de dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a legislação orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO, com a finalidade de executar a pavimentação com paralelepípedos e cordões na rua Professora Línia Pacheco da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de materiais, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando as normas da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% do custo total da obra, conforme determina a Lei nº 2.197/2007.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a execução com a Associação está estipulada na minuta do convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e rubricadas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- DMER
- 4.52.0057.1031 - Manutenção de ruas, pontes e bueiros
- 4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
de dezembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Línia de Souza Pacheco
Secretário Municipal da Administração
Recursos Humanos

7. 12. 07



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.759, de 04 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO, com a finalidade de executar pavimentação com paralelepípedos e cordões na rua Professora Olina Pacheco da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei nº 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

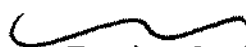
02 – DMER

15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.759, de 04 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO**, com a finalidade de executar pavimentação com paralelepípedos e cordões na rua Professora Olina Pacheco da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei nº 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.759, de 04 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO**, com a finalidade de executar pavimentação com paralelepípedos e cordões na rua Professora Olina Pacheco da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei nº 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros

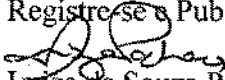
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

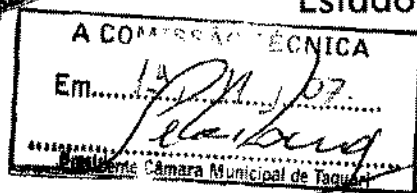
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



APROVA

Em... 12/12...

Projeto de lei nº. 3.548

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO**, com a finalidade de executar pavimentação com paralelepípedos e cordões na rua Professora Olina Pacheco da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei nº 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros

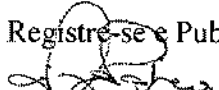
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.rs.gov.br

CONVÊNIO
Município de Taquari

x

Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300/00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO**, associação comunitária, inscrita no CNPJ sob nº 91.691.857/0001-50, com sede na Av. 20 de Setembro, s/nº, neste ato representada pelo seu presidente, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.197, de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Professora Olina Pacheco da Silva, totalizando 736,00m² (setecentos e trinta e seis metros quadrados), obra esta, no importe de R\$ 35.095,96 (trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra areia, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual estima-se em R\$ 10.528,78 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficar responsável pela aquisição do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhoria sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30% (trinta por cento) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Engenharia com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari,

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO 20 DE SETEMBRO**
Representante Legal

MUNICIPIO DE TAQUARI
Renato Baptista dos Santos

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº2.760, de 04 de dezembro de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias dos membros do Conselho Tutelar relativas ao último ano de seus mandatos."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar as férias dos membros do Conselho Tutelar, relativas ao último ano de seus mandatos, com todos os acréscimos e descontos legais após o efetivo término do período aquisitivo.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão proporcionais aos meses em que o Conselheiro esteve efetivamente em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2008 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.73.00.00 - Remuneração pela Participação em Órgãos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco

07/12/2007

Fox City 2008



Módulo funcional
Módulo Trend
Ar quente

Entrada +
60xR\$399,00

ATENÇÃO
PAVERAMA

FEIRÃO DE NATAL
MOTOMECÂNICA

14 e 15 de dezembro
- Sexta e Sábado -

Em frente à prefeitura

 MOTOMECÂNICA

Matriz: Lajeado - RS
Filial: Venâncio Aires - RS

Rodrigo Reck 3653.2144
9105.4930

REPRESENTANTE DE VENDAS - TAQUARI E REGIÃO

Gol City 1.0

Módulo Trend - Ar quente
- Limp./Lav./Desemb. -



NATAL





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº2.760, de 04 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias dos membros do Conselho Tutelar, relativas ao último ano de seus mandatos.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar as férias dos membros do Conselho Tutelar, relativas ao último ano de seus mandatos, com todos os acréscimos e descontos legais, após o efetivo término do período aquisitivo.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão proporcionais aos meses em que o Conselheiro esteve efetivamente em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.2008 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.73.00.00 – Remuneração pela Participação em Órgãos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
E Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

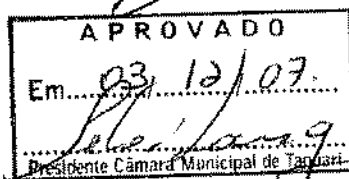


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto Lei nº 3.544/07



“Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias dos membros do Conselho Tutelar, relativas ao último ano de seus mandatos.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar as férias dos membros do Conselho Tutelar, relativas ao último ano de seus mandatos, com todos os acréscimos e descontos legais, após o efetivo término do período aquisitivo.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão proporcionais aos meses em que o Conselheiro esteve efetivamente em atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

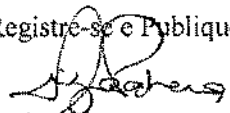
Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.2008 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.73.00.00 – Remuneração pela Participação em Órgãos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
E Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.761, de 04 de dezembro de 2007.

Altera a redação do Art. 14, da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 de Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pelas Leis nºs. 2.340, de 10 de dezembro de 2003 e nº 2.416, de 07 de julho de 2004, passa a ter seguinte redação:

"Art. 14 - O CONDEMA será constituído de 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - Um representante do Sindicato Rural de Taquari.

§ Único -

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretaria de Administração e

Recursos Humanos

2007



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.761, de 04 de dezembro de 2007.

“Altera a redação do Art. 14, da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 de Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pelas Leis nºs. 2.340, de 10 de dezembro de 2003 e nº 2.416, de 07 de julho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – O CONDEMA será constituído de 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:


- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI – Um representante do Sindicato Rural de Taquari.
- § Único -

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 13/12/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.543/07
 "Altera a redação do Art. 14, da Lei nº 1.867,
 de 06 de dezembro de 1999."

APROVADO
 Em 23/12/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 de Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pelas Leis nºs. 2.340, de 10 de dezembro de 2003 e nº 2.416, de 07 de julho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – O CONDEMA será constituído de 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI - Um representante do Sindicato Rural de Taquari
- § Único -

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Luiza de Souza Pacheco
 Secretária de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.762, de 04 de dezembro de 2007.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.186.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.122.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 140.000,00

3.1.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 23.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 90.000,00

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 130.000,00

10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.90.52.0000 - Equipamentos e material permanente ..R\$ 62.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais ...R\$ 7.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 90.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 140.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 25.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.292.0054.2040 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 68.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 7.000,00

Órgão: 03 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.31.00.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....R\$ 4.200,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais .R\$ 7.000,00

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA

4.6.90.71.00.00 - Principal da dívida por contrato R\$ 150.000,00

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.00.00 - Obrigações tributárias e contributivas R\$ 44.800,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 - MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 97.500,00

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.03.0000 - Pensões R\$ 28.000,00

09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MEDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.00 - Outros benefícios assistenciais R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação dos recursos livres, no valor de R\$ 1.100.000,00, e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

09.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais R\$ 26.000,00

01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil .R\$ 20.000,00

3.1.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos

7/12/07



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.762, de 04 de dezembro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.186.000,00
(Um milhão, cento e oitenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 140.000,00
3.1.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 23.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 90.000,00
10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 130.000,00
10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 62.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais.....R\$ 7.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 90.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 140.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.292.0054.2040 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 68.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO

3.3.90.14.00.00 – Diárias - pessoal civil.....R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....R\$ 4.200,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.000,00

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais.....R\$ 7.000,00

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA

4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida por contrato.....R\$ 150.000,00

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 44.800,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 97.500,00

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.03.0000 – Pensões.....R\$ 28.000,00

09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MEDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.00 – Outros benefícios assistenciais.....R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação dos recursos livres, no valor de R\$ 1.100.000,00, e as seguintes reduções orçamentárias:


Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES	
Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES	
09.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....	R\$ 26.000,00
01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA	
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....	R\$ 10.000,00
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Dentro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul A COMISSÃO TEGN

APROVADO
Em 04/12/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Em 04/12/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.547/07
"Abre Crédito Suplementar, aponta recursos"

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.186.000 (Um milhão, cento e oitenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
 10.122.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 140.000
 3.1.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 23.000
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 90.000
 10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 130.000
 10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 62.000

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais.....R\$ 7.500

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 90.000

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
 15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 140.00
 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 15.00
 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 25.00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.292.0054.2040 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 68.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 15.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO

3.3.90.14.00.00 – Diárias - pessoal civil.....R\$ 7.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....R\$ 4.200,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.000,00

04.091.0122.2047 PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais.....R\$ 7.000,00

04.122.0010.1007 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA

4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida por contrato.....R\$ 150.000,00

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.47.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 44.800,00

Órgão: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 97.500,00

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES

3.1.90.03.0000 – Pensões.....R\$ 28.000,00

09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MEDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.00 – Outros benefícios assistenciais.....R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação dos recursos livres, no valor de R\$ 1.100.000,00, e as seguintes reduções orçamentárias:

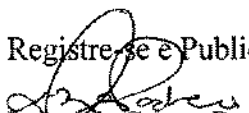
Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES	
Unidade: 01 – CÂMARA DE VEREADORES	
09.272.0031.2045 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....	R\$ 26.000,00
01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA	
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....	R\$ 10.000,00
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiz de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.763, de 19 de dezembro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: - 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE

12.122.0050.2020 AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS

3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros à pessoa física.....R\$ 690,00

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e reformas.....R\$ 34.700,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 23.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.610,00

12.273.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 – Contr. Ent. Atend. Saúde serv. – IPE.....R\$ 37.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

12.361.0047.1016 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – FUNDEB

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 06 – NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$18.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação do recurso Salário Educação - FNDE, no valor de R\$ 68.000,00, e as seguintes reduções orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: - 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE

12.361.0047.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 93.000,00

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.41.99.01.00 – Transferência para o Fundeb (contribuição do município).....R\$ 2.000,00

12.272.0031.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 41.000,00

Órgão: - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : - 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1025 AQUISIÇÃO E DESAPROP. DE BENS IMÓVEIS

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 7.000,00

12.361.0047.1010 – CONST., RECUP. E AMPL. PRED. ESCOLAR – FUNDEB

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V A D O
 Em...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº. 3.549/07

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
 Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: - 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE

12.122.0050.2020 AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS

3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros à pessoa física.....R\$ 690,00

12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e reformas.....R\$ 34.700,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 23.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.610,00

12.273.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04.00 – Contr. Ent. Atend. Saúde serv. – IPE.....R\$ 37.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 – FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

12.361.0047.1016 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – FUNDEB

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 1.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 06 – NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$18.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação do recurso Salário Educação - FNDE, no valor de R\$ 68.000,00, e as seguintes reduções orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari, RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: - 02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE

12.361.0047.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 93.000,00

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.41.99.01.00 – Transferência para o Fundeb (contribuição do município).....R\$ 2.000,00

12.272.0031.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 41.000,00

Órgão: - 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : - 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1025 AQUISIÇÃO E DESAPROP. DE BENS IMÓVEIS

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 7.000,00

12.361.0047.1010 – CONST., RECUP. E AMPL. PRED. ESCOLAR – FUNDEB


4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.764, de 27 de dezembro de 2007.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 SECRETARIA SAÚDE - ASPS
10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.20.93.00.00 - Indenizações e restituições.....R\$ 8.000,00
10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 90.000,00

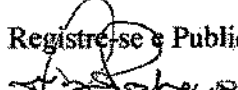
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do recurso Fundo Nacional de Saúde (1079) no valor de R\$ 98.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

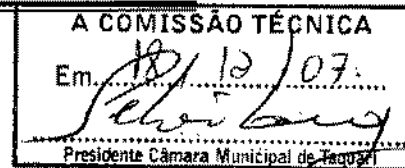
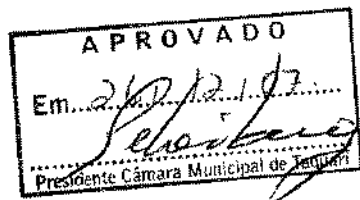
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.553/07
"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA SAÚDE - ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO DE TER. CONST. AMPL. PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.20.93.00.00 - Indenizações e restituições.....R\$ 8.000,00

10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 90.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do recurso Fundo Nacional de Saúde (1079) no valor de R\$ 98.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.765, de 27 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário, visando a cedência de um servidor ou um estagiário.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para o Poder Judiciário local, um servidor ou um estagiário, para completar o quadro de funcionários da 2ª Vara Judicial que será instalada nesta Comarca, em meados de janeiro de 2008.

Art. 2º - A referida cedência será sem ônus de espécie alguma para o Poder Judiciário.

Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.765, de 27 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário, visando a cedência de um servidor ou um estagiário.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para o Poder Judiciário local, um servidor ou um estagiário, para completar o quadro de funcionários da 2ª Vara Judicial que será instalada nesta Comarca, em meados de janeiro de 2008.

Art. 2º - A referida cedência será sem ônus de espécie alguma para o Poder Judiciário.

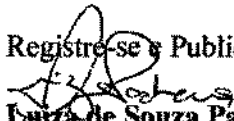
Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

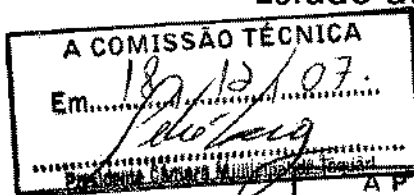
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei n. 3.552/07

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário, visando a cedência de um servidor ou um estagiário.”



RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para o Poder Judiciário local, um servidor ou um estagiário, para completar o quadro de funcionários da 2ª Vara Judicial que será instalada nesta Comarca, em meados de janeiro de 2008.

Art. 2º - A referida cedência será sem ônus de espécie alguma para o Poder Judiciário.

Art. 3º - As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



CONVÊNIO N° 020/2008-DLC
PROCESSO N° 2192-08/000069-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

Convênio que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE TAQUARI, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) para atuarem na 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Taquari.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regimento Interno e, também, o Ato n° 002/2008-P.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CNPJ sob o n° 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, CEP 95860-000, Caixa Postal 53, telefone (51) 3653-1266, fax (51) 3653-2344, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Renato Baptista dos Santos.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) pelo MUNICÍPIO para atuar(em) na 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Taquari, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos Cartórios do Foro da Comarca de Taquari;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio;

3.3. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário pelo período de duração do estágio;

3.4. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 01 (uma) via para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre 19 de Maio de 2008.

Omar Jacques Amorim
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DO RS

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Testemunhas:

Sérgio Antônio Salvo
Chefe do Serviço de Contratos - DIC
Mat. 13966735

Tânia Maria Speck de Wello
Cleral Superior Judiciário - DIC
Mat. 13087733



CONVÊNIO N° 020/2008-DLC
PROCESSO N° 2192-08/000069-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) para atuarem na 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Taquari.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

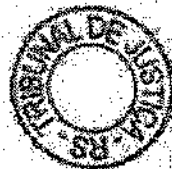
PRIMEIRO CONVENIENTE: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n° 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regimento Interno e, também, o Ato n° 002/2008-P.

SEGUNDO CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ sob o n° 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, CEP 95860-000, Caixa Postal 53, telefone (51) 3653-1266, fax (51) 3653-2344, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Renato Baptista dos Santos.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) na 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Taquari, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos Cartórios do Foro da Comarca de Taquari;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio;

3.3. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário pelo período de duração do estágio;

3.4. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 01 (uma) via para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre 19 de Maio de 2008.

Omar Jacinto Amorim
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DO RS

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Testemunhas:

Seima Ar Salmeida
Chefe do Setor de Contratos - DLC
Mat. 43956735

Tânia Maria Speck de Mello
Chefe Superior Judiciário - DLC
Mat. 43097733



Of. n° 117/08-DF

Taquari, 27 de maio de 2008.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de encaminhar cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, convênio n° 020/2008-DLC.

Na oportunidade, apresento-lhe cordiais saudações.

Cristina Margarete Junqueira
Juíza de Direito, Diretora do Foro

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Renato Baptista dos Santos
Prefeitura Municipal
Taquari – RS

*Recbto - 30.05.08
A Pedra
Mencionado lei 2169
30.05.08
A Pedra*



CONVÊNIO N° 020/2008-DLC

PROCESSO N° 2192-08/000069-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) para atuarem na 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Taquari.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

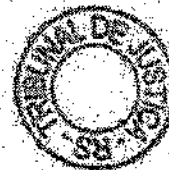
PRIMEIRO CONVENIENTE: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n° 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regimento Interno e, também, o Ato n° 002/2008-P.

SEGUNDO CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ sob o n° 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, CEP 95860-000, Caixa Postal 53, telefone (51) 3653-1266, fax (51) 3653-2344, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Renato Baptista dos Santos.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) na 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Taquari, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos Cartórios do Foro da Comarca de Taquari;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) municipal(is) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio;

3.3. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário pelo período de duração do estágio;

3.4. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RENÚNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 01 (uma) via para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 19 de maio de 2008.

[Assinatura]
Omar Jacques Amorim
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DO RS

[Assinatura]
Ronaldo Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Testemunhas:

[Assinatura]
Selma AB Sanchez
Chefe do Serviço de Contratos - DLC
Mat. 1356735

[Assinatura]
Tânia Maria Speck de Mello
Chefe Superior Judiciário - DLC
Mat. 13087733



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.766, de 27 de dezembro de 2007.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.200,00
(Cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações
orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.272.0031.2031 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 130.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
3.3.90.14.00.00 Diárias – pessoal civil.....R\$ 2.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE
12.273.0046.2025 ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.99.04.00 Contr. Ent. Atend. Saúde Serv.- IPE.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes
reduções orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE
12.272.0031.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.33.00.00 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$140.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
 A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 18/12/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
 Em 18/12/07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.556/07
 "Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.200,00 (Cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB
 12.272.0031.2031 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 130.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO
 3.3.90.14.00.00 Diárias – pessoal civil.....R\$ 2.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE
 12.273.0046.2025 ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
 3.1.90.08.99.04.00 Contr. Ent. Atend. Saúde Serv.- IPE.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias.

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE
 12.272.0031.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.33.00.00 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade.....: 04 EDUCACAO INFANTIL
 12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$140.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

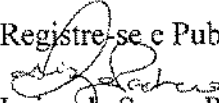
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.767, de 27 de dezembro de 2007.

Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.

§ 1º - Somente poderão usufruir do direito de parcelamento aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento da primeira parcela no mês de competência.

§ 2º - Quando o prazo final para o pagamento recair em datas em que não há expediente na Prefeitura, o contribuinte poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento, sem prejuízo ao desconto a que tem direito.”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature: Hades



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nºs 2.334, de 04 de dezembro de 2003 e 2.698, de 03 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

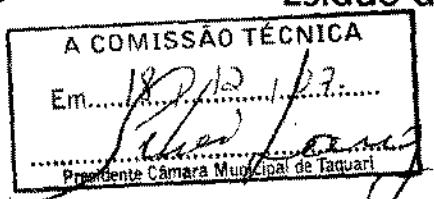
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO



Em... 18/12/10
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.558

Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.

§ 1º - Somente poderão usufruir do direito de parcelamento aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento da primeira parcela no mês de competência.

§ 2º - Quando o prazo final para o pagamento recair em datas em que não há expediente na Prefeitura, o contribuinte poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento, sem prejuízo ao desconto a que tem direito."

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

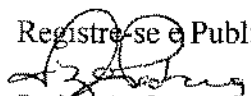
Art. 2º Ficam revogadas as Leis nºs 2.334, de 04 de dezembro de 2003 e 2.698, de 03 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.768, de 27 de dezembro de 2007.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 20.531.274,44 (Vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 20.531.274,44 (Vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

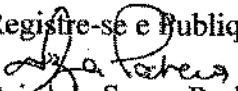
Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

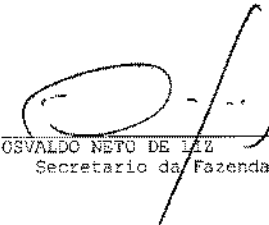
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

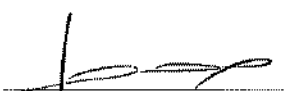
RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	2.450.976,41	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.792.218,40
RECEITA DE CONTRIBUICOES	186.532,41	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.099.887,12
RECEITA PATRIMONIAL	189.824,25		18.892.105,52
RECEITA INDUSTRIAL	7,68		
RECEITA DE SERVICOS	15.372,89		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.074.151,64		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	614.509,16		
		Superavit Corrente	1.639.168,92
Total.....:	20.531.274,44	Total.....:	20.531.274,44
Superavit Orcamento Corrente	1.639.168,92		
RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS		DESPESAS INTRAORCAMENTARIAS	
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
		INVESTIMENTOS	637.173,18
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	891.000,00
		Reserva de Contingencia	110.995,74
Total.....:	1.639.168,92	Total.....:	1.639.168,92

R E S U M O

Receitas Correntes.....:	20.531.274,44	Despesas Correntes.....:	18.892.105,52
Receitas de Capital.....:	0,00	Despesas de Capital.....:	1.528.173,18
Receitas Intraorcamenta..:	0,00	Despesas Intraorcamenta.:	0,00
		Reserva de Contingencia.:	110.995,74
Total.....:	20.531.274,44	Total.....:	20.531.274,44


RENATO BAPTISTA DOS SANTO
Prefeito Municipal


OSVALDO NETO DE LIZ
Secretario da Fazenda


JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-

de Paiva

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			18.892.105,52
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.792.218,40
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		10.792.218,40	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	561.000,00		
3.1.90.03.00000000	PENSOES	206.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	250.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	250.000,00		
3.1.90.08.99000000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	69.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	8.225.098,40		
3.1.90.11.37000000	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	0,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS	76.100,00		
3.1.90.11.74000000	SUBSIDIOS	0,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.550.120,00		
3.1.90.13.02000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.099.887,12
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		500,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F		500,00	
3.3.30.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.93.39000000	RIO GRANDE DO SUL	500,00		
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		364.784,86	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	287.100,00		
3.3.50.43.00000000	SUBVENCoes SOCIAIS	77.684,86		
3.3.70.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVER		1.000,00	
3.3.70.41.00000000	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.70.41.99000000	OUTRAS CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.70.41.99010000	TRANSFERENCIA PARA O FUNDEF (CONTRIBUICA	1.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		7.733.102,26	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	213.300,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.695.199,83		
3.3.90.31.00000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	7.309,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	272.601,12		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	470.032,55		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	16.400,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	211.288,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.999.088,86		
3.3.90.45.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	408.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	216.882,90		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	16.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCIEROS A PESSOA FIS	96.000,00		
3.3.90.91.00000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.125.000,00		
3.3.90.92.00000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		


Handwritten signature

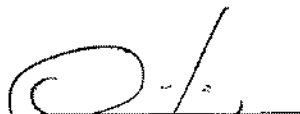
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.528.173,18
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			637.173,18
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		637.173,18	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	304.981,01		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	261.246,42		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	70.945,75		
4.6.00.00.00000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			891.000,00
4.6.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		891.000,00	
4.6.90.71.00000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	891.000,00		
9.0.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			110.995,74
9.9.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			110.995,74
9.9.99.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		110.995,74	
9.9.99.99.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	110.995,74		

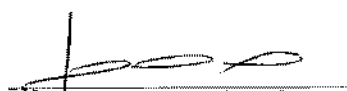
Rolau

RESUMO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.792.218,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.099.887,12
Total DESPESAS CORRENTES	18.892.105,52
INVESTIMENTOS	637.173,18
AMORTIZACAO DA DIVIDA	891.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	1.528.173,18
RESERVA DE CONTINGENCIA	110.995,74
Total RESERVA DE CONTINGENCIA	110.995,74
Total Geral.....:	20.531.274,44


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


OSVALDO NETO DE LIRA
Secretario da Fazenda


JOÃO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-6

3/2008

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.197.408,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			839.120,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		839.120,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	668.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	171.120,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			358.288,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		358.288,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	98.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	25.288,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	144.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	6.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			162.076,96
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			162.076,96
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		162.076,96	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	90.272,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.804,96		
Total.....:				1.359.484,96

Handwritten signature

02 GABINETE DO PREFEITO
01 SECRETARIA GERAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			485.935,38
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			305.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		305.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	290.000,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS	69.000,00		
3.1.90.11.74000000	SUBSIDIOS	0,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			180.935,38
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		50.600,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	50.600,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		130.335,38	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	36.500,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.500,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	4.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	45.335,38		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	8.000,00		
Total.....:				485.935,38

Alto

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			3.774,97
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.774,97
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.774,97	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	274,97		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	500,00		
Total.....:				3.774,97

efetuar

02 CABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			239.809,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			139.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		139.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	139.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100.809,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		100.809,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00		
3.3.90.31.00000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	7.309,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	51.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
Total.....:				239.809,00

3 Pat
C

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			126.673,16
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			112.373,16
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		112.373,16	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	112.373,16		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.300,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		14.300,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	3.400,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	0,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	3.400,00		
Total.....:				126.673,16

Handwritten signature and mark

02 GABINETE DO PREFEITO
06 CONTROLE INTERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			25.405,24
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			23.005,24
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		23.005,24	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	23.005,24		
3.2.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.400,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.400,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	1.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	600,00		
Total.....:				25.405,24

29

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2008 - Anexo 2 (Despesas)

02 CABINETE DO PREFEITO
07 PROCON

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			200,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			200,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		200,00	
3.3.90.39.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	100,00		
	Total.....:			200,00

RLA
L

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
2.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.342.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.021.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.021.000,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	331.000,00		
3.1.90.03.00000000	PENSOES	206.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	181.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	181.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	690.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	613.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			321.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		321.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	214.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	10.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00		
3.3.90.47.16000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	0,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	45.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
Total.....				2.352.000,00

Alberico

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			319.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			130.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		130.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	130.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			189.000,00
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS E CONTRIBUICOES	6.500,00	6.500,00	
3.3.50.41.00000000	APLICACOES DIRETAS		182.500,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	73.500,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	7.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				319.000,00

Robson

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDORRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.069.882,90
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			393.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		393.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	393.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.676.882,90
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		500,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F		500,00	
3.3.30.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00		
3.3.30.93.39000000	RIO GRANDE DO SUL	500,00		
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		0,00	
3.3.30.41.00000000	CONTRIBUICOES	0,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.675.882,90	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.800,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	52.200,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	13.000,00		
3.3.90.38.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIZ	37.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	220.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	13.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	200.882,90		
3.3.90.91.00000000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.125.000,00		
3.3.90.92.00000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			896.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
4.6.00.00.00000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			891.000,00
4.6.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		891.000,00	
4.6.90.71.00000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	891.000,00		
Total.....				2.965.882,90

Handwritten signature

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			173.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			52.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		52.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	43.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			121.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		121.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	50.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	44.000,00		
Total.....:				173.000,00

Handwritten signature

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.517.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.099.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.099.000,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	230.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	69.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	69.000,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	69.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	600.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			418.000,00
3.3.70.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTICOOPER		1.000,00	
3.3.70.41.00000000	CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.70.41.99000000	OUTRAS CONTRIBUICOES	1.000,00		
3.3.70.41.99010000	TRANSFERENCIA PARA O FUNDEF (CONTRIBUICA	1.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		417.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	122.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	150.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	3.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	70.000,00		
3.3.90.48.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	47.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	0,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	21.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		100.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
Total.....:				1.617.000,00

Patricia

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.178.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.748.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.748.000,00	
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	0,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.491.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	257.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			430.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		430.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	174.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	125.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	1.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	30.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			3.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000,00		
Total.....:				2.181.000,00

[Handwritten signature]

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 04 EDUCACAO INFANTIL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			320.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			260.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		260.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	260.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		60.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	40.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	20.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	0,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			239.945,75
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			239.945,75
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		239.945,75	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	170.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
4.4.90.61.00000000	ACQUISICAO DE IMOVEIS	69.945,75		
Total.....:				559.945,75

Handwritten signature

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05 CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			197.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			80.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		50.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	80.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			117.000,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		40.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	40.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		77.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	53.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	6.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				197.000,00

Handwritten signature

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2008 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06 NAO COMPUTAVEIS NO MDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			263.292,05
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			263.292,05
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		263.292,05	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	66.534,47		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCCAO	194.757,58		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	2.000,00		
Total.....:				263.292,05

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 SERVICOS URBANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.708.200,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.113.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.113.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.113.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			595.200,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		595.200,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	151.100,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	377.100,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	66.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			26.641,46
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			26.641,46
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		26.641,46	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.641,46		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
Total.....:				1.734.841,46

Handwritten signature

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 D.M.E.R

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			558.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			558.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		558.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	372.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCCAO	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	186.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			42.209,01
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			42.209,01
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		42.209,01	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	42.209,01		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				600.209,01

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			46.100,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.100,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		7.100,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	7.100,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORCAOS	7.100,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			39.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		39.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	21.000,00		
Total.....!				46.100,00

Rafael

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE - ASFS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.798.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.910.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.910.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.625.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	285.000,00		
3.1.90.13.02000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			888.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		888.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	97.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	118.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	47.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	40.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	426.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	75.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	15.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
Total.....				2.808.000,00

[Handwritten signature]

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			89.600,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.100,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		9.100,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	9.100,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			80.500,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		80.500,00	
3.3.90.20.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	11.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	25.500,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			18.500,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			18.500,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		18.500,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00		
Total.....				108.100,00

Prabon

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			930.339,96
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			191.520,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		191.520,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	191.520,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			738.819,96
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		738.819,96	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	250.165,36		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	149.601,12		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	89.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	250.053,48		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			15.800,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			15.800,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		15.800,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.800,00		
Total.....:				946.139,96

Rodrigues

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			183.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			87.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		87.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	87.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			96.000,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		20.000,00	
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		76.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	34.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	0,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				183.000,00

Handwritten signature

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			600.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			83.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		83.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	83.000,00		
3.1.90.13.00000000	GEREGACOES PATRONAIS	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			517.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		517.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	500.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				600.000,00

Roberto

02 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			71.484,86
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			71.484,86
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		57.684,86	
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	57.684,86		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		13.800,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.800,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	5.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			3.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		
Total.....				74.484,86

09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			251.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			32.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		32.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	32.000,00		
3.1.90.11.37000000	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	0,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			219.000,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S /		190.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	190.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		29.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	0,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	20.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00		
Total.....:				252.000,00

10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO
01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			176.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			156.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		156.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	156.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	7.000,00		
3.3.90.46.00000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	4.000,00		
Total.....:				176.000,00

Handwritten signature
C

Estado do Rio Grande do Sul
F. N. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2008 - Anexo 2 (Despesas)


11 RESERVA DE CONTINGENCIA
01 RESERVA DE CONTINGENCIA

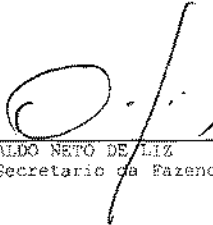
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
9.0.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			110.995,74
9.9.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			110.995,74
9.9.99.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		110.995,74	
9.9.99.99.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	110.995,74		
Total.....:				110.995,74

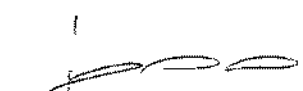
Handwritten signature

FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC
FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC

CO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
30.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			22.000,00
30.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.000,00
30.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		22.000,00	
30.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
30.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	0,00		
30.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	15.000,00		
30.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
30.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
30.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
30.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				22.000,00
Total Geral.....:				20.531.274,44


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


OSVALDO NETO DE LITZ
Secretario da Fazenda


JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-6

DIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
.000.0000	Legislativa	162.076,96	1.026.288,00	1.188.364,96
.031.0000	Acao Legislativa	162.076,96	1.026.288,00	
.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	162.076,96	1.026.288,00	1.188.364,96
.000.0000	Administracao	946.600,00	5.306.371,65	6.252.971,65
.091.0000	Defesa da Ordem Juridica		1.251.873,16	
.091.0122	Administracao Geral		1.251.873,16	1.251.873,16
.121.0000	Planejamento e Orcamento		176.000,00	
.121.0002	Planejamento Governamental		176.000,00	176.000,00
.122.0000	Administracao Geral	946.600,00	3.010.993,25	
.122.0009	Edificacoes Publicas			
.122.0010	Administracao Governamental	946.600,00	2.414.993,25	3.361.593,25
.122.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat.Pension.R.Es		537.000,00	537.000,00
.122.0094	Promocao e Turismo		59.000,00	59.000,00
.124.0000	Controle Interno		25.405,24	
.124.0015	Fiscal, Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.		25.405,24	25.405,24
.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao		46.100,00	
.125.0008	Servicos de Transito		46.100,00	46.100,00
.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		603.000,00	
.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		603.000,00	603.000,00
.695.0000	Turismo		193.000,00	
.695.0094	Promocao e Turismo		193.000,00	193.000,00
.000.0000	Seguranca Publica		300,00	300,00
.162.0000	Defesa Civil		300,00	
.162.0021	Seguranca do Cidadao		300,00	300,00
.000.0000	Assistencia Social	80.484,86	199.000,00	279.484,86
.241.0000	Assistencia ao Idoso			
.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso			
.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	24.520,32		
.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	24.520,32		24.520,32
.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		22.000,00	
.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente		22.000,00	22.000,00
.244.0000	Assistencia Comunitaria	55.964,54	177.000,00	
.244.0029	Assistencia Social Geral	55.964,54	177.000,00	232.964,54
.000.0000	Previdencia Social		352.120,00	352.120,00
.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		171.120,00	
.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		171.120,00	171.120,00
.273.0000	Previdencia Complementar		181.000,00	
.273.0010	Administracao Governamental		181.000,00	181.000,00
.000.0000	Saude	20.000,00	3.842.239,96	3.862.239,96
.001.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		6.000,00	
.001.0302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		6.000,00	6.000,00
.122.0000	Administracao Geral	10.000,00		
.122.0009	Edificacoes Publicas			
.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	10.000,00		10.000,00
.271.0000	Previdencia Basica		300.000,00	
.271.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		300.000,00	300.000,00

J. Barros
[Assinatura]

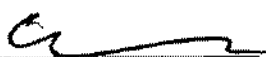
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0.301.0000	Atencao Basica	10.000,00	3.530.239,96	
0.301.0010	Administracao Governamental		3.387.239,96	3.387.239,96
0.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		20.000,00	20.000,00
0.301.0035	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		123.000,00	123.000,00
0.301.0032	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00		10.000,00
0.305.0000	Vigilancia Epidemiologica		6.000,00	
0.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria		6.000,00	6.000,00
12.000.0000	Educao	79.277,16	4.714.960,64	4.794.237,80
12.122.0000	Administracao Geral		282.848,51	
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional		179.000,00	179.000,00
12.122.0047	Ensino Regular		82.848,51	82.848,51
12.122.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		21.000,00	21.000,00
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		452.000,00	
12.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		452.000,00	452.000,00
12.273.0000	Previdencia Complementar		69.000,00	
12.273.0046	Administracao do Sistema Educacional		69.000,00	69.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	9.331,41	3.421.112,13	
12.361.0047	Ensino Regular	9.331,41	3.421.112,13	3.430.443,54
12.365.0000	Educao Infantil	69.945,75	490.000,00	
12.365.0041	Educao Pre-Escolar	69.945,75	490.000,00	559.945,75
13.000.0000	Cultura	40.000,00	157.000,00	197.000,00
13.391.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog		112.000,00	
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural		112.000,00	112.000,00
13.392.0000	Difusao Cultural	40.000,00	45.000,00	
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural	40.000,00	45.000,00	85.000,00
13.695.0000	Turismo			
13.695.0094	Promocao e Turismo			
15.000.0000	Urbanismo	68.750,47	2.266.000,00	2.334.750,47
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana		558.000,00	
15.451.0059	Melhoramento da Infraestrutura Urbana		558.000,00	558.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	68.750,47	1.708.000,00	
15.452.0057	Planejamento Urbano	68.750,47	1.708.000,00	1.776.750,47
15.452.0069	Vias Urbanas			
18.000.0000	Gestao Ambiental		600.000,00	600.000,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental		600.000,00	
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente		600.000,00	600.000,00
20.000.0000	Agricultura	6.500,00	312.500,00	319.000,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	6.500,00	312.500,00	
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	6.500,00	312.500,00	319.000,00
26.000.0000	Transporte			
26.782.0000	Transporte Rodoviario			
26.782.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana			
27.000.0000	Desporto e Lazer		239.809,00	239.809,00
27.912.0000	Desporto Comunitario		239.809,00	

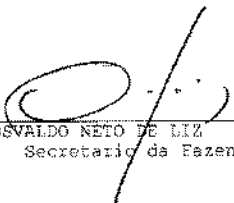
Handwritten signature

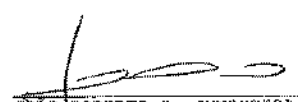
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Taquari

Programa de Trabalho do Governo
Orçamento de 2008 - Anexo 7 (Despesas)

ODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
-------	---------------	----------	------------	-------


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


OSVALDO NETO DE LIZ
Secretario da Fazenda


JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/C-6

Handwritten signature

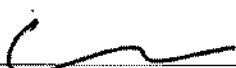
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01.000.0000	Legislativa	1.188.364,96		1.188.364,96
01.031.0000	Acao Legislativa	1.188.364,96		1.188.364,96
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	1.188.364,96		1.188.364,96
04.000.0000	Administracao	6.252.971,65		6.252.971,65
04.091.0000	Defesa da Ordem Juridica	1.251.873,16		1.251.873,16
04.091.0122	Administracao Geral	1.251.873,16		1.251.873,16
04.121.0000	Planejamento e Orcamento	176.000,00		176.000,00
04.121.0002	Planejamento Governamental	176.000,00		176.000,00
04.122.0000	Administracao Geral	3.957.593,25		3.957.593,25
04.122.0009	Edificacoes Publicas			
04.122.0010	Administracao Governamental	3.361.593,25		3.361.593,25
04.122.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat.Pension.R.Es	537.000,00		537.000,00
04.122.0094	Promocao e Turismo	59.000,00		59.000,00
04.124.0000	Controle Interno	25.405,24		25.405,24
04.124.0015	Fiscal. Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.	25.405,24		25.405,24
04.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao	46.100,00		46.100,00
04.125.0008	Servicos de Transito	46.100,00		46.100,00
04.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	603.000,00		603.000,00
04.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral	603.000,00		603.000,00
04.695.0000	Turismo	193.000,00		193.000,00
04.695.0094	Promocao e Turismo	193.000,00		193.000,00
06.000.0000	Seguranca Publica	300,00		300,00
06.182.0000	Defesa Civil	300,00		300,00
06.182.0021	Seguranca do Cidadao	300,00		300,00
08.000.0000	Assistencia Social	214.622,46	64.862,40	279.484,86
08.241.0000	Assistencia ao Idoso			
08.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso			
08.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	4.086,72	20.433,60	24.520,32
08.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	4.086,72	20.433,60	24.520,32
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	22.000,00		22.000,00
08.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	22.000,00		22.000,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	188.535,74	44.428,80	232.964,54
08.244.0029	Assistencia Social Geral	188.535,74	44.428,80	232.964,54
09.000.0000	Previdencia Social	352.120,00		352.120,00
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	171.120,00		171.120,00
09.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral	171.120,00		171.120,00
09.273.0000	Previdencia Complementar	181.000,00		181.000,00
09.273.0010	Administracao Governamental	181.000,00		181.000,00
10.000.0000	Saude		3.862.239,96	3.862.239,96
10.001.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		6.000,00	6.000,00
10.001.0392	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		6.000,00	6.000,00
10.122.0000	Administracao Geral		10.000,00	10.000,00
10.122.0008	Edificacoes Publicas			
10.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa		10.000,00	10.000,00
10.271.0000	Previdencia Basica		300.000,00	300.000,00

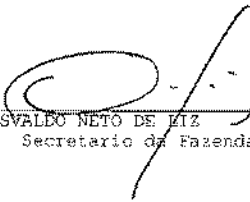
Handwritten signature

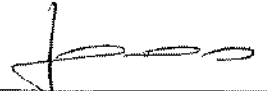
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
10.271.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		300.000,00	300.000,00
10.301.0000	Atencao Basica		3.540.239,96	3.540.239,96
10.301.0010	Administracao Governamental		3.387.239,96	3.387.239,96
10.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		20.000,00	20.000,00
10.301.0035	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		123.000,00	123.000,00
10.301.0032	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		10.000,00	10.000,00
10.305.0000	Vigilancia Epidemiologica		6.000,00	6.000,00
10.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria		6.000,00	6.000,00
12.000.0000	Educacao	69.945,75	4.724.292,05	4.794.237,80
12.122.0000	Administracao Geral		282.848,51	282.848,51
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional		179.000,00	179.000,00
12.122.0047	Ensino Regular		82.848,51	82.848,51
12.122.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		21.000,00	21.000,00
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		452.000,00	452.000,00
12.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		452.000,00	452.000,00
12.272.0000	Previdencia Complementar		69.000,00	69.000,00
12.273.0046	Administracao do Sistema Educacional		69.000,00	69.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental		3.430.443,54	3.430.443,54
12.361.0047	Ensino Regular		3.430.443,54	3.430.443,54
12.365.0000	Educacao Infantil	69.945,75	490.000,00	559.945,75
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar	69.945,75	490.000,00	559.945,75
13.000.0000	Cultura	197.000,00		197.000,00
13.391.0000	Patria. Historico, Artistico e Arqueolog	112.000,00		112.000,00
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural	112.000,00		112.000,00
13.392.0000	Difusao Cultural	85.000,00		85.000,00
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural	85.000,00		85.000,00
13.695.0000	Turismo			
13.695.0094	Promocao e Turismo			
15.000.0000	Urbanismo	2.292.541,46	42.209,01	2.334.750,47
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	558.000,00		558.000,00
15.451.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana	558.000,00		558.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	1.734.541,46	42.209,01	1.776.750,47
15.452.0057	Planejamento Urbano	1.734.541,46	42.209,01	1.776.750,47
15.452.0069	Vias Urbanas			
18.000.0000	Gestao Ambiental	600.000,00		600.000,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental	600.000,00		600.000,00
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente	600.000,00		600.000,00
20.000.0000	Agricultura	319.000,00		319.000,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	319.000,00		319.000,00
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	319.000,00		319.000,00
26.000.0000	Transporte			
26.782.0000	Transporte Rodoviario			
26.782.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana			

R. R. R.

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
27.000.0000	Desporto e Lazer	239.809,00		239.809,00
27.812.0000	Desporto Comunitario	239.809,00		239.809,00
27.812.0103	Desporto Comunitario	239.809,00		239.809,00
99.000.0000	Reserva de Contingencia	110.995,74		110.995,74
99.999.0000	Reserva de Contingencia	110.995,74		110.995,74
99.999.0999	Reserva de Contingencia	110.995,74		110.995,74
	Total.....:	11.837.671,02	8.693.603,42	20.531.274,44

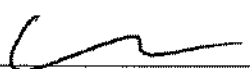

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

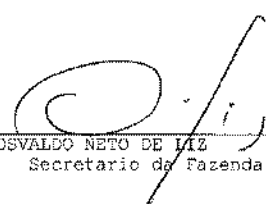

OSVALDO NETO DE LITZ
Secretario da Fazenda

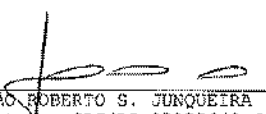

JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-6

2 Postos

RECEITA	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
Receitas Correntes			
RECEITA TRIBUTARIA	2.450.876,41	0,00	2.450.876,41-
RECEITA DE CONTRIBUICOES	186.532,41	0,00	186.532,41-
RECEITA PATRIMONIAL	189.824,25	0,00	189.824,25-
RECEITA INDUSTRIAL	7,68	0,00	7,68-
RECEITA DE SERVICOS	15.372,89	0,00	15.372,89-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.074.151,64	0,00	17.074.151,64-
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	614.509,16	0,00	614.509,16-
Total Receitas Correntes:	20.531.274,44	0,00	20.531.274,44-
Receitas de Capital			
Total Receitas de Capital:	20.531.274,44	0,00	20.531.274,44-
Total das Receitas:	20.531.274,44	0,00	20.531.274,44-
DESPESA	FIXACAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
Despesas Orcamentarias e Suplementares			
Total Despesas Orcamentarias e Suplementares:	20.531.274,44	0,00	20.531.274,44-
Total das Despesas:	20.531.274,44	0,00	20.531.274,44-


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


OSVALDO NETO DE LAZ
Secretario da Fazenda


JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA
Contador CRC/RS-078376/0-6

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 26/07/07
Projeto de lei nº 3.550/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

2ª emenda nº 1.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 12/07/07
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 20.531.274,44 (Vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 20.531.274,44 (Vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.753, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação, em bases constantes e,

IV – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

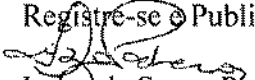
Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



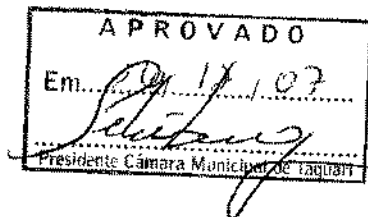
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer à V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.550/07:

Emenda nº 1:



Inclua-se a rubrica 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação, no órgão 01: Câmara de Vereadores – Unidade 01: Câmara de Vereadores, com o valor de R\$ 6.000,00, retirando esse mesmo valor da rubrica 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, da Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2007.


Ver. Selo Lang



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.769, de 27 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa ATELIER TRÊS ESTRELAS LTDA. - ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Atelier Três Estrelas Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.439.433/0002-54, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do convênio e é destinado ao pagamento da despesa com aluguel do prédio, onde será instalada a filial da empresa nesta cidade.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de empregar, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previsto em lei, no mês de janeiro de 2008, 40 (quarenta) pessoas; mais 40 (quarenta) trabalhadores no mês de fevereiro de 2008 e mais 20 (vinte) até o mês de junho de 2008, totalizando assim, neste último mês, um total de 100 (cem) empregados.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de
dezembro de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.770, de 07 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, com a empresa ELEVA ALIMENTOS S.A., visando à concessão de incentivos financeiros nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa **Eleva Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/0007-03, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 5.454,54 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a cada 47 (quarenta e sete) empregos gerados, a ser pago mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do convênio, permitida a renovação por igual período.

I - O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 16.363,63 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º - Ainda em contrapartida ao incentivo recebido, a empresa se compromete a fornecer gratuitamente e mensalmente para o Município 6% (seis por cento) do salário de seus empregados efetivados, em leite e/ou outros produtos da empresa, que servirá como merenda escolar às escolas de educação infantil e de ensino fundamental do município, bem como à FUNDACAT.

§ 4º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - A empresa se compromete a encaminhar, mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações assumidas em virtude da presente Lei.

Art. 3º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.


Art. 5º - As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

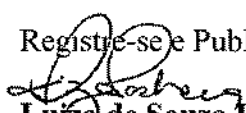
Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

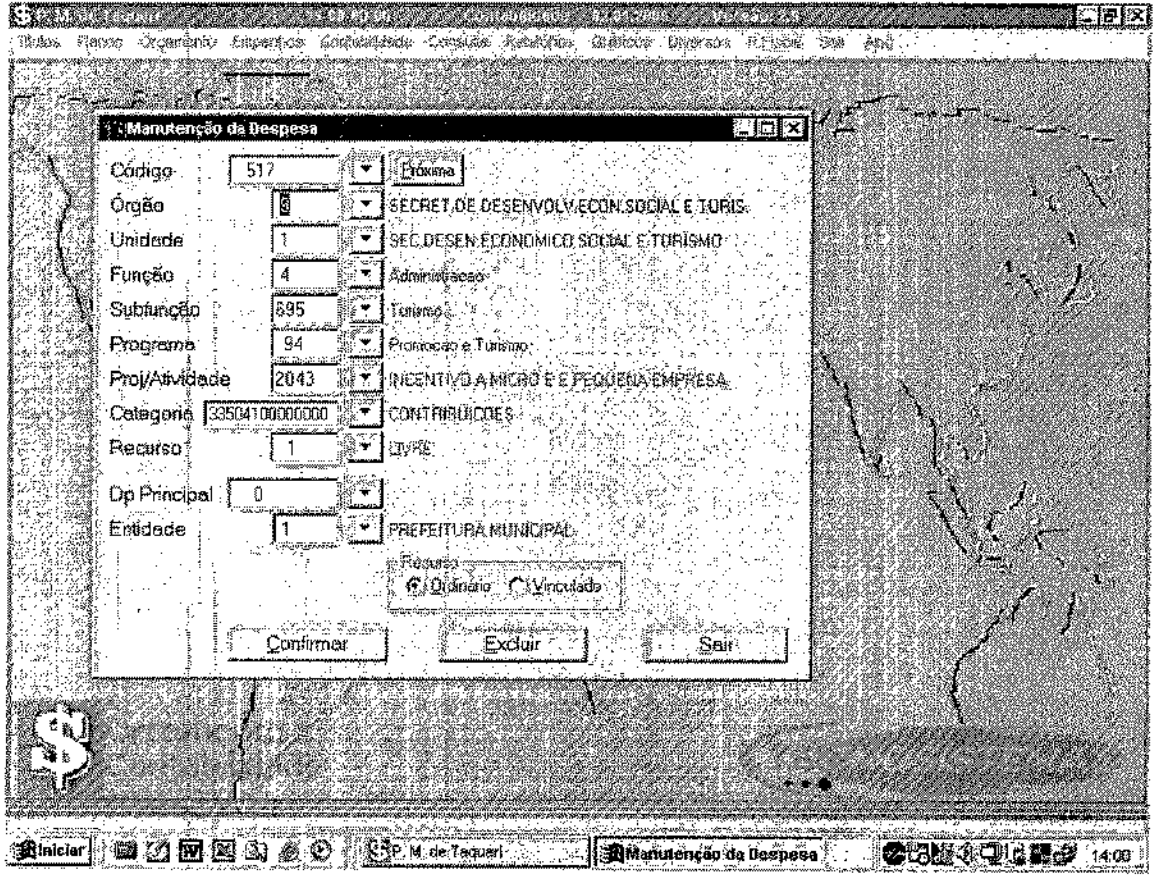
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Logo a aprovada firmo finalizamos a reunião.
Kar. Valeria Rosa Kar. Fátima Sales

Ata nº 15 de 2007

Aos cinco dias do mes de dezembro do ano de dois mil e sete reuniram-se no gabinete do Prefeito os membros do PROTAG para analisar o ATELIER TRES ESTRELAS que consta anterior na qual foi discutido tambem um incentivo a EMPRESA SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA de natureza fiscal, material e financeira onde a EMPRESA se compromete aumentar a prestação de serviços e empregados garantindo mais dez empregos a mais dos trinta e tres já fixos. O incentivo financeiro no valor de um mil reais, na ocasião discutia-se tambem o apoio financeiro pelo poder Publico (fornecendo gratuitamente o transporte de cento e cinquenta funcionarios) ratificando o incentivo a ser concedido para a empresa ~~SAWA ALIMENTOS - FERREIRA~~ no valor de cento e setenta mil reais firmando um contrato por onze (11) meses em contra-refetivo que este valor sera dividido em onze (11) parcelas de dezesseis mil trezentos e sessenta e tres reais e sessenta e tres centavos mais seis em contra partida colocados no cofre do municipio seis (6%) do valor do salario dos funcionarios em produtos alimenticios (leite) a ser dado a assistencia social conforme projeto pre estabelecido que ficara em torno de quatro mil litros de leite ao mes nada mais havendo a tratar sendo lida e aprovada finalizamos a reunião. O. M. M. S. S.

1881
Refugio y [Signature]



04.695.0094.2043



2.770

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em 04 de 11 de 08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 18 de 12 de 07
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

21 emendas de 1 a 3.

Projeto de lei nº 3.554/07
 "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, com a empresa ELEVA ALIMENTOS S.A., visando à concessão de incentivos financeiros nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994."

SANCIONE - SE
 DATA: 07 de 06 de 08
 ASS.: [Assinatura]

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Eleva Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/0007-03, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 16.363,63 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), a ser pago mensalmente, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura do convênio, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), permitida a renovação por igual período.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de empregar, de imediato e em caráter permanente, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica, 140 (cento e quarenta) pessoas comprovadamente residentes e domiciliadas neste município.

§ 3º - Ainda em contrapartida ao incentivo recebido, a empresa se compromete a fornecer gratuitamente e mensalmente para o Município aproximadamente 4.000 (quatro mil) litros de leite, quantidade esta equivalente a 6% (seis por cento) do salário de seus empregados, os quais serão distribuídos também gratuitamente as famílias carentes com filhos de 0 a 7 anos, na forma do projeto Leite é Vida do Departamento de Assistência Social, anexo e que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A empresa se compromete a encaminhar, mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações assumidas em virtude da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º - As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

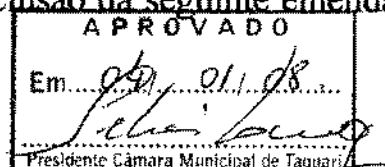


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.554/07:



Emenda nº 1:

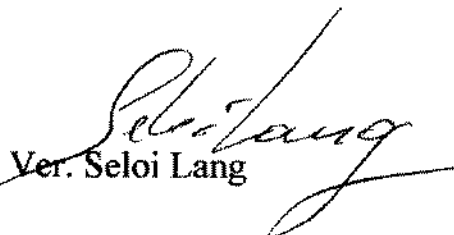
Altere-se a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º, com a conseqüente alteração da Minuta de Convênio, que passa a ter da seguinte redação:

“§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 5.454,54 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta e quatro centavos), a cada 47 (quarenta e sete) empregos gerados, a ser pago mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do convênio, permitida a renovação por igual período.

I – O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 16.363,63 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e três reais com sessenta e três centavos) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica”.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2008.


Ver. Selo Lang



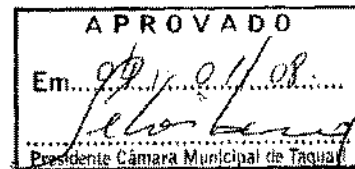
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.554/07:

Emenda nº 2:



Inclua-se § 4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“§ 4º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários”.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2008.


Ver. João Batista B. Pereira



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

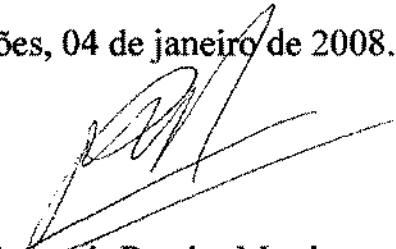
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.554/07:

Emenda nº 3:



“§ 3º - Ainda em contrapartida ao incentivo recebido, a empresa se compromete a fornecer gratuitamente e mensalmente para o Município 6% (seis por cento) do salário de seus empregados efetivados, em leite e/ou outros produtos da empresa, que servirá como merenda escolar às escolas de educação infantil e de ensino fundamental do município, bem como à FUNDACAT”.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2008.


Ver. Romacir Pereira Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, Centro, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 183503090-20, portador da cédula de identidade nº 3023353703, devidamente autorizado pela Lei nº 2.770, de 07 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **ELEVA ALIMENTOS S.A.** inscrita no CNPJ sob nº. 92.776.665/0007-03, com sede na cidade de Lajeado, RS, neste ato representada por seus Diretores, Sra. **Vera Regina da Rocha Rey**, brasileira casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7023222792-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº. 378.603.480/04 e Sr. **Francisco Valmor Marques de Ávila**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4010952663-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 315.723.910/49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada simplesmente **ELEVA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município a ELEVA Alimentos S.A., conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 15 de 05 de dezembro de 2007, anexa, do PROTAQ e Lei nº 2.770, de 07 de janeiro de 2008.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse no valor de R\$ 5.454,54 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a cada 47 (quarenta e sete) empregos gerados, a ser pago mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do convênio, permitida a renovação por igual período, a ser depositado em conta corrente de nº 1090-1.0, Agência 31682 do Banco do Brasil.


I - O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 16.363,63 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.

§ 2º - Efetivar o pagamento entre os dias 01 e 05 do mês seguinte ao vencido.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Efetuar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.770, de 07 de janeiro de 2008.

Cláusula Terceira:

A **ELEVA** compromete-se a:

§ 1º - Empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 2º - A fornecer gratuitamente e mensalmente para o Município 6% (seis por cento) do salário de seus empregados efetivados, em leite e/ou outros produtos da empresa, que servirá como merenda escolar às escolas de educação infantil e de ensino fundamental do município, bem como à FUNDACAT.

§ 3º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 07 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Vera Regina da Rocha Rey

Francisco Valmor Marques de Ávila

Testemunhas

CPF: 472248910-15

CPF:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.771, de 11 de janeiro de 2008.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997.

Art. 2º À outras entidades carnavalescas com sede no Município, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º A assinatura do Convênio constante do artigo 1º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2008 e de sua organização.

§ 1º – O valor supra citado será repassado em cota única;

§ 2º – As entidades ficarão responsáveis pela sonorização da rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de
janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 07/01/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
 Em... 11/01/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3-558/08

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas "Irmãos da Opa" e "Batutas da Orgia", de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997.

Art. 2º À outras entidades carnavalescas com sede no Município, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º A assinatura do Convênio constante do artigo 1º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2007 e de sua organização.

§ 1º – O valor supra citado será repassado em cota única;

§ 2º – As entidades ficarão responsáveis pela sonorização da rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telefones e a Sorveteria "Bombocado".

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- UNIDADE 01 – SECRETARIA GERAL
- 04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
- 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

SANCIONE - SE
 DATA: 11/01/2008
 ASSINATURA: Renato

SANCIONE - SE
 DATA: 11/01/2008
 ASSINATURA: Renato

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

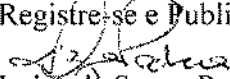
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. N° 014/2008

Taquari, 10 de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO SOB N.º 211/2008
LIVRO N.º 04 Fls. 25
Aos 10 de janeiro de 2008
JL

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos n° 005/2008, dando nova redação ao art. 4° do respectivo projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4° Fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1°, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2008 e de sua organização.”

Justificamos a necessidade da presente retificação, tendo em vista que no projeto constou, por equívoco, o ano de 2007 e não 2008.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, visando a aprovação do respectivo projeto com as modificações acima arroladas.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Seloí Lang

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, representada por seu presidente, Sr. Ivan Marcelo dos Anjos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 540.489.660-49, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.771, de 11 de janeiro de 2008, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2008, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria "Bombocado".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em cota única, mediante comprovante. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2008, participando ainda, das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2008. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Ivan Marcelo dos Anjos
Presidente da Sociedade Irmãos da Opa

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, representada por seu presidente, Sr. Gilberto Vaz da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 227.180.280-68, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.771, de 11 de janeiro de 2008, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2008, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria "Bombocado".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em cota única, mediante comprovante. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2008, participando ainda, das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2008. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Gilberto Vaz da Silva
Presidente da Sociedade Batutas da Orgia

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 96 /2007

Taquari, 14 de dezembro de 2007.

CÓPIA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Sawa Manutenção Industrial Ltda.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa – Sawa Manutenção Industrial Ltda., se compromete em contratar, de imediato, mais 10 (dez) além dos 33 que já mantém em seu quadro, vindo ao encontro da diretriz da Administração Municipal, que visa diminuir o número de desempregados em nosso município.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.059.482/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio e é destinado ao pagamento das despesas com o aluguel do prédio onde está instalada a empresa nesta cidade.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de empregar, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, no mês de janeiro de 2008, mais 10 (dez) empregados, além dos 33 (trinta e três) que fazem parte de seu quadro atualmente.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

ent. Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 94059482./0001-07, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Vereador Praia, nº 66, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JOÃO BATISTA MATIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 269321640/00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 15 de 05 de dezembro de 2007 do PROTAQ e Lei nº.....de

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser depositado em conta corrente de nº Agênciado Banco....., a contar de 1º de janeiro de 2008, pelo período de 12 meses;

§ 2º - Efetivar o pagamento entre os dias 01 e 05 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - Efetivar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº

Cláusula Terceira:

A **EMPRESA** compromete-se a:

§ 1º - Contratar no mês de janeiro de 2008, 10 (dez) empregados com carteira assinada e recebendo todos os benefícios trabalhistas e sociais previstos em lei, além dos 33 (trinta e três) fixos que possui atualmente.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês;

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, ...de....de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Sawa Manutenção Industrial S.A.
João Batista Matias

Testemunhas:


CPF:

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm: Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - I
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Taquari novembro de 2007.



Sawa Manutenção Industrial Ltda

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Taquari.

SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, empresa privada constituída a cerca de 15 anos no Município/RS, vem à presença de V. Sa. dizer que em reunião no dia 08/10/2007 com V. Sa., acerca do pedido de incentivo financeiro formulado em 02/10/2007 (Protocolo nº 3321), venho reformulá-lo no seguinte sentido:

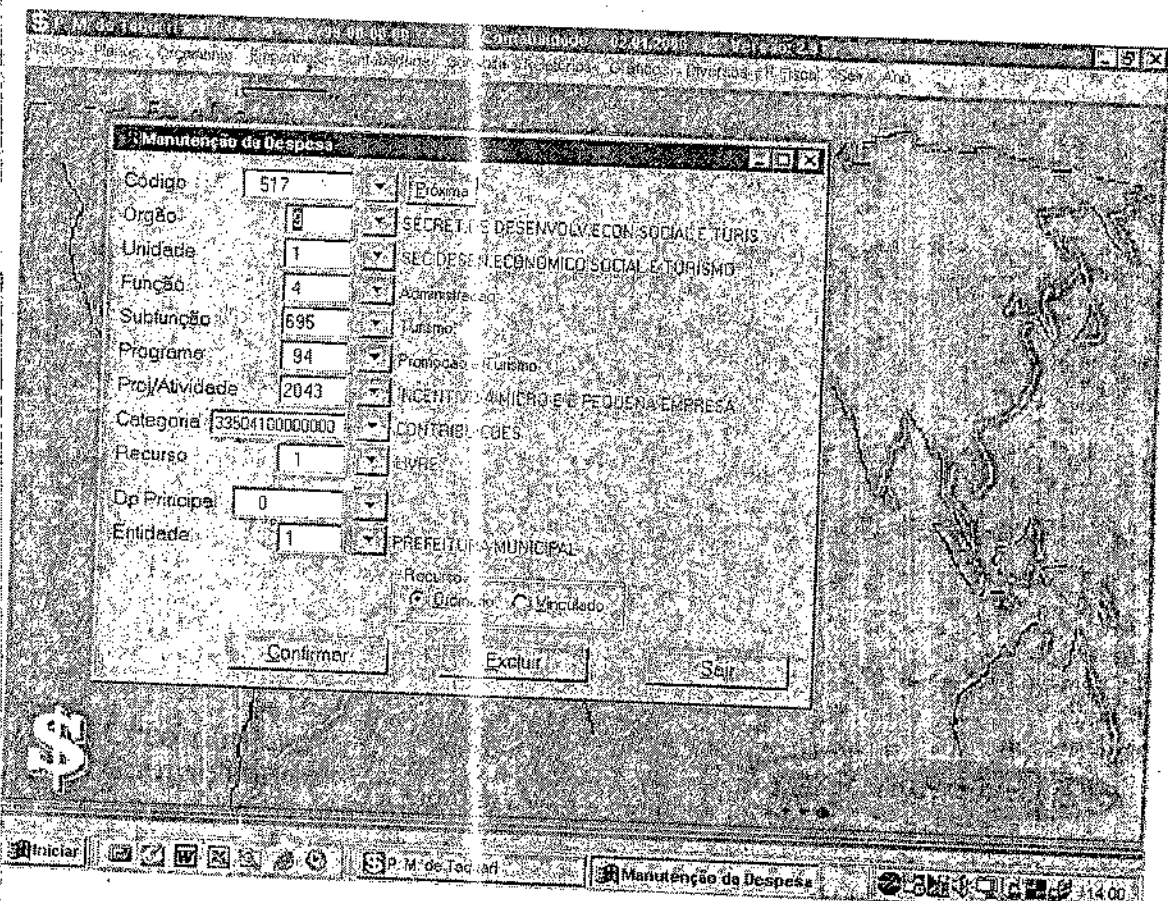
1. Verificamos que a Lei do PROTAQ que possibilita meu pedido, prevê que os incentivos que podem ser dados às empresas são de natureza fiscal, material e financeira.
2. O art. 6º, inc. II da Lei 1.493/94 prevê o incentivo financeiro, que será utilizado para locação de espaço físico.
3. Assim, conforme dito, a empresa pretende continuar se mantendo e aumentando a prestação dos serviços, bem como seus empregados, razão pela qual propõe garantir no mínimo mais 10 empregos, acima dos 33 empregados já fixos atualmente, se receber o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00, nos termos da Lei do PROTAQ.
4. Requer, portanto, o pagamento do aluguel no valor de R\$ 1.000,00, mediante a contratação de mais 10 funcionários.
5. Saliente-se que nos períodos de parada de fábrica, a empresa requerente contrata mais de 100 funcionários e é uma das maiores empresas do ramo aqui no Município, razão pela qual merece o apoio e incentivo do Poder Público.
6. Anexa a documentação necessária para análise do pedido.

Para o pagamento da dívida em nome de...

Ata nº 15 de 2007

Por meio desta ata de dezembro do ano de dois mil e sete... A empresa em questão é a Indústria de Alimentos... A empresa em questão é a Indústria de Alimentos...

1886
L. J. ...



04.695.0094.2043

Lei nº 2.772, de 16 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento, para fins de pagamento, dos créditos municipais de natureza não-tributária, atendido o disposto nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos não-tributários decorrentes de: multa decorrente de responsabilidade de agentes políticos, agentes administrativos e outros relativos à prestação de contas, consignados em certidão - título executivo, expedida pelo Tribunal de Contas de Estado;

multas de qualquer natureza, exceto as tributárias;

- preços resultantes de alienação, concessão ou permissão de uso de bens públicos, venenos, financiamentos de insumos agrícolas ou de prestação de serviços;

- indenizações devidas ao erário municipal por prejuízos causados a seus bens móveis;

- reposição de valores, por falta de prestação de contas, perda ou extravio de bens, falta de recolhimento de tributos e contribuições;

- demais créditos de natureza não tributária.

Art. 3º O pagamento poderá ser parcelado em até 48 prestações mensais ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, e prestações não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - VETADO

Art. 4º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

Parágrafo Único. Sobre o valor das parcelas incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, conforme se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumuladamente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) sobre o valor devido no ato do pagamento.

Art. 6º Quando os devedores forem ocupantes de cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos.

Parágrafo Único. Tratando-se de servidores efetivos ou em comissão, o valor da prestação mensal atenderá ao disposto na lei do seu regime jurídico quanto ao limite percentual de desconto, facultando-se a concessão de maior prazo para pagamento, quando o caso.

Art. 7º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando houver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas processuais e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará formulário padronizado para requerimento e Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2008

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.772, de 16 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento, para fins de pagamento, dos créditos municipais de natureza não-tributária, atendido o disposto nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos não-tributários decorrentes de:

I – glosa de valores de responsabilidade de agentes políticos, agentes administrativos e outros, sujeitos à prestação de contas, consignados em certidão – título executivo, expedida pelo Tribunal de Contas de Estado;

II – multas de qualquer natureza, exceto as tributárias;

III – preços resultantes de alienação, concessão ou permissão de uso de bens públicos, vendas ou financiamentos de insumos agrícolas ou de prestação de serviços;

IV – indenizações devidas ao erário municipal por prejuízos causados a seus bens móveis e imóveis;

V – reposição de valores, por falta de prestação de contas, perda ou extravio de bens, falta de recolhimento de tributos e contribuições;

VI – demais créditos de natureza não tributária.

Art. 3º O pagamento poderá ser parcelado em até 48 prestações mensais ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, e prestações não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ Único - VETADO

Art. 4º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Sobre o valor das parcelas incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, à que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 6º Quando os devedores forem ocupantes de cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos.

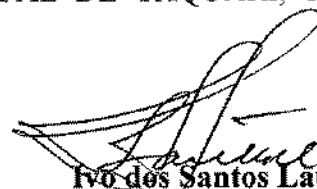
Parágrafo Único. Tratando-se de servidores efetivos ou em comissão, o valor da prestação mensal atenderá ao disposto na lei do seu regime jurídico quanto ao limite do percentual de desconto, facultando-se a concessão de maior prazo para pagamento, quando for o caso.

Art. 7º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará formulário padronizado para requerimento e Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 18/12/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.551/07

Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências.

APROVADO

Em 20/12/07

Presidente Câmara Municipal de Taquari

SANCIONE - SE
DATA: 16/01/08
ASS: [assinatura]

clausula emenda nº 01.

11 emendas 1, 2, 3

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento para fins de pagamento, dos créditos municipais de natureza não-tributária, atendido o disposto nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos não-tributários decorrentes de:

I – glosa de valores de responsabilidade de agentes políticos, agentes administrativos e outros, sujeitos à prestação de contas, consignados em certidão – título executivo, expedida pelo Tribunal de Contas de Estado;

II – multas de qualquer natureza, exceto as tributárias;

III – preços resultantes de alienação, concessão ou permissão de uso de bens públicos, vendas ou financiamentos de insumos agrícolas ou de prestação de serviços;

IV – indenizações devidas ao erário municipal por prejuízos causados a seus bens móveis e imóveis;

V – reposição de valores, por falta de prestação de contas, perda ou extravio de bens, falta de recolhimento de tributos e contribuições;

VI – demais créditos de natureza não tributária.

Art. 3º O pagamento poderá ser parcelado em até 36 prestações mensais ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 03 (três) anos, e prestações não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

Parágrafo Único. Sobre o valor das parcelas incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, à que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Quando os devedores forem ocupantes de cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos.

Parágrafo Único. Tratando-se de servidores efetivos ou em comissão, o valor da prestação mensal atenderá ao disposto na lei do seu regime jurídico quanto ao limite do percentual de desconto, facultando-se a concessão de maior prazo para pagamento, quando for o caso.

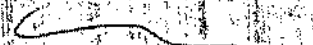
Art. 7º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 8º Sempre que o devedor não for servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, deverá ele oferecer garantia do pagamento, que poderá ser mediante fiança outorgada por terceiros de reconhecida idoneidade econômico-financeira.

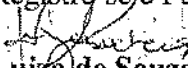
Art. 9º O Poder Executivo elaborará formulário padronizado para requerimento e Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

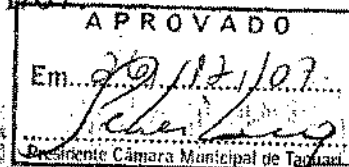


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer à V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.551/07:



Emenda nº 1:

Inclua-se § Único ao art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ Único – Para pagamento à vista, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros”.

Emenda nº 2:

Exclua-se o art. 8º.



Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2007.

Ver. José Elias Prisco



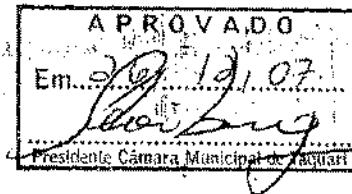
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer à V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.551/07:

Emenda nº 3:



Altere-se a expressão “36 prestações , observado o prazo máximo de 03 (três) anos,”, pela expressão “48 prestações, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos”, contido no art. 3º.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2007.


Ver. Paulo Garcia



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. Nº 024/2008

Taquari, 17 de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 391/2008
em 04 de Janeiro de 2008
Fls. 26 Hs. 10:20



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para informar que, em atendimento ao que dispõe o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica, sancionamos e promulgamos a Lei nº 2.772, de 16 de janeiro de 2008, com veto à Emenda nº 01, por ser a mesma inconstitucional.

Justificamos o veto tendo em vista que a referida emenda contraria o art. 63, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a proposta apresentada não foi considerada na lei orçamentária, tampouco foi realizado o devido impacto orçamentário-financeiro no exercício em questão e nos dois seguintes, motivo pelo qual não há condições de se conceder o desconto pretendido pelo ilustre Ver. José Elias Prisco.

Limitados ao exposto, e na certeza de que o veto será acatado pelos nobres edis, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

IVO DO SANTOS LAUTERT

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Selo Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari - RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Cidade: Taquari - Rm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Sobre o valor das parcelas incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, à que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 6º Quando os devedores forem ocupantes de cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos.

Parágrafo Único. Tratando-se de servidores efetivos ou em comissão, o valor da prestação mensal atenderá ao disposto na lei do seu regime jurídico quanto ao limite do percentual de desconto, facultando-se a concessão de maior prazo para pagamento, quando for o caso.

Art. 7º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará formulário padronizado para requerimento e Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R.
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.772, de 16 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento, para fins de pagamento, dos créditos municipais de natureza não-tributária, atendido o disposto nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos não-tributários decorrentes de:

I – glosa de valores de responsabilidade de agentes políticos, agentes administrativos e outros, sujeitos à prestação de contas, consignados em certidão – título executivo, expedida pelo Tribunal de Contas de Estado;

II – multas de qualquer natureza, exceto as tributárias;

III – preços resultantes de alienação, concessão ou permissão de uso de bens públicos, vendas ou financiamentos de insumos agrícolas ou de prestação de serviços;

IV – indenizações devidas ao erário municipal por prejuízos causados a seus bens móveis e imóveis;

V – reposição de valores, por falta de prestação de contas, perda ou extravio de bens, falta de recolhimento de tributos e contribuições;

VI – demais créditos de natureza não tributária.

Art. 3º O pagamento poderá ser parcelado em até 48 prestações mensais ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, e prestações não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ Único - VETADO

Art. 4º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, juros legais e multa segundo a lei aplicável ou o contrato, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Boel
ffj



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.773, de 17 de janeiro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.059.482/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio e é destinado ao pagamento das despesas com o aluguel do prédio onde está instalada a empresa nesta cidade.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de empregar, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, no mês de janeiro de 2008, mais 10 (dez) empregados, além dos 33 (trinta e três) que fazem parte de seu quadro atualmente.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
janeiro de 2008,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

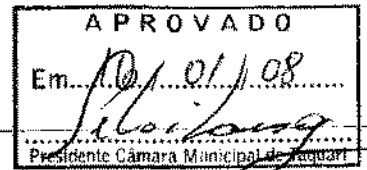
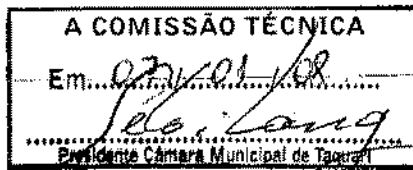
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.557/08

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.059.482/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio e é destinado ao pagamento das despesas com o aluguel do prédio onde está instalada a empresa nesta cidade.

§ 2º - A contrapartida da empresa será a de empregar, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, no mês de janeiro de 2008, mais 10 (dez) empregados, além dos 33 (trinta e três) que fazem parte de seu quadro atualmente.

Art. 2º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 94059482./0001-07, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Vereador Praia, nº 66, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JOÃO BATISTA MATIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 269321640/00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 15 de 05 de dezembro de 2007 do PROTAQ e Lei nº.....de

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser depositado em conta corrente de nº Agênciado Banco....., pelo período de 12 meses;

§ 2º - Efetivar o pagamento entre os dias 01 e 05 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - Efetivar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº

Cláusula Terceira:

A **EMPRESA** compromete-se a:

§ 1º - Contratar no mês de janeiro de 2008, 10 (dez) empregados com carteira assinada e recebendo todos os benefícios trabalhistas e sociais previstos em lei, além dos 33 (trinta e três) fixos que possui atualmente.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



Prefeitura Municipal de Taquari

Cláusula Quarta:

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês;

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, ...de....de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Sawa Manutenção Industrial S.A.
João Batista Matias

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186503090-20, residente e domiciliado em Taquari, na localidade de Rincão, devidamente autorizado pela Lei nº 2.773, de 17 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **SAWA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 94059482/0001-07, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Vereador Praia, nº 66, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JOÃO BATISTA MATIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 269321640/00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Sawa Manutenção Industrial Ltda.**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 15 de 05 de dezembro de 2007 do PROTAQ e Lei nº 2.773, de 17 de janeiro de 2008.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser depositado em conta corrente de nº 06.8543200-06, Agência 0950, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, pelo período de 12 meses;

§ 2º - Efetivar o pagamento entre os dias 01 e 05 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - Efetivar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.773, de 17 de janeiro de 2008.

Cláusula Terceira:

A **EMPRESA** compromete-se a:

§ 1º - Contratar no mês de janeiro de 2008, 10 (dez) empregados com carteira assinada e recebendo todos os benefícios trabalhistas e sociais previstos em lei, além dos 33 (trinta e três) fixos que possui atualmente.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês;

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

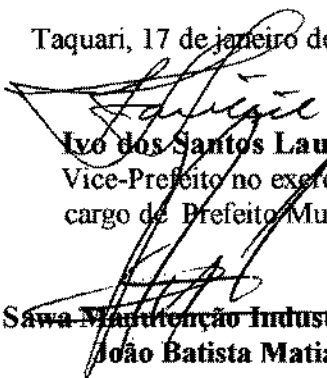
As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

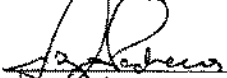
Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

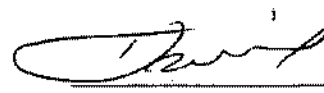
Taquari, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal


Sawa Manutenção Industrial S.A.
João Batista Matias

Testemunhas:


CPF: 472249910-15


CPF: 508.090.750-91

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.774, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável até o término do ano letivo ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25/02/2008:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3
Professor	01	Educação Artística	20 horas	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

R. P. de Souza
AKS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 20/01/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 20/01/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.559/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável até o término do ano letivo ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25/02/2008:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3
Professor	01	Educação Artística	20 horas	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 Fone: (51) 3652.1266 Fax: (51) 3652.2244

Reben



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF


3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.775, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, (Instrutor de Informática), e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável até o término do ano letivo ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 25/02/2008.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Instrutor de Informática	1	40 horas semanais	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
Unidade – 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE
12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Roberta
MS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 10/01/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 07/01/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.560/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, (Instrutor de Informática), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável até o término do ano letivo ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 25/02/2008.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Instrutor de Informática	1	40 horas semanais	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
Unidade – 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE
12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.776, de 17 de janeiro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, a firmar Convênio, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado à continuidade das atividades da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que abriga 70 (setenta) crianças do Município de Taquari.

Parágrafo Único – O prazo do convênio de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, mediante Termo aditivo.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

IV – conservação e manutenção do prédio, bem como do veículo Van, placas IHT 7169, ano 1998;

V – auxiliar com mão-de-obra para a ampliação do prédio da Casa da Criança;

Art. 3º - Para tanto, a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:

I - receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Casa da Criança, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

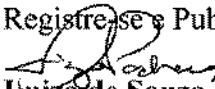
UNIDADE 03 – FUNDEB

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.776, de 17 de janeiro de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, a firmar Convênio, e dá outras providências".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado à continuidade das atividades da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que abriga 70 (setenta) crianças do Município de Taquari.

Parágrafo Único - O prazo do convênio de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, mediante Termo aditivo.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II - custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III - custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

IV - conservação e manutenção do prédio, bem como do veículo Van, placas IHT 7169, ano 1998;

V - auxiliar com mão-de-obra para a ampliação do prédio da Casa da Criança;

Art. 3º - Para tanto, a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:

I - receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação;

Art. 4º - Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Casa da Criança, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO

FUNDAMENTAL - MDE

UNIDADE 03 - FUNDEB

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.777, de 17 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:


Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

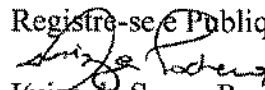
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pmm@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.777, de 17 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:


Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:


Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 10/01/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.563/08

APROVADO
10/01/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recursos”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade	01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO Á ENTIDADES	
3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão	01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade	01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V A D O
Em... 01/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 01/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.565/08
Autoriza o Poder Executivo a renovar
Convênio com o Hospital de Caridade
São José, para a manutenção de serviços
de saúde e da outras providencias.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o
Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a
manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta
da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS
10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE
3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto
desta Lei são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas
providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante
da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo
seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 21/01/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.568/08

APROVADO
 21/01/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recursos”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.1041 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
 Vice-Prefeito no exercício
 do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
 Secretária Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

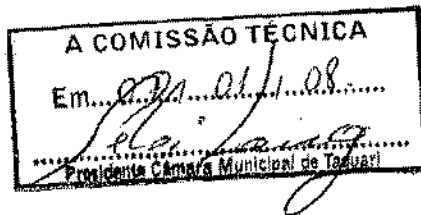


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em... 01... 08...

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de Lei nº 3.565/08
Autoriza o Poder Executivo a renovar
Convênio com o Hospital de Caridade
São José, para a manutenção de serviços
de saúde e da outras providencias.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o
Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a
manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta
da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto
desta Lei são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas
providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante
da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo
seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 08.067.700/0001-28 Fone: (51) 3653-1266 Fax: (51) 3653-7344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88067780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186503090-20, residente e domiciliado em Taquari, na localidade de Rincão, devidamente autorizado pela Lei nº, de de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº. 92812049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº. 786704110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- repasso financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais;
- disponibilizar R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	61,84	15	927,54
Cesáreas	155,93	10	1.559,35
Colecistectomia	260,79	2	521,57
Herniorrafia	282,30	2	564,59
Desnutrição	134,43	5	672,13
Entero Infecção	87,38	11	961,15
DPOC	68,56	15	1.028,36
Crise Hipertensiva	53,77	9	483,93
Pielonefrite	229,87	8	1.838,95
Anemia	114,26	3	342,79
Pneumonia	40,33	28	1.129,18
Diabete	225,84	4	903,35
Crise Asmática	65,87	4	263,48
Lumbago Agudo	64,53	5	322,63
TOTAL		121	11.519,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) - disponibilizar o valor de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,02	52	416,91
Imobilizações	18,33	63	1.154,51
Raios X Tórax	16,03	35	561,22
Raios X Face	14,89	28	416,91
Raios X Cavun	14,89	14	208,45
TOTAL		192	2.758,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal
- e) – Disponibilizar o valor de R\$ 7.700 (sete mil e setecentos reais) por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL;

§ 2º – O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico;

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio;

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Cláusula Primeira.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente;

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o último dia útil do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará a contar de 01 de janeiro até 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3652.1266 - Fax: (51) 3652.2244

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira.
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste.
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Diretora do Hospital São José

Testemunhas:

[Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

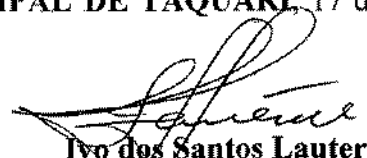
10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

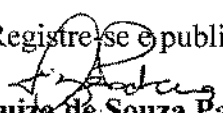
Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto desta Lei são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88067780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186503090-20, residente e domiciliado em Taquari, na localidade de Rincão, devidamente autorizado pela Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº. 92812049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº. 786704110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais;
- b) – disponibilizar R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	61,84	15	927,54
Cesáreas	155,93	10	1.559,35
Colecistectomia	260,79	2	521,57
Herniorrafia	282,30	2	564,59
Desnutrição	134,43	5	672,13
Entero Infecção	87,38	11	961,15
DPOC	68,56	15	1.028,36
Crise Hipertensiva	53,77	9	483,93
Pielonefrite	229,87	8	1.838,95
Anemia	114,26	3	342,79
Pneumonia	40,33	28	1.129,18
Diabete	225,84	4	903,35
Crise Asmática	65,87	4	263,48
Lumbago Agudo	64,53	5	322,63
TOTAL		121	11.519,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) - disponibilizar o valor de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,02	52	416,91
Imobilizações	18,33	63	1.154,51
Raios X Tórax	16,03	35	561,22
Raios X Face	14,89	28	416,91
Raios X Cavun	14,89	14	208,45
TOTAL		192	2.758,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) - Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal
- e) - Disponibilizar o valor de R\$ 7.700 (sete mil e setecentos reais) por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.

§ 1º - As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL;

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico;

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio;

§ 4º - Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *3/2009*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

M



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente;

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o último dia útil do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará a contar de 01 de janeiro até 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Spencer*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira.

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste.

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *elaborada*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Diretora do Hospital São José

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e da outras providencias.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

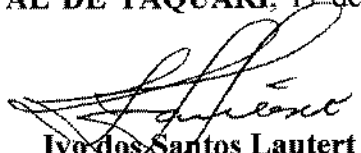
10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA


Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto desta Lei são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88067780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186503090-20, residente e domiciliado em Taquari, na localidade de Rincão, devidamente autorizado pela Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº. 92812049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº. 786704110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais;
- b) – disponibilizar R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	61,84	15	927,54
Cesáreas	155,93	10	1.559,35
Colecistectomia	260,79	2	521,57
Herniorrafia	282,30	2	564,59
Desnutrição	134,43	5	672,13
Entero Infecção	87,38	11	961,15
DPOC	68,56	15	1.028,36
Crise Hipertensiva	53,77	9	483,93
Pielonefrite	229,87	8	1.838,95
Anemia	114,26	3	342,79
Pneumonia	40,33	28	1.129,18
Diabete	225,84	4	903,35
Crise Asmática	65,87	4	263,48
Lumbago Agudo	64,53	5	322,63
TOTAL		121	11.519,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) - disponibilizar o valor de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,02	52	416,91
Imobilizações	18,33	63	1.154,51
Raios X Tórax	16,03	35	561,22
Raios X Face	14,89	28	416,91
Raios X Cavun	14,89	14	208,45
TOTAL		192	2.758,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal
- e) – Disponibilizar o valor de R\$ 7.700 (sete mil e setecentos reais) por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL;

§ 2º – O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico;

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio;

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Rodrigues
R



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente;

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária n.º 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o último dia útil do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará a contar de 01 de janeiro até 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira.

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste.

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signature
18



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 17 de Janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Diretora do Hospital São José

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

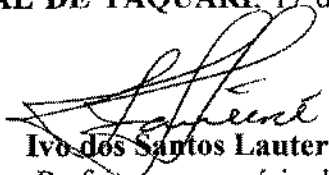
10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio objeto desta Lei são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88067780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186503090-20, residente e domiciliado em Taquari, na localidade de Rincão, devidamente autorizado pela Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº. 92812049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº. 786704110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais;
- b) – disponibilizar R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	61,84	15	927,54
Cesáreas	155,93	10	1.559,35
Colecistectomia	260,79	2	521,57
Herniorrafia	282,30	2	564,59
Desnutrição	134,43	5	672,13
Entero Infecção	87,38	11	961,15
DPOC	68,56	15	1.028,36
Crise Hipertensiva	53,77	9	483,93
Pielonefrite	229,87	8	1.838,95
Anemia	114,26	3	342,79
Pneumonia	40,33	28	1.129,18
Diabete	225,84	4	903,35
Crise Asmática	65,87	4	263,48
Lumbago Agudo	64,53	5	322,63
TOTAL		121	11.519,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

JF
AB



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) - disponibilizar o valor de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,02	52	416,91
Imobilizações	18,33	63	1.154,51
Raios X Tórax	16,03	35	561,22
Raios X Face	14,89	28	416,91
Raios X Cavun	14,89	14	208,45
TOTAL		192	2.758,00

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal
- e) – Disponibilizar o valor de R\$ 7.700 (sete mil e setecentos reais) por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL;

§ 2º – O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico;

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio;

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *J. Roberto*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com *J*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data de atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente;

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o último dia útil do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará a contar de 01 de janeiro até 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Roberto*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com *11*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira.

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste.

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 17 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Diretora do Hospital São José

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

Lei nº 2.779, de 17 de janeiro de 2008.

toriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a continuidade a programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados em programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em fevereiro de 2008 e a última em março de 2008.

Art. 3º No mês de setembro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas e aplicação dos recursos destinados.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do Livro de Registro de Atos da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito
01 - Secretaria Geral
122.0010.1041 - Auxílio a Entidades
50.41.00 - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.
Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Assinatura e Publique-se
Ivo dos Santos Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.779, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a dar continuidade a programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTER, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados em programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em fevereiro de 2008 e a última em julho de 2008.

Art. 3º No mês de setembro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos destinados.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *gladys*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186503090-20, residente e domiciliado em Taquari, na localidade de Rincão, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.779, de 17 de janeiro de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu gestor, Sr. **JOSÉ HARRI SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 354.172.340-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **FUMDICA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.779, de 17 de janeiro de 2008, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em fevereiro e a última em julho de 2008.

Cláusula Segunda: A verba deverá ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de setembro de 2008, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de julho de 2008.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Assinatura]
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 17 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

José Harry Saraiva Dias
P/FUMDICA



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
COMDICA**

LEI FEDERAL 8089/90, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1º 1407/82
Rua Osvaldo Aranha, 1790-CEP 95860-000-TAQUARI-RS

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



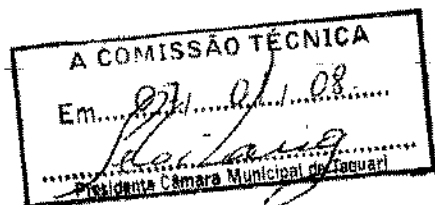
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 01/08...

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de Lei nº 3.564/08

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a a dar continuidade a programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências .

IVO DOS SANTOS LAUTER, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados em programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em fevereiro de 2008 e a última em julho de 2008.

Art. 3º - No mês de setembro de 2008, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos destinados.

Art. 4º - As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito Municipal no
exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ neste ato representado por seu gestor, Sr. **JOSÉ HARRI SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **FUMDICA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº de, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira em fevereiro e a última em julho de 2008.

Cláusula Segunda: A verba deverá ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de setembro de 2008, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de julho de 2008.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

~~Cláusula Sétima:~~ As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito Municipal no
exercício do cargo de Prefeito

José Harry Saraiva Dias
P/FUMDICA

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Funcionario	Tempo	Admissao	Demissao	Cargo	Local	Vinculo
1---Data (De/Ate)---	AA MM DD	Uncao	Selecionada			
				Tipos de Movimentacao	Detalhes	
1	Adao Ari Pereira De Vargas	13/07/2000	0118	Motorista	0193 DEPARTAMENTO SAUDE	005 Estatutario(I
	16/02/2007 31/03/2008	1 1 16	Afastamento	001-Afast. Acidente Trabalho		
				Total de Afastamentos em Dias:		
				001-Afast. Acidente Trabalho	410	
				Total de Dias Afastamento do Empregado:	410	
1	Adao Duarte Pacheco	24/01/2003	0124	Operario	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB	022 ESTATUTARIO S
	01/12/2004	3 3 0	Afastamento	002-Afast. Doenca		
				Total de Afastamentos em Dias:		
				002-Afast. Doenca	1186	
				Total de Dias Afastamento do Empregado:	1186	
1	Alice Almeida Sulzbach	03/08/1999	0020	Auxiliar De Pre-esc	0235 Coordenacao Cultural	022 ESTATUTARIO S
	12/09/2007	0 5 18	Afastamento	005-Lic.p/Tratar Interesses Pa		
				Total de Afastamentos em Dias:		
				005-Lic.p/Tratar Interesses Part	171	
				Total de Dias Afastamento do Empregado:	171	
1	Ana Lucia Brasil Souza	11/03/2002	0132	Professor N1	0190 FUNDEB	022 ESTATUTARIO S
	02/03/2006	1 11 28	Afastamento	005-Lic.p/Tratar Interesses Pa		
				Total de Afastamentos em Dias:		
				005-Lic.p/Tratar Interesses Part	730	
				Total de Dias Afastamento do Empregado:	730	
1	Cesar Augusto C. Porto	26/12/1996	0051	Desenhista Projetos	0222 Planejamento e Coord	022 ESTATUTARIO S
	06/08/2007	0 6 24	Afastamento	005-Lic.p/Tratar Interesses Pa		
				Total de Afastamentos em Dias:		
				005-Lic.p/Tratar Interesses Part	208	
				Total de Dias Afastamento do Empregado:	208	
1	Cildo De Azambuja	08/06/1999	0156	Vigia	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB	005 Estatutario(I
	01/02/2007	1 1 0	Afastamento	002-Afast. Doenca		
				Total de Afastamentos em Dias:		
				002-Afast. Doenca	394	
				Total de Dias Afastamento do Empregado:	394	
1	Cileria de Souza Marques	20/11/2006	0285	Agente Comunt.de Sa	0324 CLT Concursados PACS	037 Celetista Con
	28/12/2007 31/01/2008	0 1 4	Afastamento	002-Afast. Doenca		
				Total de Afastamentos em Dias:		
				002-Afast. Doenca	035	
				Total de Dias Afastamento do Empregado:	035	
1	Claudia Maria De Souza Braga	01/06/1998	0153	Tesoureiro	0184 TESOURARIA	005 Estatutario(I
	15/10/2007 11/02/2008	0 3 28	Afastamento	011-Afast.Maternidade - Pg.Emp		
				Total de Afastamentos em Dias:		

Matricula	Funcionario +---Data (De/Ate)---	Tempo AA MM DD	Admissao Opcao Selecionada	Demissao	Cargo	Local	Vinculo
						Tipo de Movimentacao	Detalhes
	011-Afast.Maternidade - Fg.Empresa					120	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					120	
5633-2/1	Claudioairo da Conceicao 01/01/2008	0 2 0	01/01/2008 Afastamento		0124 Operario	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 006-Afast. Temporario	022 ESTATUTARIO S
	Total de Afastamentos em Dias:					060	
	006-Afast. Temporario					060	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					060	
3561-0/1	Dealmo Aguiar Da Costa 28/10/2004	3 4 2	05/05/2000 Afastamento		0118 Motorista	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 002-Afast. Doenca	005 Estatutario(I)
	Total de Afastamentos em Dias:					1220	
	002-Afast. Doenca					1220	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					1220	
984-9/1	Eduardo Machado Cozimbra 03/09/2007 28/01/2008	0 5 26	31/12/1994 Afastamento		0002 Assessor Administra	0133 Funcionarios Cedidos 005-Lic.p/Tratar Interesses Pa	005 Estatutario(I)
	Total de Afastamentos em Dias:					179	
	005-Lic.p/Tratar Interesses Part					179	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					179	
5472-0/1	Eyerson Schaffer de Oliveira 01/10/2007 30/04/2008	0 7 0	15/02/2006 Afastamento		0123 Operador Maq.Rodovi	0181 DEPTO EXTENSAD RURAL 002-Afast. Doenca	005 Estatutario(I)
	Total de Afastamentos em Dias:					213	
	002-Afast. Doenca					213	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					213	
243-7/1	Gelsi De Castro 04/10/2007 31/03/2008	0 5 28	20/03/1985 Afastamento		0124 Operario	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 001-Afast. Acidente Trabalho	005 Estatutario(I)
	Total de Afastamentos em Dias:					180	
	001-Afast. Acidente Trabalho					180	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					180	
4037-1/1	Isabel Cristina Medeiros Silva 01/03/2007 31/03/2008	1 1 0	02/08/1999 Afastamento		0125 Operario Especializ	0028 Atividade Meio	022 ESTATUTARIO S
	Total de Afastamentos em Dias:					397	
	002-Afast. Doenca					397	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					397	
4031-2/1	Ivanir Bernardi Rancrape 01/12/2007	0 3 0	15/06/1999 Afastamento		0147 Servente	0133 Funcionarios Cedidos 002-Afast. Doenca	005 Estatutario(I)
	Total de Afastamentos em Dias:					091	
	002-Afast. Doenca					091	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					091	
3094-5/1	Jairo Eusebio Bonato		29/06/1999		0123 Operador Maq.Rodovi	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB	005 Estatutario(I)

Matricula	Funcionario #---Data (De/Ate)---#	Tempo AA MM DD	Admissao Opcão Selecionada	Demissao	Cargo	Local Tipo de Movimentacao	Vinculo Detalhes
	27/04/2007	29/02/2008	0 10 3		Afastamento	002-Afast. Doenca	
	Total de Afastamentos em Dias:					002-Afast. Doenca	309
	Total de Dias Afastamento do Empregado:						309
3058-9/1	Jedeci Davila Marques 07/12/2007	10/02/2008	0--2--4		Afastamento	001b Auxiliar-De-Enferma0193-DEPARTAMENTO SAUDE	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:					002-Afast. Doenca	066
	Total de Dias Afastamento do Empregado:						066
3625-0/1	Joel Saraiva Aguilheiro 08/08/2007	15/01/2008	0 5 8		Afastamento	0118 Motorista 0193 DEPARTAMENTO SAUDE	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:					002-Afast. Doenca	161
	Total de Dias Afastamento do Empregado:						161
4978-6/1	Jorge Luis Da Silva 15/09/2007	31/01/2008	0 4 17		Afastamento	0124 Operario 0171 COMG.MUNIC.DESPORTOS	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:					002-Afast. Doenca	139
	Total de Dias Afastamento do Empregado:						139
5560-3/1	Jorge Luiz Ventura Nunes 01/01/2008	29/02/2008	0 2 0		Afastamento	0090 Enc. De Pintura - 00192 DEPTO OBRAS SERV.URB	012 C.C.2
	Total de Afastamentos em Dias:					002-Afast. Doenca	060
	Total de Dias Afastamento do Empregado:						060
5488-7/1	Josimara Heltz Freitas 06/09/2007	03/01/2008	0 3 29		Afastamento	0132 Professor N1 0190 FUNDEB	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:					011-Afast.Maternidade - Pg.Empresa	120
	Total de Dias Afastamento do Empregado:						120
4018-5/1	Josimari Bizarro De Souza 17/01/2006	18/01/2008	2 0 0		Afastamento	0116 Merendeira 0028 Atividade Meio	022 ESTATUTARIO S
	Total de Afastamentos em Dias:					005-Lic.p/Tratar Interesses Pa	730
	Total de Dias Afastamento do Empregado:						730
4021-5/1	Julio Cesar Santiago 07/01/2007	29/02/2008	1 1 23		Afastamento	0116 Motorista 0193 DEPARTAMENTO SAUDE	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:					002-Afast. Doenca	419

Matricula	Funcionario :---Data (De/Ate)---	Tempo AA MM DD	Admissao Opcao Selecionada	Demissao	Cargo	Local	Vinculo
						Tipo de Movimentacao	Detalhes
Total de Dias Afastamento do Empregado:						419	
4057-6/1	Ledi Brandao De Oliveira 01/01/2008 31/03/2008	0 3 9	20/03/2000 Afastamento		0142 Servente	0029 Atividade Meio 002-Afast. Doenca	005 Estatutario(I)
Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca						091	
Total de Dias Afastamento do Empregado:						091	
4244-7/1	Luana Aparecida Da Rosa Garcia 19/01/2008 16/03/2008	0 3 29	10/05/2000 Afastamento		0132 Professor NI	0190 FUNDEB 011-Afast.Maternidade - Pg.Emo	022 ESTATUTARIO S
Total de Afastamentos em Dias: 011-Afast.Maternidade - Pg.Empresa						120	
Total de Dias Afastamento do Empregado:						120	
5170-5/1	Mancel Auri Silveira 02/10/2004	3 4 28	03/05/2004 Afastamento		0124 Operario	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 002-Afast. Doenca	022 ESTATUTARIO S
Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca						1246	
Total de Dias Afastamento do Empregado:						1246	
4124-6/1	Maria De Lourdes M.Martins 01/01/2007	1 2 0	12/03/1998 Afastamento		0134 Professor N3	0190 FUNDEB 002-Afast. Doenca	022 ESTATUTARIO S
Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca						425	
Total de Dias Afastamento do Empregado:						425	
3200-0/1	Maria Lucia Lopes Da Silva 23/12/2007 10/03/2008	0 2 17	09/08/1999 Afastamento		0125 Operario Especializ	0185 CADASTRO IMOBILIARIO 002-Afast. Doenca	005 Estatutario(I)
Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca						079	
Total de Dias Afastamento do Empregado:						079	
4026-6/1	Maria Rita da Silva 12/07/2007 31/01/2008	0 6 20	14/06/1999 Afastamento		0142 Servente	0171 CONS.MUNIC.DESPORTOS 002-Afast. Doenca	005 Estatutario(I)
Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca						204	
Total de Dias Afastamento do Empregado:						204	
5594-8/1	Marilice da Costa 01/11/2007	0 4 0	21/08/2006 Afastamento		0285 Agente Comunt.de Sa	0324 CLT Concursados PACS 002-Afast. Doenca	038 Celista Con
Total de Afastamentos em Dias: 002-Afast. Doenca						121	
Total de Dias Afastamento do Empregado:						121	
5054-7/1	Marione Vilanova Nonnenwacker 05/11/2007	0 3 25	08/12/2003 Afastamento		0273 Tecnico em Enfermag	0193 DEPARTAMENTO SAUDE 005-Lic.p/Tratar Interesses Pa	005 Estatutario(I)

Matricula	Funcionario #---Data (De/Ata)---	Tempo AA MM DD	Admissao Opcão Selecionada	Demissao	Cargo	Local Tipo de Movimentacao	Vinculo
	Total de Afastamentos em Dias:						
	005-Lic.p/Tratar Interesses Part					117	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					117	
3480-0/1	Marlene De Souza Jantsch 13/10/2007 12/01/2008	0 3 0	21/03/2000 Afastamento		0116 Merendeira	002B Atividade Meio 002-Afast. Doenca	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:						
	002-Afast. Doenca					092	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					092	
4814-3/1	Mateus Evaldo Doria Dos Passos 10/07/2007	0 7 20	06/01/2003 Afastamento		0124 Operario	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 005-Lic.p/Tratar Interesses Pa	022 ESTATUTARIO S
	Total de Afastamentos em Dias:						
	005-Lic.p/Tratar Interesses Part					235	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					235	
4003-7/1	Miriam Madalena Labres Bittenc 06/06/2007 30/01/2008	0 7 25	08/06/1999 Afastamento		0116 Merendeira	002B Atividade Meio 002-Afast. Doenca	022 ESTATUTARIO S
	Total de Afastamentos em Dias:						
	002-Afast. Doenca					239	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					239	
5880-4/1	Miriam Matias de Souza 02/01/2008 30/04/2008	0 3 29	04/05/2007 Afastamento		0008 Assessor Juridico	0166 ASSESSORIA JURIDICA 011-Afast.Maternidade - Pg.EMP	017 E.C.7
	Total de Afastamentos em Dias:						
	011-Afast.Maternidade - Pg.Empresa					120	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					120	
3934-9/1	Nelci Goncalves Da Silva 20/05/2001	6 8 10	22/03/2000 Afastamento		0116 Merendeira	002B Atividade Meio 002-Afast. Doenca	022 ESTATUTARIO S
	Total de Afastamentos em Dias:						
	002-Afast. Doenca					2446	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					2446	
4976-0/1	Nilza Terezinha S. Dos Santos 08/12/2003	4 2 22	02/06/2003 Afastamento		0124 Operario	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 001-Afast. Acidente Trabalho	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:						
	001-Afast. Acidente Trabalho					1545	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					1545	
3092-9/1	Olaerindo da Ross 07/04/2005 29/02/2008	2 10 23	08/06/1999 Afastamento		0128 Pintor	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 001-Afast. Acidente Trabalho	005 Estatutario/I
	Total de Afastamentos em Dias:						
	001-Afast. Acidente Trabalho					1059	
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					1059	

Matricula	Funcionario	Tempo	Admissao	Demissao	Cargo	Local	Vinculo
---	---Data (De/Ate)---	AA MM DD	Opcao	Selecionada	Tipo de Movimentacao	Detalhes	
3012-0/1	Pedro Luis Dos Anjos Lopes	09/06/1979			0118 Motorista	0193 DEPARTAMENTO SAUDE	005 Estatutario(I)
	06/11/2007	0 3 24	Afastamento		002-Afast. Doenca		
	Total de Afastamentos em Dias:					116	
	002-Afast. Doenca						
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					116	
5102-0/1	Rogério Luis Bussmann de Faria	09/02/2004			0124 Operario	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB	005 Estatutario(I)
	12/01/2008	15/03/2008	0 2 4	Afastamento	002-Afast. Doenca		
	Total de Afastamentos em Dias:					064	
	002-Afast. Doenca						
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					064	
690-4/1	Rosa Maria Araujo de Souza	30/01/1981			0002 Assessor Administra	0133 Funcionarios Cedidos	022 ESTATUTARIO S
	07/03/2005	2 11 23	Afastamento		008-Cedencia s/onus p/municipi		
	Total de Afastamentos em Dias:					1090	
	008-Cedencia s/onus p/municipio						
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					1090	
754-4/1	Telma De Oliveira Silva	25/02/1981			0043 Contra-mestre (exti	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB	005 Estatutario(I)
	24/01/2008	0 1 6	Afastamento		002-Afast. Doenca		
	Total de Afastamentos em Dias:					037	
	002-Afast. Doenca						
	Total de Dias Afastamento do Empregado:					037	
Total Geral						(42)	

Afastamento 42

001-AFAST. ACIDENTE TRABALHO : 4
 002-AFAST. DOENCA : 25
 005-LIC.P/TRATAR INTERESSES PART : 7
 006-AFAST. TEMPORARIO : 1
 008-CEDECENCIA S/ONUS P/MUNICIPID : 1
 011-AFAST.MATERNIDADE - PG.EMPRESA : 4

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e atendendo o art. 9º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Vale – Alimentação aos servidores públicos municipais, obedecerá ao disposto na Lei nº 2.780/2008 e por este Decreto.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos de concessão do benefício.

Art. 3º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço e nos casos a seguir elencados:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo, função;

IV - ausente ao trabalho sem motivo justificado.

V - em gozo de licença prêmio, licença gestante, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI – em gozo de férias;

VII – em viagem, com direito à diária e, ^{ad}

VIII – não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de cartão-ponto ou folha-ponto.

§ 1º O restabelecimento da concessão do Vale – Alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI, VII deste artigo corresponderá ao número de dias afastados.

Art. 4º Ainda, não fará jus ao benefício o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

GABINETE DO PREFEITO , em 30 de outubro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal de Taquari

Registre-se e Publique-se:

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**CNPJ: 88067780/0001-38****DATA DO CRÉDITO: 22/02/2008****MODALIDADE DO CARTÃO: VALE-ALIMENTAÇÃO**

Nome Completo	Nome abreviado com máximo 19 caracteres	Matrícula	Centro de Custo	CPF	data nasciment	Valor
ADAO ARI PEREIRA DE VARGAS	ADAO VARGAS	37532	DEPARTAMENTO SAUDE	27851079004	21/11/1949	
ADAO CARLOS DOS SANTOS REIS	ADAO REIS	48577	DEPTO OBRAS SERV.URB	59105712088	25/09/1972	R\$ 50,00
ADAO DUARTE PACHECO	ADAO PACHECO	48488	DEPTO OBRAS SERV.URB	15334597034	09/08/1936	
ADAO JOSE SOUZA DOS SANTOS	ADAO DOS SANTOS	30996	DEPTO OBRAS SERV.URB	55208980072	10/12/1969	R\$ 50,00
ADEMIR BICA FAGUNDES	ADEMIR FAGUNDES	38289	DEPARTAMENTO SAUDE	54107385000	02/08/1970	R\$ 50,00
ADOLFINA BRANDAO MARQUES	ADOLFINA MARQUES	39288	CONS.MUNIC.DESPORTOS	38975150044	03/03/1955	R\$ 50,00
ADOLFO MARQUES DA SILVA	ADOLFO DA SILVA	55581	DEPTO OBRAS SERV.URB	35100761091	03/01/1985	R\$ 50,00
ADRIANA DA SILVA SANTOS	ADRIANA DA SILVA	49867	CONTABILIDADE	552592005	10/08/1975	R\$ 50,00
ADRIANA DE MOURA CARDOSO	ADRIANA CARDOSO	48585	DEPARTAMENTO SAUDE	90517598000	02/01/1976	R\$ 50,00
ADRIANA DE SOUZA	ADRIANA DE SOUZA	40746	EDUCACAO INFANTIL	69926590083	09/11/1976	R\$ 50,00
ADRIANA M. DE CASTRO DA ROSA	ADRIANA DA ROSA	41858	FUNDEB	40933857004	26/03/1983	R\$ 50,00
ADRIANA SILVA DOS SANTOS	ADRIANA DOS SANTOS	56260	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	63509377087	17/02/1974	R\$ 50,00
ADRIANO LANG ROSA	ADRIANO ROSA	48127	DEPTO OBRAS SERV.URB	62772810081	18/11/1971	R\$ 50,00
AIRTON ALVES MARTINS	AIRTON MARTINS	40720	ATIVIDADE MEIO	8783853049	01/02/1947	R\$ 50,00
ALCEU ANDRE PACHECO	ALCEU PACHECO	49093	DEPTO EXTENSÃO RURAL	65391675049	02/05/1971	R\$ 50,00
ALCINO DE SOUZA PEREIRA	ALCINO PEREIRA	48470	DEPTO OBRAS SERV.URB	36972134072	24/06/1984	R\$ 50,00
ALENCAR RIBAS PINTO	ALENCAR PINTO	40754	FUNCIONARIOS CEDIDOS	89174852000	17/02/1975	R\$ 50,00
ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	ALESSANDRA DA SILVA	57134	LEI 2718/27.06.07- FUNDEB	99784297000	16/08/1982	R\$ 50,00
ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA	ALESSANDRA DA SILVEIRA	32913	LICITACOES E CONTRAT.	76552519087	03/09/1978	R\$ 50,00
ALESSANDRA TEDESCO DE AZEVEDO	ALESSANDRA DE AZEVEDO	41165	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	88390977087	22/09/1974	R\$ 50,00
ALEX SANDRO AZEVEDO DE SOUZA	ALEX SANDRO DE SOUZA	50393	DEPTO OBRAS SERV.URB	643601058	26/08/1983	R\$ 50,00
ALEXANDRE ALVES DE AZEREDO	ALEXANDRE DE AZEREDO	48011	FUNCIONARIOS CEDIDOS	82271410053	03/01/1980	R\$ 50,00
ALEXSSANDER REIS DA SILVEIRA	ALEXSSANDER DA SILVEIRA	13048	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	72539674020	01/08/1974	R\$ 50,00
ALICE ALMEIDA SULZBACH	ALICE SULZBACH	39292	COORDENACAO CULTURAL	96675802020	19/12/1979	
ALINE JUNQUEIRA ROCHA	ALINE ROCHA	53317	DEPARTAMENTO SAUDE	45978048	25/03/1982	R\$ 50,00
ALINE LOPES PORTO	ALINE PORTO	57193	LEI 2718/27.06.07- FUNDEB	68127740063	13/08/1974	R\$ 50,00
ALINE RAQUEL SA BRITO MARTINS	ALINE MARTINS	56910	FUNDEB	95771611034	08/05/1979	R\$ 50,00
ALINE ROSA DE ALMEIDA	ALINE DE ALMEIDA	57231	LEI 2718/27.06.07- FUNDEB	1537367048	04/09/1988	R\$ 50,00
ALMINDA DOS SANTOS MARTINS	ALMINDA MARTINS	41220	FUNDEB	45328959020	31/12/1941	R\$ 50,00
ALTAIR PINHEIRO	ALTAIR PINHEIRO	53082	DEPTO OBRAS SERV.URB	63509067053	10/02/1974	R\$ 50,00
ANA AMALIA PESSI DA ROSA	ANA AMALIA DA ROSA	40258	FUNCIONARIOS CEDIDOS	68498403049	07/05/1967	R\$ 50,00
ANA BEATRIZ SILVA DA ROSA	ANA BEATRIZ DA ROSA	40550	ATIVIDADE MEIO	69925305004	26/02/1959	R\$ 50,00
ANA CLAUDIA DA CRUZ BRANDAO	ANA CLAUDIA BRANDAO	58913	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	68589431034	05/12/1971	R\$ 50,00
ANA CRISTINA C. DE AZEREDO	ANA CRISTINA AZEREDO	42102	COORDENACAO CULTURAL	69314047091	31/03/1972	R\$ 50,00
ANA CRISTINA DE AZEVEDO FARIAS	ANA CRISTINA FARIAS	40169	ATIVIDADE MEIO	82289859087	28/12/1977	R\$ 50,00
ANA ISABEL ROVIRA CORREA	ANA ISABEL CORREA	40592	ATIVIDADE MEIO	50323784020	21/05/1967	R\$ 50,00
ANA LUCIA BRASIL SOUZA	ANA LUCIA SOUZA	45918	FUNDEB	52102432068	06/04/1967	
ANA LUCIA FERREIRA SOUZA	ANA LUCIA SOUZA	39942	ATIVIDADE MEIO	42512468020	17/05/1964	R\$ 50,00
ANA MARGARETH VIZZOTTO MARTINS	ANA MARGARETH MARTINS	41376	FUNDEB	48118397068	03/02/1959	R\$ 50,00
ANA MARIA ARNT HERMANN	ANA MARIA HERMANN	41831	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	8936110004	03/08/1945	R\$ 50,00
ANA MARIA C. MEDEIROS	ANA MARIA MEDEIROS	53473	FUNDEB	31807313034	01/04/1958	R\$ 50,00
ANA MARIA JUNQUEIRA CASTRO	ANA MARIA CASTRO	31119	DEPARTAMENTO SAUDE	51889609072	27/03/1951	R\$ 50,00

ANA MARIA LOPES DA SILVA	ANA MARIA DA SILVA	14931	DEPARTAMENTO SAUDE	68128118072	15/02/1956	R\$	50,00
ANA NAIR DA ROSA	ANA NAIR DA ROSA	41955	FUNDEB	40875750044	05/02/1960	R\$	50,00
ANA PAULA ALMEIDA PORTO	ANA PAULA PORTO	33995	DEPARTAMENTO SAUDE	58810889053	30/11/1972	R\$	50,00
ANA PAULA DE AZEVEDO COSTA	ANA PAULA COSTA	42595	FUNDEB	69314055000	20/04/1974	R\$	50,00
ANA SIRLEI VIEIRA	ANA SIRLEI VIEIRA	55247	SECRETARIA GERAL	15235769015	15/11/1952	R\$	50,00
ANALIA PARKER	ANALIA PARKER	31100	COMPRAS	26932199068	30/10/1957	R\$	50,00
ANDERSON C. A. CRUZ SILVEIRA	ANDERSON SILVEIRA	56111	CONCURSADOS CLT - ASPS	94428732034	03/09/1979	R\$	50,00
ANDRE DO CANTO BORBA	ANDRE BORBA	30376	DEPTO OBRAS SERV.URB	62978438053	21/06/1973	R\$	50,00
ANDREIA C.RODRIGUES SALDANHA	ANDREIA SALDANHA	57304	FUNDEB	98699644000	05/09/1981	R\$	50,00
ANDREIA OLIVEIRA SILVEIRA	ANDREIA SILVEIRA	49638	DEPARTAMENTO SAUDE	62251937072	09/06/1971	R\$	50,00
ANDREIA PORTZ NUNES	ANDREIA NUNES	55514	DEPTO ECON. E SOCIAL	62747266087	27/05/1973	R\$	50,00
ANDREIA REGINA DE FREITAS	ANDREIA DE FREITAS	40193	ATIVIDADE MEIO	68126999004	14/01/1972	R\$	50,00
ANELISE CORBELLINI FERREIRA	ANELISE FERREIRA	39217	FUNDEB	77294459053	20/06/1971	R\$	50,00
ANGELA B. SARAIVA TEIXEIRA	ANGELA TEIXEIRA	57070	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	49552788015	08/02/1958	R\$	50,00
ANGELA BEATRIZ DA SILVA BASTOS	ANGELA BASTOS	31860	FUNCIONARIOS CEDIDOS	41584724072	11/02/1963	R\$	50,00
ANGELA MARIA DA ROSA LIMA	ANGELA LIMA	41408	FUNDEB	40064271072	27/05/1962	R\$	50,00
ANGELA MARIA MARTINS	ANGELA MARTINS	40002	ATIVIDADE MEIO	44522541015	30/07/1957	R\$	50,00
ANITA DANIELA GARCIA	ANITA GARCIA	50601	EDUCACAO INFANTIL	68990677068	03/05/1974	R\$	50,00
ANSELMO PEREIRA DA COSTA	ANSELMO DA COSTA	701	CONS.MUNIC.DESPORTOS	31806902087	30/03/1950	R\$	50,00
ANTONIO C. P. VILANOVA JUNIOR	ANTONIO JUNIOR	36366	CONS.MUNIC.DESPORTOS	92620558034	11/01/1977	R\$	50,00
ANTONIO CARLOS DA ROSA	ANTONIO DA ROSA	47988	DEPTO OBRAS SERV.URB	65390717015	22/11/1970	R\$	50,00
ANTONIO CARLOS MARQUES	ANTONIO MARQUES	30082	DEPTO OBRAS SERV.URB	45747407015	11/06/1966	R\$	50,00
ANTONIO CARLOS SANTOS SOUZA	ANTONIO SOUZA	20370	DEPTO OBRAS SERV.URB	44496648091	05/01/1958	R\$	50,00
ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVA	ANTONIO SILVA	40410	ATIVIDADE MEIO	82396736000	25/08/1978	R\$	50,00
APARECIDA L.GONCALVES DOS SANT	APARECIDA DOS SANTOS	43702	DEPARTAMENTO SAUDE	90125916000	26/02/1973	R\$	50,00
ARCELINO DE OLIVEIRA	ARCELINO DE OLIVEIRA	48453	DEPTO OBRAS SERV.URB	17825486004	08/10/1950	R\$	50,00
ARLEI TADEU DOS SANTOS FERRO	ARLEI FERRO	833	PATRIMONIO	23851481020	26/05/1953	R\$	50,00
AUGUSTO BECKER	AUGUSTO BECKER	55441	COORDENACAO CULTURAL	26931613049	26/06/1959	R\$	50,00
AURI PEREIRA DA COSTA	AURI DA COSTA	49751	DEPTO OBRAS SERV.URB	39862313072	29/07/1950	R\$	50,00
AURORA MARTINS DE QUADROS	AURORA QUADROS	40509	ATIVIDADE MEIO	47108150034	25/04/1965	R\$	50,00
BALDUINO GOERCK	BALDUINO GOERCK	55450	SECRETARIA GERAL	7395507053	28/01/1939	R\$	50,00
BARBARA SILVA DE JESUS	BARBARA DE JESUS	55565	SECRETARIA GERAL	484777025	03/06/1984	R\$	50,00
BERNARDETE SCHILING FALLER	BERNARDETE FALLER	39888	DEPARTAMENTO SAUDE	44496958015	04/12/1965	R\$	50,00
BIANCA CARGNELUTTI	BIANCA CARGNELUTTI	54399	DEPARTAMENTO SAUDE	90268873020	01/03/1976	R\$	50,00
BRUNO PORTO FLORES	BRUNO FLORES	56286	DEPARTAMENTO SAUDE	1564489043	05/09/1986	R\$	50,00
CARINA DOS SANTOS PEREIRA	CARINA PEREIRA	53686	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	95564292049	29/09/1979	R\$	50,00
CARINE LUISA LERMEN	CARINE LERMEN	56860	FUNDEB	94281637087	05/06/1978	R\$	50,00
CARINE ZIMMERMANN MACHADO	CARINE MACHADO	41424	FUNDEB	55566561034	22/03/1968	R\$	50,00
CARLA FABIANE LAUTERT SIMIONAT	CARLA SIMIONAT	53554	SETOR DE FISCALIZACAO	1095795070	30/01/1987	R\$	50,00
CARLA OLIVEIRA DE FREITAS	CARLA DE FREITAS	53996	CONCURSADOS CLT - ASPS	94154848020	19/10/1977	R\$	50,00
CARLOS GILBERTO DE Q RAMOS	CARLOS RAMOS	48313	DEPTO OBRAS SERV.URB	35415924000	08/07/1954	R\$	50,00
CARLOS LUCIANO DA ROSA	CARLOS DA ROSA	56952	DEPTO OBRAS SERV.URB	68553116034	19/08/1973	R\$	50,00
CARMEN REGINA ROSA VICARI	CARMEN VICARI	56189	DEPARTAMENTO SAUDE	78344166004	20/02/1966	R\$	50,00
CARMEN REGINA VALIM DE ALMEIDA	CARMEN ALMEIDA	40835	FUNCIONARIOS CEDIDOS	29453208000	12/03/1957	R\$	50,00
CASSIO ANDRE REIS	CASSIO REIS	51110	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	89103173020	27/06/1979	R\$	50,00
CASSIO MOISES VARGAS DE SOUZA	CASSIO SOUZA	39489	ATIVIDADE MEIO	92713698020	14/09/1978	R\$	50,00
CATIA VARGAS DE SOUZA	CATIA DE SOUZA	56600	FUNDEB	96749326072	23/01/1980	R\$	50,00
CECILIA REIS DE MEDEIROS	CECILIA MEDEIROS	53430	ATIVIDADE MEIO	40875113087	05/12/1962	R\$	50,00

CESAR A. C. DE BITTENCOURT	CESAR BITTENCOURT	48151	DEPTO OBRAS SERV.URB	97674818004	27/03/1979	R\$	50,00
CESAR AUGUSTO C. PORTO	CESAR PORTO	14940	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	88383679068	13/06/1974		
CILDO DE AZAMBUJA	CILDO AZAMBUJA	30210	DEPTO OBRAS SERV.URB	31810764068	13/01/1955		
CILERIA DE SOUZA MARQUES	CILERIA MARQUES	56367	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	77813740025	13/05/1975		
CILON CAPELÃO JUNQUEIRA	CILON JUNQUEIRA	48526	DEPTO OBRAS SERV.URB	13565691072	20/10/1951	R\$	50,00
CINARA NASATO TESCHE	CINARA TESCHE	53538	DEPTO AÇAO SOCIAL	97008060068	22/09/1981	R\$	50,00
CINTIA ANDRÉIA VIANA DAMASCENO	CINTIA DAMASCENO	49425	FUNDEB	60954973020	25/05/1973	R\$	50,00
CLAIR BIZARRO PORTO	CLAIR PORTO	42528	FUNDEB	52186199068	13/03/1953	R\$	50,00
CLAIR ROCHA DOS SANTOS	CLAIR SANTOS	49140	DEPTO OBRAS SERV.URB	31801978034	29/11/1956	R\$	50,00
CLAIR ROGERIO ROCHA	CLAIR ROCHA	1147	DEPTO OBRAS SERV.URB	55922961004	26/05/1971	R\$	50,00
CLAIR SALDANHA COSTA	CLAIR COSTA	42289	FUNDEB	58709290887	17/01/1967	R\$	50,00
CLARICE REJANE SEHN	CLARICE SEHN	40304	FUNCIONARIOS CEDIDOS	47019956068	11/09/1966	R\$	50,00
CLARICE SOUZA DA SILVEIRA	CLARICE DA SILVEIRA	41432	FUNDEB	40933342604	19/04/1964	R\$	50,00
CLAUDIA DA SILVA BRANDAO	CLAUDIA BRANDAO	57100	LEI 2718/270807 - ED.INFANTIL	50323158053	23/01/1963	R\$	50,00
CLAUDIA DE FATIMA LANG ROSA	CLAUDIA ROSA	30228	ATIVIDADE MEIO	62773330030	31/01/1971	R\$	50,00
CLAUDIA GIOVANI ARAUJO FREITAS	CLAUDIA FREITAS	54528	DEPARTAMENTO SAUDE	58959354072	29/10/1969	R\$	50,00
CLAUDIA HELENA DA SILVA	CLAUDIA DA SILVA	53988	CONCURSADOS CLT - ASPS	75077888034	25/11/1977	R\$	50,00
CLAUDIA MACHADO MARTINS FRUHAU	CLAUDIA FRUHAU	56073	DEPARTAMENTO SAUDE	54835968034	18/06/1966	R\$	50,00
CLAUDIA MARIA DE SOUZA BRAGA	CLAUDIA BRAGA	24139	TESOURARIA	56447779015	21/09/1970		
CLAUDIA MARIA SOUZA PORN	CLAUDIA PORN	41440	FUNDEB	43309364020	14/07/1964	R\$	50,00
CLAUDIA PALAGI DA SILVA	CLAUDIA SILVA	39381	FUNDEB	69314241068	29/09/1971	R\$	50,00
CLAUDIA S. DE OLIVEIRA PEREIRA	CLAUDIA PEREIRA	55506	DEPARTAMENTO SAUDE	1259108007	29/11/1983	R\$	50,00
CLAUDIO JUAREZ DE SOUZA GARCIA	CLAUDIO GARCIA	36277	DEPARTAMENTO SAUDE	21772886068	07/08/1949	R\$	50,00
CLAUDIO LUIS DE SOUZA LOPES	CLAUDIO LOPES	57266	LEI 2748/161007 - ASPS	19602499087	15/12/1948	R\$	50,00
CLECIDA DE LIMA DORNELLES	CLECIDA DORNELLES	57347	FUNDEB	41835980449	03/05/1965	R\$	50,00
CLEDI CAETANO DE AZEVEDO	CLEDI DE AZEVEDO	40274	COORDENACAO CULTURAL	45326460068	03/11/1965	R\$	50,00
CLEDIO PACHECO DE SOUZA	CLEDIO DE SOUZA	1260	DEPTO OBRAS SERV.URB	38669269015	11/08/1950	R\$	50,00
CLEIDE SUZANA PRISCO LOPES	CLEIDE LOPES	41459	COORDENACAO CULTURAL	42512484068	04/02/1961	R\$	50,00
CLEOMAR CEZIMBRA DOS SANTOS	CLEOMAR SANTOS	53945	DEPTO OBRAS SERV.URB	23324031087	04/06/1942	R\$	50,00
CLEONIR JUVITA AMARAL VARGAS	CLEONIR VARGAS	31941	DEPARTAMENTO SAUDE	50160583004	25/05/1964	R\$	50,00
CLEUSA MARIA DA COSTA	CLEUSA DA COSTA	42145	FUNDEB	59444185087	07/06/1970	R\$	50,00
CLOVIS ANTONIO DE MATTOS SOUZA	CLOVIS SOUZA	53937	DEPARTAMENTO SAUDE	31502202034	11/07/1956	R\$	50,00
CRISTIANE D. M. ROSA DA SILVA	CRISTIANE DA SILVA	55964	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	656769041	27/12/1984	R\$	50,00
CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA	CRISTIANE OLIVEIRA	56871	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	894789082	22/05/1986	R\$	50,00
CRISTIANE M. DE MENEZES	CRISTIANE MENEZES	53864	DEPARTAMENTO SAUDE	89257065049	06/09/1977	R\$	50,00
CRISTIANO A. SILVA DE MEDEIROS	CRISTIANO MEDEIROS	51870	DEPTO OBRAS SERV.URB	92120164053	25/08/1978	R\$	50,00
CRISTIANO DILLI	CRISTIANO DILLI	56723	DEPARTAMENTO SAUDE	68990938004	08/06/1973	R\$	50,00
CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CRISTINA DE OLIVEIRA	55921	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	349974071	15/05/1979	R\$	50,00
DAIANE CRISTINA COSTA DA SILVA	DAIANE SILVA	57207	LEI 2718/27.08.07 - FUNDEB	83558330072	26/02/1988	R\$	50,00
DAIANE VILLANOVA REIS	DAIANE REIS	49891	CONS MUNIC.DESPORTOS	97849944020	12/11/1981	R\$	50,00
DAISY G. DORNELLES FIGUEIRO	DAISY FIGUEIRO	55816	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	71565388020	19/08/1975	R\$	50,00
DALVA THEREZINHA B. PONTES	DALVA PONTES	42188	FUNDEB	68728988020	28/08/1956	R\$	50,00
DANIANE MARIELA DOS SANTOS	DANIANE SANTOS	50032	COMUNICACOES	82912661072	15/04/1983	R\$	50,00
DANIEL VIANNA REIS	DANIEL REIS	55778	CONS MUNIC.DESPORTOS	821525000	27/10/1985	R\$	50,00
DANIELA DA SILVA ESPINDOLA	DANIELA ESPINDOLA	52671	DEPARTAMENTO SAUDE	425368041	09/06/1982	R\$	50,00
DANIELA LABRES PORN	DANIELA PORN	52370	DEPARTAMENTO SAUDE	483408007	01/03/1982	R\$	50,00
DANIELA SOUZA MACHADO	DANIELA MACHADO	52396	DEPARTAMENTO SAUDE	99789701004	29/12/1981	R\$	50,00
DARCI PEREIRA DA SILVA	DARCI DA SILVA	1449	DEPTO OBRAS SERV.URB	24205669034	12/08/1954	R\$	50,00

DARI APPEL DE SOUZA	DARI DE SOUZA	1465	DEPTO OBRAS SERV.URB	36122955000	16/02/1959	R\$ 50,00
DAVI SARAIVA SCHAFFER	DAVI SCHAFFER	9857	SECRETARIA GERAL	50809075091	03/02/1964	R\$ 50,00
DEALMO AGUIAR DA COSTA	DEALMO DA COSTA	35610	DEPTO OBRAS SERV.URB	35413921004	18/02/1961	
DEISE CLARICE DUARTE PEREIRA	DEISE PEREIRA	40088	ATIVIDADE MEIO	95571345004	04/01/1977	R\$ 50,00
DENISE DE ARAUJO SALDANHA	DENISE SALDANHA	53660	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	398943055	20/11/1981	R\$ 50,00
DENISE MACHADO LOPES	DENISE LOPES	41487	FUNDEB	41585186015	09/10/1962	R\$ 50,00
DEODETE DE AZEVEDO LAMPERT	DEODETE LAMPERT	10820	FUNDEB	30101700091	10/08/1958	R\$ 50,00
DIANA DE BEM SOUZA	DIANA SOUZA	56499	LEI 2638 - 04102006 - ASPS	46353690053	07/12/1963	R\$ 50,00
DIONEIA COUTINHO FREITAS	DIONEIA FREITAS	56642	FUNDEB	68126590025	20/10/1970	R\$ 50,00
DIRCE MARISA DA SILVA	DIRCE DA SILVA	40584	DEPARTAMENTO SAUDE	68125607072	26/03/1958	R\$ 50,00
DOUGLAS PEREIRA ALVES	DOUGLAS ALVES	55549	POSTO MINIST.DO TRABALHO	13365060008	26/06/1987	R\$ 50,00
DULCE CRISTINA SOUZA DO AMARAL	DULCE DO AMARAL	56081	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	47813610059	11/02/1961	R\$ 50,00
EDENI LOPES DA SILVA	EDENI DA SILVA	30686	DEPARTAMENTO SAUDE	53305841087	21/12/1957	R\$ 50,00
EDUARDO MACHADO CEZIMBRA	EDUARDO CEZIMBRA	9849	FUNCIONARIOS CEDIDOS	69314373053	16/02/1974	
ELAINE B. ZIMMERMANN MACHADO	ELAINE MACHADO	38385	CADASTRO IMOBILIARIO	21387311034	22/08/1946	R\$ 50,00
ELAINE SOUZA DA SILVA	ELAINE DA SILVA	40479	ATIVIDADE MEIO	91308127049	24/04/1958	R\$ 50,00
ELEANDRO ROGERIO DA SILVA	ELEANDRO DA SILVA	55425	DEPTO OBRAS SERV.URB	47812982068	11/06/1968	R\$ 50,00
ELENARA DE F. BECKER MARTINS	ELENARA MARTINS	41475	FUNDEB	54745314000	21/04/1965	R\$ 50,00
ELENICE A. DA ROSA COSTA	ELENICE COSTA	47929	DEPTO OBRAS SERV.URB	38954036015	24/08/1964	R\$ 50,00
ELI DE SOUZA BORBA	ELI BORBA	30988	DEPTO OBRAS SERV.URB	23400200000	25/08/1960	R\$ 50,00
ELI RODRIGUES	ELI RODRIGUES	41483	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	22717722068	23/01/1950	R\$ 50,00
ELIANA CARDOSO LIMA	ELIANA LIMA	53694	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	93826187072	05/09/1977	R\$ 50,00
ELIANA PORTES EMERIN	ELIANA EMERIN	39195	EDUCACAO INFANTIL	95189319091	09/09/1966	R\$ 50,00
ELIANE DE FATIMA S. ALEXANDRE	ELIANE ALEXANDRE	41491	FUNDEB	62252275049	16/10/1971	R\$ 50,00
ELIANE DE SOUZA ROSA	ELIANE ROSA	55956	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	322260043	16/11/1982	R\$ 50,00
ELIANE SOUZA DA SILVEIRA	ELIANE DA SILVEIRA	30554	DEPTO ACAO SOCIAL	31807119068	01/09/1959	R\$ 50,00
ELIEGE TEREZINHA DA SILVA	ELIEGE DA SILVA	39632	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	35415185020	25/07/1961	R\$ 50,00
ELIETE MARIA FERGUTZ PRISCO	ELIETE PRISCO	1856	ATIVIDADE MEIO	43692958072	25/05/1964	R\$ 50,00
ELISABETE JOANA P. AZEVEDO	ELISABETE AZEVEDO	9830	FUNCIONARIOS CEDIDOS	26933667049	24/06/1958	
ELISABETE LEAL DOS SANTOS	ELISABETE DOS SANTOS	40045	ATIVIDADE MEIO	71552448053	19/11/1952	R\$ 50,00
ELISABETH FRUHAUF PEREIRA	ELISABETH PEREIRA	42218	FUNDEB	68126832053	26/10/1968	R\$ 50,00
ELISANGELA LOPES DE BORBA	ELISANGELA DE BORBA	42439	FUNDEB	68727712087	02/10/1974	R\$ 50,00
ELISANGELA SOUZA DA SILVA	ELISANGELA DA SILVA	39438	FUNDEB	90560396015	03/05/1976	R\$ 50,00
ELIZANDRA SOUZA DOS SANTOS	ELIZANDRA DOS SANTOS	40444	EDUCACAO INFANTIL	93995300006	21/08/1977	R\$ 50,00
ELIZETE SOUZA DA SILVEIRA	ELIZETE DA SILVEIRA	30546	DEPTO ACAO SOCIAL	31807100049	01/09/1959	R\$ 50,00
ELMAR JORGE FERRAO	ELMAR FERRAO	49905	DEPTO OBRAS SERV.URB	25486063091	25/01/1955	R\$ 50,00
ELOI MEIRELES MARTINS	ELOI MARTINS	56170	DEPTO OBRAS SERV.URB	15337596004	15/08/1950	R\$ 50,00
ELOI ROSA MONTEIRO	ELOI MONTEIRO	48046	DEPTO OBRAS SERV.URB	18734847049	02/08/1953	R\$ 50,00
ELSA MARINA SANTIAGO ROCHA	ELSA ROCHA	41343	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	91232910015	28/12/1950	R\$ 50,00
ENEIDA RIBEIRO GRAVINA	ENEIDA GRAVINA	40061	EDUCACAO INFANTIL	28933632091	12/06/1956	R\$ 50,00
ENILDA ARAUJO PEREIRA	ENILDA PEREIRA	2062	LIMPEZA	54163587004	01/01/1953	R\$ 50,00
ENIO ARAUJO DOS SANTOS	ENIO SANTOS	55182	COMPRAS	15218643068	17/12/1946	R\$ 50,00
ERACI THEREZINHA DE JESUS	ERACI DE JESUS	55840	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	29769523020	09/06/1958	R\$ 50,00
ERIC COUTO DE BARROS COELHO	ERIC COELHO	56146	CONCURSADOS CLT - ASPS	97733857015	15/01/1979	R\$ 50,00
ERNI DA ROSA MARTINS	ERNI MARTINS	49042	DEPTO OBRAS SERV.URB	60376953004	13/02/1973	R\$ 50,00
EROTILDES DE OLIVEIRA	EROTILDES DE OLIVEIRA	57177	LEI 2725 - 19.07.2007- MDE	97184187091	21/04/1966	R\$ 50,00
ESTELAMARIS LIBRELOTTO COLOMBO	ESTELAMARIS COLOMBO	30619	DEPARTAMENTO SAUDE	71649794053	05/02/1971	R\$ 50,00
EVA TERESINHA CARDOSO	EVA CARDOSO	56022	DEPTO OBRAS SERV.URB	68726961091	20/08/1971	R\$ 50,00

EVANDIR DA SILVA MARTINS	EVANDIR MARTINS	30708	DEPARTAMENTO SAUDE	68124600015	11/09/1973	R\$	50,00
EVANDRA LUIZA SOUZA ROSA	EVANDRA ROSA	53597	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	81119048068	08/07/1979	R\$	50,00
EVERSON SCHAFFER DE OLIVEIRA	EVERSON OLIVEIRA	54720	DEPTO EXTENSAO RURAL	91803519053	14/03/1977		
FABIANA DA SILVA GOMES	FABIANA GOMES	57096	LEI 2718/270607 - ED INFANTIL	69544425004	07/08/1976	R\$	50,00
FABIANA MACHADO DE BORBA	FABIANA DE BORBA	49727	FUNDEB	67036252049	30/05/1980	R\$	50,00
FABIANE KOCH	FABIANE KOCH	55689	FUNDEB	59624604053	13/02/1972	R\$	50,00
FABIANE ROSA MACHADO	FABIANE MACHADO	56472	DEPTO ACAO SOCIAL	93726856072	27/01/1980	R\$	50,00
FABIANE SOUZA BECKER	FABIANE BECKER	30597	DEPARTAMENTO SAUDE	93395795004	04/07/1977	R\$	50,00
FABIANE SOUZA DA SILVA	FABIANE DA SILVA	53970	CONCURSADOS CLT - ASPS	94439974015	15/03/1974	R\$	50,00
FABIANO SILVA DOS SANTOS	FABIANO DOS SANTOS	48070	DEPTO OBRAS SERV.URB	88321290000	20/11/1976	R\$	50,00
FABIO NUNES DE SOUZA	FABIO DE SOUZA	56960	FUNCIONARIOS CEDIDOS	95392658015	29/03/1979	R\$	50,00
FABRICIO COSTA DA SILVA	FABRICIO DA SILVA	50989	DEPTO DE INFORMATICA	99884100004	06/04/1983	R\$	50,00
FABRICIO MACHADO LEOTTE	FABRICIO LEOTTE	56278	DEPTO DE PESSOAL	516981021	16/07/1980	R\$	50,00
FATIMA GRAVINA DOS SANTOS	FATIMA DOS SANTOS	36528	DEPTO DE PESSOAL	55207057049	12/12/1967	R\$	50,00
FATIMA ISABEL FREITAS SANTOS	FATIMA SANTOS	31151	DEPARTAMENTO SAUDE	82977792015	03/11/1971	R\$	50,00
FATIMA MARIA N. DA SILVA	FATIMA DA SILVA	39160	ATIVIDADE MEIO	36975893004	15/03/1962	R\$	50,00
FELIPE DE SOUZA PEREIRA	FELIPE PEREIRA	50148	SETOR DE FISCALIZACAO	375180054	27/11/1982	R\$	50,00
FELIPE MARQUES BARCELOS	FELIPE BARCELOS	54763	CONTABILIDADE	1364001080	05/12/1987	R\$	50,00
FERNANDA DA SILVA PORTO	FERNANDA PORTO	55905	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	1471673022	08/10/1987	R\$	50,00
FERNANDA DE MACEDO NOGUEIRA	FERNANDA NOGUEIRA	49689	DEPARTAMENTO SAUDE	80634249053	06/03/1978	R\$	50,00
FERNANDA SILVEIRA LOPES	FERNANDA LOPES	49492	FUNDEB	96808323034	23/11/1979	R\$	50,00
FIRMINA MARIA DUTRA DA SILVA	FIRMINA DA SILVA	2283	SETOR CONTR. ARREC. ICMS/MUNIC	22425663020	13/04/1952	R\$	50,00
FLABIO CASTRO DA SILVA	FLABIO DA SILVA	48160	DEPTO OBRAS SERV.URB	59347244015	02/09/1974	R\$	50,00
FLAVIA MACHADO FERREIRA	FLAVIA FERREIRA	42587	FUNDEB	12048879004	29/01/1951	R\$	50,00
FLAVIO LUIS DE QUADROS	FLAVIO DE QUADROS	48429	DEPTO EXTENSAO RURAL	52335402072	29/08/1999	R\$	50,00
FRANCISCO A. CASTRO DA SILVA	FRANCISCO DA SILVA	48089	DEPTO OBRAS SERV.URB	829680047	19/07/1984	R\$	50,00
FRANKLIN EDUARDO MACHADO	FRANKLIN MACHADO	56928	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	97945889034	14/05/1982	R\$	50,00
GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	GABRIELA DOS SANTOS	41327	INSP SUPERV. ORIENT. DE EDUC.	4420004053	25/05/1938	R\$	50,00
GELSI DE CASTRO	GELSI DE CASTRO	2437	DEPTO OBRAS SERV.URB	28850939000	16/01/1942		
GERCI DA COSTA PORTO	GERCI PORTO	53643	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	37845845000	14/09/1966	R\$	50,00
GESIELA DOS SANTOS BACH	GESIELA BACH	53589	CONCURSADOS CLT - ASPS	96855089034	12/05/1978	R\$	50,00
GISELA FRUHAUF LENGLER	GISELA LENGLER	41556	FUNDEB	45500983091	20/06/1961	R\$	50,00
GISELDA T. SANTOS DE SOUZA	GISELDA DE SOUZA	53662	SETOR DE FISCALIZACAO	52186261049	11/09/1968	R\$	50,00
GISLAINE RENNEN DA COSTA	GISLAINE DA COSTA	39829	FUNDEB	47826274087	30/05/1967	R\$	50,00
GLADIOMAR ROSA	GLADIOMAR ROSA	48038	DEPTO EXTENSAO RURAL	40874907004	21/06/1983	R\$	50,00
HENRIQUE ERICO DE SOUZA LOPES	HENRIQUE LOPES	57355	LEI 2748/161007 - ASPS	33561451004	23/09/1957	R\$	50,00
HILDA DA SILVA GOMES	HILDA GOMES	39837	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	45501840006	16/10/1953	R\$	50,00
HILDO SERGIO AGUIAR RAMOS	HILDO RAMOS	32026	DEPARTAMENTO SAUDE	30096391049	10/10/1954	R\$	50,00
HILTON ROSA DE OLIVEIRA	HILTON DE OLIVEIRA	2674	DEPTO OBRAS SERV.URB	15335291087	26/04/1948	R\$	50,00
HILZA MACHADO LOPES	HILZA LOPES	57150	LEI 2718/27.06.07- FUNDEB	31811035000	23/01/1945	R\$	50,00
HOMERO DA SILVA ROSA	HOMERO ROSA	40703	DEPARTAMENTO SAUDE	31809073049	08/10/1968	R\$	50,00
IANE FRUHAUF CAPELÃO	IANE CAPELÃO	39101	FUNDEB	45501289091	03/11/1959	R\$	50,00
IARA MARIA FAZENDA MACHADO	IARA MACHADO	41203	FUNDEB	36974005091	18/10/1955	R\$	50,00
IEDA LAURIANE Q. DA SILVA	IEDA SILVA	41840	FUNDEB	36974633088	25/09/1959	R\$	50,00
ILARIO LUIZ BELLINI	ILARIO BELLINI	40681	ATIVIDADE MEIO	40519171004	23/02/1960	R\$	50,00
IONE HUYE ROSA	IONE ROSA	40452	ATIVIDADE MEIO	65391080010	16/03/1970	R\$	50,00
IRENE CATARINA BOHNEN BECKER	IRENE BECKER	41564	FUNDEB	26236095000	31/08/1959	R\$	50,00
IRINEU EMILIO ATKINSON	IRINEU ATKINSON	56138	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	12184993034	17/10/1954	R\$	50,00

IRMA AGUIAR DA SILVA	IRMA DA SILVA	40223	ATIVIDADE MEIO	81012403068	23/06/1962	R\$ 50,00
ISABEL BITTENCOURT DA ROSA	ISABEL DA ROSA	41572	ATIVIDADE MEIO	40875318053	19/08/1962	R\$ 50,00
ISABEL C. AGUIAR DOS SANTOS	ISABEL SANTOS	55891	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	2209914051	26/06/1983	R\$ 50,00
ISABEL CRISTINA M. DE CASTRO	ISABEL DE CASTRO	42153	CONS.MUNIC.DESPORTOS	48857181049	16/01/1969	R\$ 50,00
ISABEL CRISTINA MEDEIROS SILVA	ISABEL SILVA	40371	ATIVIDADE MEIO	47019697020	07/04/1967	
ISABEL LABRES DAS NEVES	ISABEL DAS NEVES	41947	FUNDEB	63508320006	08/07/1970	R\$ 50,00
IVANIR BERNARDI RANCRAPE	IVANIR RANCRAPE	40312	FUNCIONARIOS CEDIDOS	34384065000	17/11/1958	
IVETE DE FATIMA A. DA ROSA	IVETE DA ROSA	40525	ATIVIDADE MEIO	37284240059	27/02/1961	R\$ 50,00
IVONETE ALVES DA ROSA	IVONETE ROSA	55930	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	170389014	14/08/1975	R\$ 50,00
JADER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	JADER DE OLIVEIRA	54186	SETOR DE FISCALIZACAO	74185810081	12/02/1976	R\$ 50,00
JAIRO EUSEBIO BONATO	JAIRO BONATO	30945	DEPTO OBRAS SERV.URB	48118230015	20/08/1969	
JANE M. NOGUEIRA GOSSENHEIMER	JANE GOSSENHEIMER	53902	ATIVIDADE MEIO	61069124087	05/04/1958	R\$ 50,00
JANE MARI CRUZ MACHADO	JANE MACHADO	54984	CONCURSADOS CLT - ASPS	93365390006	23/08/1971	R\$ 50,00
JANE T. MARQUES DOS REIS	JANE DOS REIS	53406	FUNDEB	31900976072	20/12/1955	R\$ 50,00
JANIFER SILVA DE SOUZA	JANIFER DE SOUZA	56979	DEPARTAMENTO SAUDE	1646250036	25/07/1988	R\$ 50,00
JEDECI DAVILA MARQUES	JEDECI MARQUES	30589	DEPARTAMENTO SAUDE	60376465034	09/05/1962	
JEFFERSON VARGAS DA ROSA	JEFFERSON DA ROSA	51454	DEPTO OBRAS SERV.URB	24207861068	22/12/1947	R\$ 50,00
JOANE BRANDAO PORTO	JOANE PORTO	57037	DEPTO OBRAS SERV.URB	481543007	05/05/1984	RS 50,00
JOAO AIRTON ESPINDOLA QUADROS	JOAO QUADROS	3069	DEPTO OBRAS SERV.URB	23400099015	24/06/1958	RS 50,00
JOAO CARLOS GOETHEL	JOAO GOETHEL	40690	ATIVIDADE MEIO	29771579053	06/02/1969	R\$ 50,00
JOAO DECIO DA SILVA	JOAO DA SILVA	56596	DEPTO OBRAS SERV.URB	15746569020	02/10/1946	R\$ 50,00
JOAO EMILIO VIEIRA LOPES	JOAO LOPES	30937	DEPTO OBRAS SERV.URB	16844289049	30/03/1948	RS 50,00
JOAO LUIS HERENCIO	JOAO HERENCIO	30961	DEPTO OBRAS SERV.URB	13547704049	17/03/1954	RS 50,00
JOAO ROBERTO S. JUNQUEIRA	JOAO JUNQUEIRA	3247	CONTABILIDADE	45326843072	18/07/1968	R\$ 50,00
JOEL SARAIVA AGUILHEIRO	JOEL AGUILHEIRO	36250	DEPARTAMENTO SAUDE	26847477091	30/04/1957	R\$ 50,00
JOICE DE ARAUJO ROLIM	JOICE ROLIM	50520	DEPARTAMENTO SAUDE	67036457015	14/12/1973	R\$ 50,00
JOICE ELENICE DE AZEVEDO	JOICE AZEVEDO	14540	LICITACOES E CONTRAT.	68729545072	26/08/1973	R\$ 50,00
JONES AZEREDO DAVILA	JONES DAVILA	49050	DEPTO OBRAS SERV.URB	77294351015	23/07/1977	RS 50,00
JORGE LUIS DA SILVA	JORGE DA SILVA	49786	CONS.MUNIC.DESPORTOS	68990006015	05/06/1970	
JORGE LUIS DE SOUZA	JORGE DE SOUZA	30457	DEPTO OBRAS SERV.URB	52336190087	07/06/1966	R\$ 50,00
JORGE LUIZ VENTURA NUNES	JORGE NUNES	55603	DEPTO OBRAS SERV.URB	22626174068	12/11/1954	
JOSE A. BIZARRO DOS SANTOS	JOSE SANTOS	55590	DEPARTAMENTO SAUDE	96097949049	19/03/1979	R\$ 50,00
JOSE ADRIANO DA SILVA	JOSE DA SILVA	36706	FUNCIONARIOS CEDIDOS	60386789053	19/08/1967	R\$ 50,00
JOSE ANTONIO FAZENDA PORTO	JOSE PORTO	40657	ATIVIDADE MEIO	15746330078	20/04/1952	R\$ 50,00
JOSE CARDOSO DA SILVA	JOSE DA SILVA	47899	DEPTO OBRAS SERV.URB	17705096072	27/03/1950	R\$ 50,00
JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	JOSE DA SILVA	48267	DEPTO OBRAS SERV.URB	12049028072	21/12/1947	R\$ 50,00
JOSE CELSO MARQUES DA SILVA	JOSE DA SILVA	49816	ATIVIDADE MEIO	4542633068	03/09/1964	R\$ 50,00
JOSE ELIAS PRISCO	JOSE PRISCO	3484	TESOURARIA	30013461087	26/05/1959	R\$ 50,00
JOSE F. CAPELA DE OLIVEIRA	JOSE OLIVEIRA	58340	DEPTO OBRAS SERV.URB	974468070	07/02/1981	R\$ 50,00
JOSE FABRICIO DA SILVA VARGAS	JOSE VARGAS	49808	DEPTO OBRAS SERV.URB	823137090	19/04/1984	R\$ 50,00
JOSE MANOEL DA SILVA CRUZ	JOSE CRUZ	55808	FUNDEB	29813638087	12/06/1958	R\$ 50,00
JOSE MANOEL DOS SANTOS	JOSE SANTOS	40665	DEPARTAMENTO SAUDE	22716114072	15/03/1954	R\$ 50,00
JOSE MAURO DA SILVA MARTINS	JOSE MARTINS	55379	DEPTO EXTENSAO RURAL	19409133068	08/05/1945	R\$ 50,00
JOSE PEREIRA VARGAS	JOSE VARGAS	36757	ATIVIDADE MEIO	13547216087	23/12/1947	R\$ 50,00
JOSE REINALDO LOPES TERRES	JOSE TERRES	55280	DEPTO OBRAS SERV.URB	39862160063	28/07/1957	R\$ 50,00
JOSE ROSELEI DA SILVA	JOSE SILVA	56251	DEPTO OBRAS SERV.URB	47006285020	02/06/1971	R\$ 50,00
JOSE V. RODRIGUES DA ROSA	JOSE ROSA	50474	DEPTO OBRAS SERV.URB	43309208067	09/10/1959	R\$ 50,00
JOSE VITORINO SILVA DA COSTA	JOSE DA COSTA	3699	FUNCIONARIOS CEDIDOS	23399880049	01/08/1946	R\$ 50,00

JOSEANE FLORES BAUER	JOSEANE BAUER	47643	FUNDEB	61070572004	22/03/1971	R\$	50,00
JOSELAINÉ COSTA DA SILVA	JOSELAINÉ DA SILVA	55875	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	995767084	08/01/1986	R\$	50,00
JOSIANI BERWANGER DA C. REIS	JOSIANI REIS	39993	ATIVIDADE MEIO	89960190030	28/03/1976	R\$	50,00
JOSIANI LOPES DA SILVA	JOSIANI SILVA	40860	ATIVIDADE MEIO	74662007	09/03/1981	R\$	50,00
JOSIELE BASTOS OLIVEIRA PARKE	JOSIELE PARKE	55484	ASSESSORIA JURIDICA	96700440068	14/01/1981	R\$	50,00
JOSIMARA HELTZ FREITAS	JOSIMARA FREITAS	54887	FUNDEB	97126675020	13/05/1977	R\$	50,00
JOSIMARI BIZARRO DE SOUZA	JOSIMARI SOUZA	40185	ATIVIDADE MEIO	68128185004	03/09/1974	R\$	50,00
JUCELEIA DE OLIVEIRA CEZAR	JUCELEIA CEZAR	57282	DEPARTAMENTO SAUDE	97957143091	07/01/1981	R\$	50,00
JULIA GRAZIELA KUHN DA SILVA	JULIA DA SILVA	55859	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	251559033	01/07/1982	R\$	50,00
JULIANA TEIXEIRA BORGES	JULIANA BORGES	55832	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	858584042	24/05/1985	R\$	50,00
JULIO CESAR SANTIAGO	JULIO SANTIAGO	40215	DEPARTAMENTO SAUDE	54836182034	17/05/1971		
JUSCELINO SALDANHA DE SOUZA	JUSCELINO DE SOUZA	30953	DEPTO OBRAS SERV.URB	22429280078	24/05/1955	R\$	50,00
JUSSARA DA SILVA DORNELLES	JUSSARA DORNELLES	36153	FUNDEB	62953397000	08/10/1970	R\$	50,00
JUSSARA DA SILVA ESPINDOLA	JUSSARA ESPINDOLA	42374	FUNDEB	21387125087	21/03/1951	R\$	50,00
JUSSARA ROCHA DOS SANTOS	JUSSARA SANTOS	3778	FUNDEB	43692940025	10/06/1965	R\$	50,00
KAIRA KÖCKE PORTZ	KAIRA PORTZ	54135	CONCURSADOS CLT - ASPS	98649655068	19/01/1980	R\$	50,00
KARIN MACHADO CAPELLAO	KARIN CAPELLAO	39373	FUNDEB	59107154020	30/10/1970	R\$	50,00
KARINE TEDESCO	KARINE TEDESCO	51390	ATIVIDADE MEIO	478864043	03/02/1985	R\$	50,00
KATIA E. DO COUTO FERREIRA	KATIA FERREIRA	54895	FUNDEB	94945845034	19/05/1976	R\$	50,00
KATIA ELIEGE REIS DA SILVA	KATIA DA SILVA	40770	ATIVIDADE MEIO	62251821015	23/06/1971	R\$	50,00
KATIA JAQUELINE V.BITTENCOURT	KATIA BITTENCOURT	40118	FUNCIONARIOS CEDIDOS	95025634091	29/01/1967	R\$	50,00
KATIA SILENE BRANDAO MARQUES	KATIA MARQUES	39950	EDUCACAO INFANTIL	82434444091	27/09/1976	R\$	50,00
KATIA SILENE MACHADO	KATIA MACHADO	49131	DEPARTAMENTO SAUDE	68128053000	31/05/1974	R\$	50,00
KEITI DA SILVA OLIVEIRA	KEITI OLIVEIRA	56030	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	69926077072	17/09/1974	R\$	50,00
KELIN BASTOS SOUZA	KELIN SOUZA	53678	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	206584008	10/07/1983	R\$	50,00
LADYR DE CASTRO	LADYR CASTRO	42196	FUNDEB	67958818068	13/12/1960	R\$	50,00
LAURA DE CANDIDO PACHECO	LAURA PACHECO	14974	DEPARTAMENTO SAUDE	26933624072	09/04/1949	R\$	50,00
LEANDRA FALEIRO DE AZEVEDO	LEANDRA AZEVEDO	57061	FUNDEB	72289537068	09/02/1979	R\$	50,00
LEDA DIAS DE VARGAS	LEDA DE VARGAS	55883	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	527186031	17/06/1985	R\$	50,00
LEDI BRANDAO DE OLIVEIRA	LEDI OLIVEIRA	40576	ATIVIDADE MEIO	54836883091	10/09/1945		
LENIRA BIZARRO DE VARGAS	LENIRA DE VARGAS	40878	DEPTO ECON. E SOCIAL	30097975087	12/12/1951	R\$	50,00
LEO VALDECIR DA SILVA	LEO DA SILVA	40549	DEPARTAMENTO SAUDE	47835338068	13/12/1969	R\$	50,00
LEONICI DOS S. FENSTERSEIFER	LEONICI FENSTERSEIFER	41580	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	42753279004	24/12/1945	R\$	50,00
LERI DA ROSA RODRIGUES	LERI RODRIGUES	40150	ATIVIDADE MEIO	53308236004	24/06/1969	R\$	50,00
LIANA MARIA DOS SANTOS ARNT	LIANA ARNT	39543	FUNDEB	5700132087	21/10/1945	R\$	50,00
LIANE PEREIRA GOETHEL	LIANE GOETHEL	40541	FUNCIONARIOS CEDIDOS	36974544049	19/12/1954	R\$	50,00
LIANI PACHECO DOS SANTOS	LIANI SANTOS	42277	FUNDEB	45503052072	08/02/1965	R\$	50,00
LICINEIA LOPES SANTOS	LICINEIA SANTOS	47937	DEPTO OBRAS SERV.URB	93477414004	03/10/1979	R\$	50,00
LIDIA MARILIA COUTINHO	LIDIA COUTINHO	55557	ATIVIDADE MEIO	48115436020	21/02/1947	R\$	50,00
LILIA ROSANGELA DA ROSA	LILIA DA ROSA	41599	FUNDEB	47812818004	31/03/1964	R\$	50,00
LILIAN MARIA REIS KERN	LILIAN KERN	32620	DEPARTAMENTO SAUDE	59107278004	14/09/1964	R\$	50,00
LINDAJARA DOS SANTOS	LINDAJARA SANTOS	41602	FUNDEB	47826606004	28/05/1963	R\$	50,00
LINDOLFA DA SILVA GONCALVES	LINDOLFA GONCALVES	34711	DEPARTAMENTO SAUDE	69926220053	14/07/1951	R\$	50,00
LISA GARCIA MARTINS	LISA MARTINS	42471	FUNDEB	81930321015	25/10/1980	R\$	50,00
LISANDRA BIZARRO COUTINHO	LISANDRA COUTINHO	41335	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	90380339972	18/07/1975	R\$	50,00
LISANGELA PEREIRA GOETHEL	LISANGELA GOETHEL	33553	DEPARTAMENTO SAUDE	95997881091	04/04/1977	R\$	50,00
LISE FLORES HASSEN	LISE HASSEN	57126	LEI 27/18/27.06.07- FUNDEB	82416893068	08/09/1980	R\$	50,00
LISIANE LOPES DE OLIVEIRA	LISIANE DE OLIVEIRA	50456	FUNDEB	95049356087	25/05/1978	R\$	50,00

LIZIANE A. SILVA DE AGUIAR	LIZIANE AGUIAR	56430	ATIVIDADE MEIO	81020244020	01/01/1978	R\$	50,00
LORENA RODRIGUES DA ROSA	LORENA ROSA	50121	ATIVIDADE MEIO	44524013091	29/10/1962	R\$	50,00
LORENA VARGAS DA SILVEIRA	LORENA SILVEIRA	40096	ATIVIDADE MEIO	53376528004	09/03/1971	R\$	50,00
LOURDES ADRIANA V. DA SILVA	LOURDES DA SILVA	30074	EDUCACAO INFANTIL	54744148034	12/08/1971	R\$	50,00
LUANA APARECIDA DA ROSA GARCIA	LUANA GARCIA	42447	FUNDEB	81703848004	10/06/1980		
LUCIA BEATRIS I. FORGIARINI	LUCIA FORGIARINI	4111	CONTABILIDADE	53835859072	17/06/1968	R\$	50,00
LUCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA	LUCIA OLIVEIRA	53384	ASSESSORIA JURIDICA	38045133015	21/05/1961	R\$	50,00
LUCIANA COSTA DE VARGAS	LUCIANA VARGAS	33928	CADASTRO IMOBILIARIO	88892046	27/03/1979	R\$	50,00
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA	LUCIANA ALMEIDA	51756	LIMPEZA	89921941020	03/05/1976	R\$	50,00
LUCIANA DA COSTA GODOY	LUCIANA GODOY	51047	DEPARTAMENTO SAUDE	97297712000	15/07/1976	R\$	50,00
LUCIANA DA GRACA COUTO	LUCIANA COUTO	42170	FUNDEB	69315078004	17/10/1969	R\$	50,00
LUCIANA GRAVINA BRANDAO	LUCIANA BRANDAO	41982	FUNDEB	90197631053	08/02/1975	R\$	50,00
LUCIANE ALVES	LUCIANE ALVES	31933	DEPARTAMENTO SAUDE	82393737049	29/04/1978	R\$	50,00
LUCIANE CONCEICAO PIRES	LUCIANE PIRES	39560	EDUCACAO INFANTIL	68727313034	10/08/1970	R\$	50,00
LUCIANE DA SILVA DA ROSA	LUCIANE DA ROSA	40029	EDUCACAO INFANTIL	45747512072	07/11/1969	R\$	50,00
LUCIANE ECHEVERRIA MACHADO	LUCIANE MACHADO	42226	FUNDEB	45327335020	25/12/1968	R\$	50,00
LUCIANE MAYER	LUCIANE MAYER	41890	FUNDEB	68989458072	01/04/1972	R\$	50,00
LUCIANE RIBAS PINTO	LUCIANE PINTO	14982	MEIO AMBIENTE	94726815004	24/03/1976	R\$	50,00
LUCIENE MARIA FRANKE	LUCIENE FRANKE	41610	FUNDEB	47813679091	09/04/1966	R\$	50,00
LUIS CARLOS DA ROSA	LUIS DA ROSA	61136	DEPTO OBRAS SERV.URB	61071781049	02/05/1975	R\$	50,00
LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS	LUIS DOS SANTOS	50059	DEPTO OBRAS SERV.URB	23400374091	11/10/1959	R\$	50,00
LUIZ ANTONIO FERNANDES MARTINS	LUIZ MARTINS	43800	COORDENACAO CULTURAL	25252895015	25/12/1953	R\$	50,00
LUIZ DARLAN SCHNOREMBERGER	LUIZ SCHNOREMBERGER	48178	DEPTO OBRAS SERV.URB	51417480068	05/02/1966	R\$	50,00
LUIZ FERNANDO VILANOVA ALVIM	LUIZ ALVIM	56448	ASSESSORIA JURIDICA	1408453053	23/06/1944	R\$	50,00
LUIZA VARGAS DE OLIVEIRA	LUIZA OLIVEIRA	40517	ATIVIDADE MEIO	40066177049	10/11/1950	R\$	50,00
MAGDA HELENA A. SOARES	MAGDA SOARES	41939	FUNDEB	43309704056	15/08/1962	R\$	50,00
MAGNON FRANCISCO ROSA LOPES	MAGNON LOPES	47945	DEPTO OBRAS SERV.URB	40618021	10/03/1983	R\$	50,00
MANOEL AURI SILVEIRA	MANOEL SILVEIRA	51705	DEPTO OBRAS SERV.URB	31801862087	07/03/1959		
MANOEL RONI DUARTE	MANOEL DUARTE	30635	DEPARTAMENTO SAUDE	38953897068	26/10/1963	R\$	50,00
MARA LUCIA BUENO FERREIRA	MARA FERREIRA	41629	FUNDEB	38259323053	12/09/1962	R\$	50,00
MARA REGINA CASTRO DOS SANTOS	MARA SANTOS	41645	FUNDEB	24207640053	15/01/1959	R\$	50,00
MARA REGINA DE OLIVEIRA	MARA OLIVEIRA	57169	LEI 2718/270607 - ED INFANTIL	63563428034	31/05/1973	R\$	50,00
MARA ROSANE SILVA DE JESUS	MARA DE JESUS	4634	FUNCIONARIOS CEDIDOS	31807321053	09/01/1961	R\$	50,00
MARCELO LOUZADO	MARCELO LOUZADO	57274	LEI 2748/161007 - ASPS	63216019004	13/02/1970	R\$	50,00
MARCIA DO ROSARIO MACHADO	MARCIA MACHADO	41050	FUNDEB	68498543053	23/10/1971	R\$	50,00
MARCIA ELISIA DORIA SOUZA	MARCIA SOUZA	41653	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	31807615049	10/04/1961	R\$	50,00
MARCIA GLECI KROTH	MARCIA KROTH	41661	FUNDEB	52186784068	03/05/1967	R\$	50,00
MARCIA JUNQUEIRA DA SILVA	MARCIA DA SILVA	39241	EDUCACAO INFANTIL	89589718000	17/05/1974	R\$	50,00
MARCIA KATIA AGUIAR DE FREITAS	MARCIA DE FREITAS	50423	DEPARTAMENTO SAUDE	77813359020	15/04/1976	R\$	50,00
MARCIA MARGARET M.MARTINS	MARCIA MARTINS	41068	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	36973505015	20/11/1960	R\$	50,00
MARCIA REGINA KERBER DA SILVA	MARCIA DA SILVA	65786	ATIVIDADE MEIO	45502161072	08/01/1963	R\$	50,00
MARCIO CHRIST	MARCIO CHRIST	53627	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	25338048	29/03/1981	R\$	50,00
MARCIO HELENO SILVA DOS SANTOS	MARCIO DOS SANTOS	40711	DEPARTAMENTO SAUDE	90205600000	30/11/1976	R\$	50,00
MARCIO JOSE AGUIAR DA SILVA	MARCIO DA SILVA	55620	DEPTO OBRAS SERV.URB	979525080	12/09/1985	R\$	50,00
MARCIO KROTH	MARCIO KROTH	49840	DEPTO OBRAS SERV.URB	95154973020	14/10/1978	R\$	50,00
MARCO A. MARTINS DA CONCEICAO	MARCO CONCEICAO	50598	DEPTO OBRAS SERV.URB	1019407000	04/10/1983	R\$	50,00
MARCOS JOSE MACHADO DOS REIS	MARCOS REIS	48259	DEPARTAMENTO SAUDE	59107243049	27/05/1972	R\$	50,00
MARI ALDA ALVES DE SOUZA	MARI ALDA SOUZA	39918	EDUCACAO INFANTIL	95089144087	29/04/1975	R\$	50,00

MARIA AMALIA COUTO DOS SANTOS	MARIA DOS SANTOS	40401	ATIVIDADE MEIO	68726104091	16/06/1957	R\$	50,00
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	MARIA DE ALMEIDA	39385	EDUCACAO INFANTIL	62978292091	04/11/1971	R\$	50,00
MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA	MARIA PEREIRA	42099	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	30113644000	24/06/1960	R\$	50,00
MARIA CECILIA NUNES COUTINHO	MARIA COUTINHO	49611	DEPARTAMENTO SAUDE	62978349034	09/10/1963	R\$	50,00
MARIA CLARICE KERN DE JESUS	MARIA DE JESUS	41190	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	38558289034	09/04/1963	R\$	50,00
MARIA CLARINDA F. RODRIGUES	MARIA RODRIGUES	40467	ATIVIDADE MEIO	64702545000	07/10/1962	R\$	50,00
MARIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	MARIA SANTOS	53635	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	63562790015	26/04/1975	R\$	50,00
MARIA CRISTINA L DOS SANTOS	MARIA SANTOS	56090	DEPARTAMENTO SAUDE	43733751000	31/12/1964	R\$	50,00
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	MARIA DOS SANTOS	31160	DEPARTAMENTO SAUDE	62455968020	07/06/1962	R\$	50,00
MARIA DA GRACA DA COSTA	MARIA DA COSTA	39179	EDUCACAO INFANTIL	66421265091	15/09/1971	R\$	50,00
MARIA DA GRACA DA SILVA	MARIA DA GRACA DA SILVA	41076	FUNDEB	36975621004	04/01/1956	R\$	50,00
MARIA DA GRACA REICHENBACH	MARIA DA GRACA REICHENBACH	41084	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	23395974049	21/02/1958	R\$	50,00
MARIA DE FATIMA DA COSTA	MARIA DE FATIMA DA COSTA	50466	DEPTO OBRAS SERV.URB	51607590000	12/10/1964	R\$	50,00
MARIA DE FATIMA PEREIRA	MARIA DE FATIMA PEREIRA	41670	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	55168396020	08/03/1968	R\$	50,00
MARIA DE J. FERRAZZA DE SOUZA	MARIA DE SOUZA	54992	FUNDEB	68987951049	06/10/1972	R\$	50,00
MARIA DE L. ROCHA DA ROSA	MARIA DE ROSA	55570	DEPTO OBRAS SERV.URB	679435000	02/08/1946	R\$	50,00
MARIA DE LOURDES DA SILVA	MARIA DE LOURDES DA SILVA	39578	FUNDEB	35414502072	03/11/1958	R\$	50,00
MARIA DE LOURDES M.MARTINS	MARIA DE LOURDES M.MARTINS	41246	FUNDEB	35100192020	18/10/1937		
MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA	MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA	42544	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	56447680078	01/09/1950	R\$	50,00
MARIA DERCI DE VARGAS BIZARRO	MARIA BIZARRO	39357	DEPARTAMENTO SAUDE	68729278015	15/06/1946	R\$	50,00
MARIA ELENA PEREIRA SARMENTO	MARIA SARMENTO	50164	DEPARTAMENTO SAUDE	48299090059	07/05/1959	R\$	50,00
MARIA FATIMA VARGAS	MARIA VARGAS	42579	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	37880900063	07/06/1953	R\$	50,00
MARIA HELENA PEREIRA VARGAS	MARIA VARGAS	42250	FUNDEB	35416475072	19/04/1961	R\$	50,00
MARIA HELOIZA PEREIRA VARGAS	MARIA HELOIZA VARGAS	42340	FUNDEB	42753317020	30/12/1956	R\$	50,00
MARIA I. DE SOUZA DA SILVA	MARIA I. DE SOUZA DA SILVA	55751	DEPTO OBRAS SERV.URB	47968352091	12/05/1967	R\$	50,00
MARIA INES ALVIM GUIMARAES	MARIA INES GUIMARAES	42137	FUNDEB	44498664020	19/11/1960	R\$	50,00
MARIA INES DE AZEREDO PORTO	MARIA INES DE PORTO	56855	DEPARTAMENTO SAUDE	26933683087	24/02/1958	R\$	50,00
MARIA ISABEL BASTOS DO CANTO	MARIA DO CANTO	39934	FUNCIONARIOS CEDIDOS	47096959004	29/07/1983	R\$	50,00
MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS	MARIA DA SILVA SANTOS	39233	ATIVIDADE MEIO	68498128072	15/03/1953	R\$	50,00
MARIA ISABEL PRESCHT SOUZA	MARIA SOUZA	5053	LICITACOES E CONTRAT.	48856320053	10/02/1965	R\$	50,00
MARIA ISABEL J.E SILVA APPEL	MARIA APPEL	31186	MEIO AMBIENTE	43927297020	08/06/1963	R\$	50,00
MARIA IZOLETI SILVA FERREIRA	MARIA FERREIRA	40100	ATIVIDADE MEIO	92945376091	07/04/1963	R\$	50,00
MARIA LUCIA LANG SCHOSLER	MARIA SCHOSLER	39128	FUNDEB	61989568068	08/02/1966	R\$	50,00
MARIA LUCIA LOPES DA SILVA	MARIA DA SILVA	32090	CADASTRO IMOBILIARIO	38953684072	15/04/1961		
MARIA LUISA R. CASTRO CARDOSO	MARIA CARDOSO	5126	FUNCIONARIOS CEDIDOS	62251902015	03/01/1972	R\$	50,00
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA	MARIA DE OLIVEIRA	55336	DEPTO EXTENSAO RURAL	52335550004	05/02/1958	R\$	50,00
MARIA MELANIA CARDOSO BRANDAO	MARIA BRANDAO	41092	FUNDEB	53368495020	23/03/1966	R\$	50,00
MARIA RITA DA SILVA	MARIA DA SILVA	40266	CONS.MUNIC.DESPORTOS	52335518020	01/04/1969		
MARIA SELOT O.DA SILVEIRA	MARIA SILVEIRA	40070	ATIVIDADE MEIO	80376473053	02/06/1968	R\$	50,00
MARIA SIRENE ROSA	MARIA ROSA	42129	FUNDEB	68201923049	05/01/1971	R\$	50,00
MARIA TERESINHA SILVA DE SOUZA	MARIA SILVA DE SOUZA	53600	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	63509156072	13/10/1964	R\$	50,00
MARIA TEREZINHA COSTA DA SILVA	MARIA TEREZINHA COSTA DA SILVA	51039	DEPARTAMENTO SAUDE	39745082015	01/09/1945	R\$	50,00
MARILDA BERNADETE DA SILVA	MARILDA DA SILVA	50440	DEPARTAMENTO SAUDE	72269456068	02/03/1977	R\$	50,00
MARILEIA PALAGI BECKER	MARILEIA BECKER	31178	CONTABILIDADE	96522690004	31/07/1980	R\$	50,00
MARILETE FLECK INERIO	MARILETE INERIO	41688	FUNDEB	63508311015	15/07/1970	R\$	50,00
MARILIA REGINA F.DOS SANTOS	MARILIA SANTOS	40053	ATIVIDADE MEIO	82288816000	13/01/1977	R\$	50,00
MARILICE DA COSTA	MARILICE DA COSTA	55948	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	53256034004	29/07/1964		
MARINES DA SILVA FERREIRA	MARINES FERREIRA	39136	FUNDEB	51888815000	28/05/1969	R\$	50,00

MARINO HACKENHAAR	MARINO HACKENHAAR	57290	DEPTO EXTENSAO RURAL	27563227091	15/06/1956	R\$ 50,00
MARIO DA SILVA TEDESCO	MARIO TEDESCO	42455	FUNDEB	23397144000	29/03/1954	R\$ 50,00
MARIO MIGUEL DA S COLOMBO	MARIO COLOMBO	33022	DEPARTAMENTO SAUDE	41589696034	22/03/1963	R\$ 50,00
MARIONE CHARAO BONI	MARIONE BONI	41700	FUNDEB	60868619000	21/03/1970	R\$ 50,00
MARIONE VILANOVA NONNENMACKER	MARIONE NONNENMACKER	50547	DEPARTAMENTO SAUDE	41584520078	05/04/1984	
MARIS STELLA NERY SILVEIRA	MARIS SILVEIRA	56677	MEIO AMBIENTE	49856138000	28/07/1963	R\$ 50,00
MARISA BRANDAO MARQUES	MARISA MARQUES	55760	FUNDEB	67036180030	19/05/1972	R\$ 50,00
MARISA JOCELE VIDAL	MARISA VIDAL	5398	COMPRAS	30102766053	31/07/1960	R\$ 50,00
MARISA MADALENA BASTOS FAZENDA	MARISA FAZENDA	36382	DEPARTAMENTO SAUDE	67211267020	24/12/1951	R\$ 50,00
MARISA MARTINS	MARISA MARTINS	50288	DEPTO OBRAS SERV.URB	43693261091	17/07/1957	R\$ 50,00
MARISA PORTO DE OLIVEIRA	MARISA OLIVEIRA	39969	EDUCACAO INFANTIL	39258269091	24/06/1965	R\$ 50,00
MARISTELA PORTO MARTINS	MARISTELA MARTINS	41297	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	58447299072	15/09/1966	R\$ 50,00
MARLENE DE SOUZA JANTSCH	MARLENE JANTSCH	34800	ATIVIDADE MEIO	44497350053	05/09/1948	R\$ 50,00
MARLENE DE SOUZA PEREIRA	MARLENE PEREIRA	56847	FUNDEB	15335658053	05/02/1957	R\$ 50,00
MARLENE DE SOUZA R.FAGUNDES	MARLENE FAGUNDES	34525	ATIVIDADE MEIO	37927892053	09/10/1953	R\$ 50,00
MARLENE REIS SOUZA	MARLENE SOUZA	42084	FUNDEB	48115355020	16/02/1964	R\$ 50,00
MARLENE SCHULER DE VARGAS	MARLENE VARGAS	40797	ATIVIDADE MEIO	68729626072	12/10/1974	R\$ 50,00
MARLENE SILVA DOS SANTOS	MARLENE DOS SANTOS	40398	ATIVIDADE MEIO	50809105004	13/12/1967	R\$ 50,00
MARLI ISABEL BASTOS MARTINS	MARLI MARTINS	40428	DEPTO OBRAS SERV.URB	50322842034	19/07/1953	R\$ 50,00
MARLI MACHADO DE AZEVEDO	MARLI AZEVEDO	40240	EDUCACAO INFANTIL	51977028004	16/01/1959	R\$ 50,00
MARLISA SCHAEFFER DE OLIVEIRA	MARLISA OLIVEIRA	41300	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	38669560020	18/10/1953	R\$ 50,00
MARLUCI BECKER BASTOS	MARLUCI BASTOS	41920	FUNDEB	89045440091	16/05/1964	R\$ 50,00
MARTA DOS SANTOS PEREIRA	MARTA SANTOS PEREIRA	39877	ATIVIDADE MEIO	70630453004	29/01/1971	R\$ 50,00
MARTINHA PACHECO DE SOUZA	MARTINHA DE SOUZA	41106	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	43692966091	10/05/1962	R\$ 50,00
MATEUS EVALDO DORIA DOS PASSOS	MATEUS DOS PASSOS	48143	DEPTO OBRAS SERV.URB	99346591072	01/11/1980	
MIGUEL TEIXEIRA DA ROSA	MIGUEL DA ROSA	56049	DEPTO OBRAS SERV.URB	6753167072	12/07/1936	R\$ 50,00
MILTON MARIA DA SILVA	MILTON DA SILVA	35599	MEIO AMBIENTE	28984285072	30/10/1959	R\$ 50,00
MIRIAM M.LABRES BITTENCOURT	MIRIAM BITTENCOURT	40037	ATIVIDADE MEIO	61070092053	02/05/1974	
MIRIAM MATIAS DE SOUZA	MIRIAM DE SOUZA	56804	ASSESSORIA JURIDICA	96431328091	16/08/1979	
MONICA SANTIAGO DA SILVA	MONICA DA SILVA	41874	FUNDEB	86363687087	25/08/1975	R\$ 50,00
MORGANA DE SIQUEIRA	MORGANA DE SIQUEIRA	57118	LEI 2718/270607 - ED.INFANTIL	832762032	16/04/1984	R\$ 50,00
NECI MARIA DE MORAES MARTIN	NECI MARTIN	55735	DEPTO ECON. E SOCIAL	63508702049	25/09/1950	R\$ 50,00
NEDI DE AZEVEDO MEDEIROS	NEDI MEDEIROS	40231	EDUCACAO INFANTIL	65390687000	21/04/1966	R\$ 50,00
NEIVA MARIZA ARAUJO DOS SANTOS	NEIVA SANTOS	41211	ATIVIDADE MEIO	28353625091	09/05/1954	R\$ 50,00
NELCI GONCALVES DA SILVA	NELCI SILVA	39349	ATIVIDADE MEIO	54744911072	25/07/1969	
NELI DA ROSA SALGADO	NELI SALGADO	39586	FUNCIIONARIOS CEDIDOS	38710625020	04/11/1953	R\$ 50,00
NELSON ANTONIO DA SILVA	NELSON DA SILVA	31003	DEPTO OBRAS SERV.URB	23399830625	09/01/1953	R\$ 50,00
NELSON V. DE FREITAS HELLER	NELSON HELLER	49875	DEPTO OBRAS SERV.URB	91839696087	06/07/1978	R\$ 50,00
NERI PEREIRA DE OLIVEIRA	NERI DE OLIVEIRA	5932	DEPTO OBRAS SERV.URB	24158666015	02/11/1953	R\$ 50,00
NEUSA MARCIA WENDELSTEIN LOPES	NEUSA LOPES	42331	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	23730838091	08/01/1953	R\$ 50,00
NEUSA NUNES GARCIA	NEUSA GARCIA	40142	ATIVIDADE MEIO	40933628072	26/02/1950	R\$ 50,00
NEUSA RAQUEL DOS R. VILLANOVA	NEUSA VILLANOVA	39594	ATIVIDADE MEIO	47097329068	07/08/1967	R\$ 50,00
NEUSA VICENTE DA SILVA FERREIR	NEUSA FERREIR	39420	FUNDEB	45968179015	20/05/1965	R\$ 50,00
NILCE PEREIRA MACHADO	NILCE MACHADO	21695	FUNDEB	65662903034	19/10/1954	R\$ 50,00
NILDETE SANTOS DE BORBA	NILDETE DE BORBA	49778	CONS.MUNIC.DESPORTOS	53368994072	19/06/1967	R\$ 50,00
NILTON COUTINHO	NILTON COUTINHO	48500	DEPTO OBRAS SERV.URB	19409150078	05/12/1945	R\$ 50,00
NILVA ISABEL DE QUADROS BRAGA	NILVA BRAGA	41114	FUNDEB	35416041072	01/07/1956	R\$ 50,00
NILVANA LAZZARINI MACHADO	NILVANA MACHADO	42404	FUNDEB	56793570030	10/02/1968	R\$ 50,00

NILZA DA SILVA LOPES	NILZA LOPES	41718	FUNDEB	71551638053	13/05/1967	R\$ 50,00
NILZA ROSANE ROCHA DOS SANTOS	NILZA SANTOS	39985	EDUCACAO INFANTIL	50323423000	24/09/1965	R\$ 50,00
NILZA TEREZINHA S. DOS SANTOS	NILZA SANTOS	49760	DEPTO OBRAS SERV.URB	17606659087	27/03/1950	
NINA ROSA D'AVILA	NINA D'AVILA	54825	ATIVIDADE MEIO	67211160063	07/08/1971	R\$ 50,00
NOELI DE OLIVEIRA CESAR	NOELI CESAR	57002	CONS.MUNICIPAL	38872625068	09/01/1962	R\$ 50,00
NOEMIA SANTIAGO ROCHA	NOEMIA ROCHA	41998	FUNDEB	80626963067	09/03/1949	R\$ 50,00
NOLMA OLIVEIRA PACHECO	NOLMA PACHECO	30341	CONS.MUNIC.DESPORTOS	67213928015	14/07/1950	R\$ 50,00
ODETE VARGAS DE SOUZA	ODETE DE SOUZA	41912	FUNDEB	60376201053	21/05/1942	R\$ 50,00
OLGA DOS REIS CUNHA	OLGA CUNHA	31950	DEPARTAMENTO SAUDE	55922457004	06/02/1953	R\$ 50,00
OLGA JANDIRA DA SILVA	OLGA DA SILVA	40177	EDUCACAO INFANTIL	75168955091	13/01/1963	R\$ 50,00
OLGA SILVEIRA DE OLIVEIRA	OLGA DE OLIVEIRA	39330	ATIVIDADE MEIO	51889587087	05/11/1960	R\$ 50,00
OLMERINDO DA ROSA	OLMERINDO DA ROSA	30929	DEPTO OBRAS SERV.URB	11013583000	04/01/1947	
OSMAR DE SOUZA LOPES	OSMAR LOPES	6360	DEPTO OBRAS SERV.URB	28851927049	20/11/1958	R\$ 50,00
OSVALDINA OLIVEIRA DA SILVA	OSVALDINA DA SILVA	34770	DEPARTAMENTO SAUDE	37862952049	11/08/1945	R\$ 50,00
OTAVIO CONCEICAO DA SILVA	OTAVIO DA SILVA	47627	CONS.MUNIC.DESPORTOS	13049054034	09/11/1946	R\$ 50,00
PAULO ADELIO MIRANDA	PAULO MIRANDA	56308	DEPTO OBRAS SERV.URB	912010045	30/07/1983	R\$ 50,00
PAULO CESAR DA SILVA	PAULO DA SILVA	40762	DEPTO ACAO SOCIAL	91010004034	12/10/1975	R\$ 50,00
PAULO RENATO COUTO ALMEIDA	PAULO ALMEIDA	57963	DEPTO OBRAS SERV.URB	28273133087	11/09/1953	R\$ 50,00
PAULO RENILDO CANDIDO	PAULO CANDIDO	47961	DEPTO OBRAS SERV.URB	91193320097	26/11/1976	R\$ 50,00
PAULO RICARDO DA SILVA	PAULO DA SILVA	40347	ATIVIDADE MEIO	56214057068	10/07/1969	R\$ 50,00
PAULO ROBERTO TEIXEIRA QUADROS	PAULO QUADROS	31097	DEPTO EXTENSAO RURAL	45957073058	02/10/1964	R\$ 50,00
PEDRO ELIAS LOURENCO LEITE	PEDRO LEITE	40339	ATIVIDADE MEIO	93813369087	20/11/1978	R\$ 50,00
PEDRO EVALDO DE SOUZA	PEDRO SOUZA	6610	DEPTO OBRAS SERV.URB	24206261091	24/08/1949	R\$ 50,00
PEDRO JOSE REIS FAZENDA	PEDRO FAZENDA	34606	DEPTO EXTENSAO RURAL	12183083034	19/07/1947	R\$ 50,00
PEDRO LUIS DOS ANJOS LOPES	PEDRO LOPES	30120	DEPARTAMENTO SAUDE	42461790000	29/06/1964	
RAFAEL LOURENCO LEITE	RAFAEL LEITE	55077	CLT CONCURSADOS PACS- (EAC)	809726084	15/11/1985	R\$ 50,00
RAQUEL GARCIA SERPA	RAQUEL SERPA	40819	ATIVIDADE MEIO	89582004053	16/09/1974	R\$ 50,00
RAQUEL MAYER	RAQUEL MAYER	49603	DEPARTAMENTO SAUDE	61649678053	20/08/1969	R\$ 50,00
RAQUEL PEREIRA SARMENTO	RAQUEL SARMENTO	50156	FUNDEB	98086960072	14/11/1980	R\$ 50,00
REJANE BORBA PACHECO	REJANE PACHECO	42242	FUNDEB	40874850053	06/03/1961	R\$ 50,00
REJANE BORBA PACHECO	REJANE PACHECO	53414	FUNDEB	40874850053	06/03/1961	R\$ 50,00
REJANE CEZIMBRA DA SILVA	REJANE DA SILVA	55530	DEPTO OBRAS SERV.URB	81167407091	08/12/1970	R\$ 50,00
REJANE PORTO DE SOUZA	REJANE DE SOUZA	30481	DEPARTAMENTO SAUDE	67213758004	12/04/1963	R\$ 50,00
RENATO DA SILVA DULLIUS	RENATO DULLIUS	55433	SECRETARIA GERAL	15334449000	18/07/1950	R\$ 50,00
RENATO DOS SANTOS NUNES	RENATO NUNES	30520	SETOR DE CONTROLE INTERNO	51818167034	15/04/1967	R\$ 50,00
RENATO SCHERER DA SILVA	RENATO SILVA	57029	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	62773062000	08/01/1970	R\$ 50,00
RENATO SILVA DE OLIVEIRA	RENATO OLIVEIRA	56944	DEPTO OBRAS SERV.URB	48524093072	06/05/1966	R\$ 50,00
RENILDA GARCIA BRITZKE	RENILDA BRITZKE	42234	FUNDEB	48132160053	16/09/1968	R\$ 50,00
RITA D. C. DA SILVA VILANOVA	RITA VILANOVA	49794	ATIVIDADE MEIO	96616342034	16/05/1980	R\$ 50,00
RITA DE C. GONCALVES DA SILVA	RITA DA SILVA	53546	CONCURSADOS CLT - ASPS	67339379053	30/05/1976	R\$ 50,00
ROBERTA SANTOS ARAUJO	ROBERTA ARAUJO	39390	FUNDEB	97306401068	05/09/1981	R\$ 50,00
RODRIGO ALVES MARTINS NETO	RODRIGO NETO	30970	DEPTO OBRAS SERV.URB	96402598020	05/12/1978	R\$ 50,00
ROGERIO L. BUSSMANN DE FARIAS	ROGERIO FARIAS	51020	DEPTO OBRAS SERV.URB	85350339004	16/11/1972	
ROMARIO CRUZ DA COSTA	ROMARIO DA COSTA	48003	DEPTO OBRAS SERV.URB	94139553087	17/07/1974	R\$ 50,00
ROMARIO VIEIRA SARMENTO	ROMARIO SARMENTO	55417	DEPTO OBRAS SERV.URB	21150737034	08/07/1953	R\$ 50,00
ROSA MARIA ARAUJO DE SOUZA	ROSA DE SOUZA	6904	FUNCIIONARIOS CEDIDOS	26933551091	25/02/1957	
ROSA MARIA COSTA SILVEIRA	ROSA SILVEIRA	42366	FUNDEB	88321304087	14/05/1952	R\$ 50,00
ROSA MARIA GARCIA DA ROSA	ROSA DA ROSA	40134	ATIVIDADE MEIO	38954214053	13/05/1964	R\$ 50,00

ROSANA APARECIDA DE J. MARTINS	ROSANA MARTINS	15008	SECRETARIA DE FISCALIZACAO	53375610068	24/05/1968	R\$	50,00
ROSANA DA SILVA REIS	ROSANA REIS	31976	DEPARTAMENTO SAUDE	88144615034	28/08/1972	R\$	50,00
ROSANÉ DANNENBERG MARTINS	ROSANÉ MARTINS	41734	FUNDEB	45503044053	07/05/1962	R\$	50,00
ROSANÉ DE FREITAS FRUHAUF	ROSANÉ FRUHAUF	56316	DEPARTAMENTO SAUDE	63911779020	05/09/1971	R\$	50,00
ROSANÉ MARIA BIZARRO ROCHA	ROSANÉ ROCHA	41122	FUNDEB	269640070	09/03/1963	R\$	50,00
ROSANÉ SALGADO DA SILVA	ROSANÉ SILVA	42056	FUNDEB	80659554020	30/04/1975	R\$	50,00
ROSANÉ SCHVUCHOV DE FREITAS	ROSANÉ DE FREITAS	47813	DEPARTAMENTO SAUDE	86377598000	28/08/1973	R\$	50,00
ROSANÉ TEREZINHA S. DA ROSA	ROSANÉ ROSA	39225	FUNDEB	45428597049	28/09/1966	R\$	50,00
ROSANGELA CASTRO DA SILVA	ROSANGELA DA SILVA	40630	DEPARTAMENTO SAUDE	53375963068	02/09/1962	R\$	50,00

ROSANGELA KERBER NUNES	ROSANGELA NUNES	42390	FUNDEB	61070505072	19/04/1962	R\$ 50,00
ROSANGELA VARGAS	ROSANGELA VARGAS	56484	DEPARTAMENTO SAUDE	92683495072	21/08/1974	R\$ 50,00
ROSE MARY REICHERT BASTOS	ROSE MARY BASTOS	40606	FUNCIONARIOS CEDIDOS	51328402053	01/09/1965	R\$ 50,00
ROSELAINÉ DE FREITAS	ROSELAINÉ DE FREITAS	40282	EDUCACAO INFANTIL	68126387068	03/07/1969	R\$ 50,00
ROSI MARIA SELAIMEN MARTINS	ROSI MARTINS	42560	FUNDEB	38748720097	06/01/1961	R\$ 50,00
RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA	RUDI OLIVEIRA	55220	DEPTO OBRAS SERV.URB	12183466049	19/10/1954	R\$ 50,00
RUI DA SILVA DULLIUS	RUI DULLIUS	36749	DEPARTAMENTO SAUDE	18735452072	24/03/1954	R\$ 50,00
SABRINA WAGNER CARDOSO	SABRINA CARDOSO	55239	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	62747240010	07/07/1970	R\$ 50,00
SALETE PEREIRA DORIA	SALETE DORIA	39861	ATIVIDADE MEIO	42753856087	29/05/1953	R\$ 50,00
SAMIRA DOS REIS NUNES	SAMIRA NUNES	57371	LEGISLACAO E NORMAS	18110160222	23/03/1986	R\$ 50,00
SAMUEL LABRES GOMES	SAMUEL GOMES	57045	DEPTO OBRAS SERV.URB	430958013	15/08/1979	R\$ 50,00
SANDRA MARA MARQUES DE JESUS	SANDRA JESUS	39446	ATIVIDADE MEIO	31809707072	15/12/1960	R\$ 50,00
SANDRA MILENA C. ARAUJO	SANDRA ARAUJO	39870	ATIVIDADE MEIO	68401523087	04/02/1972	R\$ 50,00
SANDRO NUNES DE FREITAS	SANDRO FREITAS	55638	DEPARTAMENTO SAUDE	56987919020	25/07/1973	R\$ 50,00
SANTUZA REGINA DOS REIS PEREIR	SANTUZA PEREIRA	42307	FUNDEB	55922538004	11/04/1949	R\$ 50,00
SELOMAR AJARDO RODRIGUES	SELOMAR RODRIGUES	49921	DEPTO OBRAS SERV.URB	324285027	16/04/1977	R\$ 50,00
SERENITA DA ROSA MACHADO	SERENITA MACHADO	41904	FUNDEB	45327351068	14/08/1946	R\$ 50,00
SERGIO JUNQUEIRA NUNES	SERGIO NUNES	55212	DEPTO DE PESSOAL	12046540000	05/09/1952	R\$ 50,00
SERGIO LUIS LEITE ROCHA	SERGIO ROCHA	30562	SECRETARIA GERAL	28851099049	24/05/1959	R\$ 50,00
SERGIO RENATO G. RODRIGUES	SERGIO RODRIGUES	7200	DEPARTAMENTO SAUDE	28849833091	11/01/1959	R\$ 50,00
SERGIO VINICIUS NOSCHANG	SERGIO NOSCHANG	57380	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	660480024	15/09/1981	R\$ 50,00
SHEILA HUNNING FREITAS	SHEILA FREITAS	40495	EDUCACAO INFANTIL	63775611053	11/11/1974	R\$ 50,00
SHIRLEI DE VARGAS SALDANHA	SHIRLEI SALDANHA	55972	CONTABILIDADE	1641464070	08/05/1988	R\$ 50,00
SIDENE AZEVEDO DE MEDEIROS	SIDENE MEDEIROS	39250	EDUCACAO INFANTIL	47969008020	23/12/1965	R\$ 50,00
SIDNEI DA SILVA RODRIGUES	SIDNEI RODRIGUES	56480	SECRETARIA GERAL	57752095087	25/08/1973	R\$ 50,00
SILVANA DA COSTA OLIVEIRA	SILVANA OLIVEIRA	42617	FUNDEB	63509270010	28/08/1971	R\$ 50,00
SILVANA MARTINS SILVA	SILVANA SILVA	39470	ATIVIDADE MEIO	63563541000	06/01/1971	R\$ 50,00
SILVANA NUNES FERREIRA	SILVANA FERREIRA	41742	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	47097426004	14/09/1963	R\$ 50,00
SILVANA SILVA DOS SANTOS	SILVANA DOS SANTOS	9687	DEPTO DE PESSOAL	48878260010	27/12/1969	R\$ 50,00
SILVIA APARECIDA VARGAS DA SIL	SILVIA DA SIVAL	31992	DEPTO EXTENSÃO RURAL	75078317015	23/03/1969	R\$ 50,00
SILVIA INES MACHADO DE ARAUJO	SILVIA DE ARAUJO	30724	DEPARTAMENTO SAUDE	45503354087	23/10/1966	R\$ 50,00
SILVIA MARIA DA ROSA	SILVIA DA ROSA	40738	EDUCACAO INFANTIL	51314592068	24/08/1967	R\$ 50,00
SILVIA SOUZA NUNES	SILVIA NUNES	41750	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	62251589015	28/03/1965	R\$ 50,00
SILVIO DA SILVA CORREA	SILVIO CORREA	57185	DEPTO OBRAS SERV.URB	47968737087	20/06/1966	R\$ 50,00
SILVIO FABIANO ROSA DA SILVA	SILVIO DA SILVA	55271	SECRETARIA GERAL	94692548053	02/07/1977	R\$ 50,00
SILVIO LOPES DA ROSA	SILVIO ROSA	49107	DEPTO EXTENSÃO RURAL	60375957049	01/07/1970	R\$ 50,00
SIMONE DE SOUZA BASTOS	SIMONE BASTOS	49913	EDUCACAO INFANTIL	68726023091	22/11/1972	R\$ 50,00
SIMONE DE SOUZA LOPES	SIMONE LOPES	39411	FUNDEB	93009194072	08/05/1977	R\$ 50,00
SIMONE ROSA	SIMONE ROSA	42161	FUNDEB	92175252000	02/12/1972	R\$ 50,00
SIMONE ROSANE DE JESUS	SIMONE DE JESUS	40568	EDUCACAO INFANTIL	59445157087	04/04/1967	R\$ 50,00
SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	SIMONE DE OLIVEIRA	56987	DEPARTAMENTO SAUDE	272688029	21/01/1982	R\$ 50,00
SIRLANE TEREZINHA M.DOS SANTOS	SIRLANE DOS SANTOS	39616	FUNDEB	37284258004	06/04/1961	R\$ 50,00
SOLANGE DE FATIMA DIAS	SOLANGE DIAS	80105	ATIVIDADE MEIO	190514094	04/08/1979	R\$ 50,00
SONIA MARIA B. CALCKMAN	SONIA CALCKMAN	41789	FUNDEB	31807577015	21/12/1958	R\$ 50,00
SONIA MARIA KISNER	SONIA KISNER	56634	FUNDEB	44769210000	15/10/1964	R\$ 50,00
SONIA R. LABRES DA CONCEICAO	SONIA CONCEICAO	55662	DEPARTAMENTO SAUDE	68126735015	28/11/1962	R\$ 50,00
SONIA TEREZINHA B.DOS SANTOS	SONIA SANTOS	41149	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	47813008049	09/08/1963	R\$ 50,00
SUELI AGUIAR DE QUADROS	SUELI DE QUADROS	7463	FUNCIONARIOS CEDIDOS	67036244020	26/09/1980	R\$ 50,00

SUELI OLIVEIRA PACHECO	SUELI PACHECO	41777	FUNDEB	40064395049	15/12/1959	R\$ 50,00
SUIANA ALVIM DE CARVALHO	SUIANA DE CARVALHO	39403	FUNDEB	99998238072	04/12/1981	R\$ 50,00
SUSANA DUTRA DA SILVA	SUSANA DA SILVA	39284	EDUCAÇÃO INFANTIL	96722240010	04/09/1978	R\$ 50,00
TANIA DUARTE BORBA	TANIA BORBA	53422	ATIVIDADE MEIO	99112299049	17/08/1963	R\$ 50,00
TANIA MARIA SANTOS DA ROSA	TANIA DA ROSA	54534	SECRETARIA GERAL	26931893068	12/08/1956	R\$ 50,00
TANIA MARY D. DOS SANTOS	TANIA DOS SANTOS	12041	SETOR DE FISCALIZACAO	61650218087	31/12/1971	R\$ 50,00
TATIANE SILVA MACHADO	TATIANE MACHADO	56626	FUNDEB	89050940072	11/01/1975	R\$ 50,00
TELMO DE OLIVEIRA SILVA	TELMO SILVA	7544	DEPTO OBRAS SERV.URB	31806554020	14/11/1952	R\$ 50,00
TERESINHA DE F. JARDIM CRUZ	TERESINHA CRUZ	39144	COORDENACAO CULTURAL	46333746053	19/02/1963	R\$ 50,00
TERESINHA IVONETE DE SOUZA	TERESINHA SOUZA	57053	DEPTO OBRAS SERV.URB	68125011072	09/10/1969	R\$ 50,00
TERESINHA JURANDI SOARES	TERESINHA SOARES	41289	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	54744849091	15/08/1942	R\$ 50,00
TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES	TEREZINHA RODRIGUES	13536	COMUNICACOES	58169180015	09/05/1971	R\$ 50,00
UBIRAJARA DA SILVA BIZARRO	UBIRAJARA BIZARRO	47635	DEPARTAMENTO SAUDE	30239877004	05/11/1959	R\$ 50,00
VAGNER ROSA BIZARRO	VAGNER BIZARRO	56766	LAI 2692 - 090407 - ASPS	72304460004	17/03/1978	R\$ 50,00
VALDOMIRO SEHN	VALDOMIRO SEHN	48054	DEPTO OBRAS SERV.URB	67019285015	25/11/1973	R\$ 50,00
VALMIR DUARTE PACHECO	VALMIR PACHECO	40355	ATIVIDADE MEIO	58264531091	11/09/1969	R\$ 50,00
VANDA BRANDAO SILVEIRA	VANDA SILVEIRA	42030	FUNDEB	89733096091	25/05/1957	R\$ 50,00
VANDA MARIA SILVA DE SOUZA	VANDA DE SOUZA	40533	ATIVIDADE MEIO	61634310063	14/11/1955	R\$ 50,00
VANDA SOUZA DA SILVA	VANDA SILVA	48305	SETOR CONTR. ARREC. ICMS/MUNIC	26933560082	22/12/1959	R\$ 50,00
VANDA TEREZINHA DA SILVA QUADR	VANDA QUADROS	40908	FUNCIONARIOS CEDIDOS	46334297015	26/08/1966	R\$ 50,00
VANDERLI DA SILVA SOUZA	VANDERLI SOUZA	30325	DEPARTAMENTO SAUDE	56144296034	21/05/1967	R\$ 50,00
VANDERLI LOPES DE OLIVEIRA	VANDERLI OLIVEIRA	40290	SETOR DE FISCALIZACAO	28527771004	20/03/1955	R\$ 50,00
VANESSA KERN DA ROSA	VANESSA DA ROSA	44806	FUNDEB	82151016072	01/09/1980	R\$ 50,00
VANESSA PEREIRA DA SILVA	VANESSA DA SILVA	31968	FUNCIONARIOS CEDIDOS	96724730015	20/01/1980	R\$ 50,00
VANGELA B. MIRANDA DA SILVA	VANGELA DA SILVA	57088	LEI 2718/270507 - ED.INFANTIL	91703387015	08/11/1973	R\$ 50,00
VANI ARAUJO DA SILVA	VANI SILVA	40126	ATIVIDADE MEIO	81119062004	10/09/1954	R\$ 50,00
VANIA LUISA CAMPES DANNENBERG	VANIA DANNENBERG	39209	FUNDEB	88093538004	21/06/1965	R\$ 50,00
VERA LUCIA ARAUJO FERREIRA	VERA FERREIRA	40480	EDUCAÇÃO INFANTIL	109300009	29/11/1964	R\$ 50,00
VERA LUCIA CARVALHO LOCATELLI	VERA LOCATELLI	49654	FUNDEB	24208183004	06/04/1955	R\$ 50,00
VERA LUCIA DE AZEVEDO	VERA AZEVEDO	39187	FUNDEB	42752868049	05/08/1961	R\$ 50,00
VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA	VERA DE SOUZA	42080	FUNDEB	53305710063	24/04/1967	R\$ 50,00
VERA MARIA CRUZ DA ROSA	VERA DA ROSA	39152	FUNDEB	30103738053	14/08/1953	R\$ 50,00
VERA MARIA PEREIRA PARANA	VERA PARANA	56790	DEPARTAMENTO SAUDE	12047880068	20/05/1948	R\$ 50,00
VERA REGINA DA SILVA CARVALHO	VERA CARVALHO	41815	FUNDEB	40875865020	23/01/1962	R\$ 50,00
VERA TERESINHA PEREIRA	VERA PEREIRA	34797	DEPTO OBRAS SERV.URB	31811515053	16/07/1954	R\$ 50,00
VERIDIANA JOCHINS RENNER	VERIDIANA RENNER	49077	SECRETARIA GERAL	95931449000	24/05/1980	R\$ 50,00
VILSON DA SILVA SOUZA	VILSON SOUZA	8026	DEPTO OBRAS SERV.URB	30096740078	16/01/1957	R\$ 50,00
VIVIANE B. MEIRA STROHER	VIVIANE STROHER	56120	LEI 2628 - 06/09/05 - ASPS	88512201053	30/07/1971	R\$ 50,00
VOLNEI FENSTERSEIFER	VOLNEI FENSTERSEIFER	57010	CONTABILIDADE	7650400000	22/07/1946	R\$ 50,00
VOLNEIA FENSTERSEIFER MACHADO	VOLNEIA MACHADO	39667	FUNCIONARIOS CEDIDOS	63508494004	18/10/1971	R\$ 50,00
YEDA PAULSEN	YEDA PAULSEN	16020	DEPARTAMENTO SAUDE	28408365053	29/02/1936	R\$ 50,00
ZILMAR ANTONIO DOS SANTOS	ZILMAR DOS SANTOS	47996	DEPTO OBRAS SERV.URB	38328082020	21/06/1960	R\$ 50,00
ZILMAR FERREIRA DA COSTA	ZILMAR DA COSTA	8133	DEPTO OBRAS SERV.URB	40443531072	20/03/1956	R\$ 50,00
TOTAL						R\$ 29.250,00

ROSANGELA KERBER NUNES	ROSANGELA NUNES	42390	FUNDEB	61070505072	19/04/1962	R\$	50,00
ROSANGELA VARGAS	ROSANGELA VARGAS	56464	DEPARTAMENTO SAUDE	92683495072	21/08/1974	R\$	50,00
ROSE MARY REICHERT BASTOS	ROSE MARY BASTOS	40606	FUNCIONARIOS CEDIDOS	51328402053	01/09/1965	R\$	50,00
ROSELAINE DE FREITAS	ROSELAINE DE FREITAS	40282	EDUCACAO INFANTIL	68126387068	03/07/1969	R\$	50,00
ROSI MARIA SELAIMEN MARTINS	ROSI MARTINS	42580	FUNDEB	36748720097	06/01/1961	R\$	50,00
RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA	RUDI OLIVEIRA	55220	DEPTO OBRAS SERV.URB	12183468049	19/10/1954	R\$	50,00
RUI DA SILVA DULLIUS	RUI DULLIUS	36749	DEPARTAMENTO SAUDE	18735452072	24/03/1954	R\$	50,00
SABRINA WAGNER CARDOSO	SABRINA CARDOSO	55239	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	62747240010	07/07/1970	R\$	50,00
SALETE PEREIRA DORIA	SALETE DORIA	39861	ATIVIDADE MEIO	42753656067	29/05/1953	R\$	50,00
SAMIRA DOS REIS NUNES	SAMIRA NUNES	57371	LEGISLACAO E NORMAS	1811016022	23/03/1988	R\$	50,00
SAMUEL LABRES GOMES	SAMUEL GOMES	57045	DEPTO OBRAS SERV.URB	430958013	15/08/1979	R\$	50,00
SANDRA MARA MARQUES DE JESUS	SANDRA JESUS	39446	ATIVIDADE MEIO	31809707072	15/12/1960	R\$	50,00
SANDRA MILENA C. ARAUJO	SANDRA ARAUJO	39870	ATIVIDADE MEIO	68401523087	04/02/1972	R\$	50,00
SANDRO NUNES DE FREITAS	SANDRO FREITAS	55638	DEPARTAMENTO SAUDE	56987919020	25/07/1973	R\$	50,00
SANTUZA REGINA DOS REIS PEREIR	SANTUZA PEREIRA	42307	FUNDEB	55922538004	11/04/1949	R\$	50,00
SELOMAR AJARDO RODRIGUES	SELOMAR RODRIGUES	48921	DEPTO OBRAS SERV.URB	324285027	16/04/1977	R\$	50,00
SERENITA DA ROSA MACHADO	SERENITA MACHADO	41904	FUNDEB	45327351068	14/08/1946	R\$	50,00
SERGIO JUNQUEIRA NUNES	SERGIO NUNES	55212	DEPTO DE PESSOAL	12046540000	05/09/1952	R\$	50,00
SERGIO LUIS LEITE ROCHA	SERGIO ROCHA	30562	SECRETARIA GERAL	28851099049	24/05/1959	R\$	50,00
SERGIO RENATO G. RODRIGUES	SERGIO RODRIGUES	7200	DEPARTAMENTO SAUDE	28849833091	11/01/1959	R\$	50,00
SERGIO VINICIUS NOSCHANG	SERGIO NOSCHANG	57380	PLANEJAMENTO E COORDENACAO	690480024	15/09/1981	R\$	50,00
SHEILA HUNNING FREITAS	SHEILA FREITAS	40495	EDUCACAO INFANTIL	63775611053	11/11/1974	R\$	50,00
SHIRLEI DE VARGAS SALDANHA	SHIRLEI SALDANHA	55972	CONTABILIDADE	1641464070	08/05/1988	R\$	50,00
SIDENE AZEVEDO DE MEDEIROS	SIDENE MEDEIROS	39250	EDUCACAO INFANTIL	47969008020	23/12/1965	R\$	50,00
SIDNEI DA SILVA RODRIGUES	SIDNEI RODRIGUES	56480	SECRETARIA GERAL	57752095087	25/08/1973	R\$	50,00
SILVANA DA COSTA OLIVEIRA	SILVANA OLIVEIRA	42617	FUNDEB	83509270010	26/08/1971	R\$	50,00
SILVANA MARTINS SILVA	SILVANA SILVA	39470	ATIVIDADE MEIO	63563541000	06/01/1971	R\$	50,00
SILVANA NUNES FERREIRA	SILVANA FERREIRA	41742	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	47097426004	14/09/1963	R\$	50,00
SILVANA SILVA DOS SANTOS	SILVANA DOS SANTOS	9687	DEPTO DE PESSOAL	48878260010	27/12/1969	R\$	50,00
SILVIA APARECIDA VARGAS DA SIL	SILVIA DA SIVAL	31992	DEPTO EXTENSAO RURAL	75078317015	23/03/1969	R\$	50,00
SILVIA INES MACHADO DE ARAUJO	SILVIA DE ARAUJO	30724	DEPARTAMENTO SAUDE	45503354087	23/10/1968	R\$	50,00
SILVIA MARIA DA ROSA	SILVIA DA ROSA	40738	EDUCACAO INFANTIL	51314592068	24/06/1967	R\$	50,00
SILVIA SOUZA NUNES	SILVIA NUNES	41750	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	62251589015	28/03/1965	R\$	50,00
SILVIO DA SILVA CORREA	SILVIO CORREA	57185	DEPTO OBRAS SERV.URB	47968737087	20/06/1966	R\$	50,00
SILVIO FABIANO ROSA DA SILVA	SILVIO DA SILVA	55271	SECRETARIA GERAL	94692548053	02/07/1977	R\$	50,00
SILVIO LOPES DA ROSA	SILVIO ROSA	49107	DEPTO EXTENSAO RURAL	60375957049	01/07/1970	R\$	50,00
SIMONE DE SOUZA BASTOS	SIMONE BASTOS	49913	EDUCACAO INFANTIL	68726023091	22/11/1972	R\$	50,00
SIMONE DE SOUZA LOPES	SIMONE LOPES	39411	FUNDEB	93009194072	08/05/1977	R\$	50,00
SIMONE ROSA	SIMONE ROSA	42161	FUNDEB	92175252000	02/12/1972	R\$	50,00
SIMONE ROSANE DE JESUS	SIMONE DE JESUS	40588	EDUCACAO INFANTIL	59445157087	04/04/1967	R\$	50,00
SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	SIMONE DE OLIVEIRA	56987	DEPARTAMENTO SAUDE	272688029	21/01/1982	R\$	50,00
SIRLANE TEREZINHA M.DOS SANTOS	SIRLANE DOS SANTOS	39616	FUNDEB	37284258004	06/04/1961	R\$	50,00
SOLANGE DE FATIMA DIAS	SOLANGE DIAS	50105	ATIVIDADE MEIO	190514094	04/08/1979	R\$	50,00
SONIA MARIA B. CALCKMAN	SONIA CALCKMAN	41769	FUNDEB	31807677015	21/12/1958	R\$	50,00
SONIA MARIA KISNER	SONIA KISNER	55634	FUNDEB	44769210000	15/10/1964	R\$	50,00
SONIA R. LABRES DA CONCEICAO	SONIA CONCEICAO	55662	DEPARTAMENTO SAUDE	68126735015	28/11/1962	R\$	50,00
SONIA TEREZINHA B.DOS SANTOS	SONIA SANTOS	41149	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	47813008049	09/08/1963	R\$	50,00
SUELI AGUIAR DE QUADROS	SUELI DE QUADROS	7463	FUNCIONARIOS CEDIDOS	67036244020	26/09/1960	R\$	50,00

SUELI OLIVEIRA PACHECO	SUELI PACHECO	41777	FUNDEB	40064395049	15/12/1959	R\$ 50,00
SUIANA ALVIM DE CARVALHO	SUIANA DE CARVALHO	39403	FUNDEB	99998238072	04/12/1981	R\$ 50,00
SUSANA DUTRA DA SILVA	SUSANA DA SILVA	39284	EDUCACAO INFANTIL	96722240010	04/09/1978	R\$ 50,00
TANIA DUARTE BORBA	TANIA BORBA	53422	ATIVIDADE MEIO	99112299049	17/03/1963	R\$ 50,00
TANIA MARIA SANTOS DA ROSA	TANIA DA ROSA	54534	SECRETARIA GERAL	26931893068	12/05/1956	R\$ 50,00
TANIA MARY D. DOS SANTOS	TANIA DOS SANTOS	12041	SETOR DE FISCALIZACAO	61650218087	31/12/1971	R\$ 50,00
TATIANE SILVA MACHADO	TATIANE MACHADO	56628	FUNDEB	86050940072	11/01/1975	R\$ 50,00
TELMO DE OLIVEIRA SILVA	TELMO SILVA	7544	DEPTO OBRAS SERV.URB	31806554020	14/11/1952	R\$ 50,00
TERESINHA DE F. JARDIM CRUZ	TERESINHA CRUZ	39144	COORDENACAO CULTURAL	46333746053	19/02/1963	R\$ 50,00
TERESINHA IVONETE DE SOUZA	TERESINHA SOUZA	57053	DEPTO OBRAS SERV.URB	68125011072	09/10/1969	R\$ 50,00
TERESINHA JURANDI SOARES	TERESINHA SOARES	41289	INSP.SUPERV.ORIENT. DE EDUC.	54744849091	15/08/1942	R\$ 50,00
TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES	TEREZINHA RODRIGUES	13536	COMUNICACOES	58169180015	09/05/1971	R\$ 50,00
UBIRAJARA DA SILVA BIZARRO	UBIRAJARA BIZARRO	47635	DEPARTAMENTO SAUDE	30239877004	05/11/1959	R\$ 50,00
VAGNER ROSA BIZARRO	VAGNER BIZARRO	56766	LAI 2692 - 030407 - ASPS	72304480004	17/03/1978	R\$ 50,00
VALDOMIRO SEHN	VALDOMIRO SEHN	48054	DEPTO OBRAS SERV.URB	67019285015	25/11/1973	R\$ 50,00
VALMIR DUARTE PACHECO	VALMIR PACHECO	40355	ATIVIDADE MEIO	58264531091	11/09/1969	R\$ 50,00
VANDA BRANDAO SILVEIRA	VANDA SILVEIRA	42030	FUNDEB	89733096091	25/05/1967	R\$ 50,00
VANDA MARIA SILVA DE SOUZA	VANDA DE SOUZA	40533	ATIVIDADE MEIO	61634310063	14/11/1955	R\$ 50,00
VANDA SOUZA DA SILVA	VANDA SILVA	48305	SETOR CONTR. ARREC. ICMS/MUNIC	26933560082	22/12/1959	R\$ 50,00
VANDA TEREZINHA DA SILVA QUADR	VANDA QUADROS	40908	FUNCIONARIOS CEDIDOS	46334297015	26/08/1966	R\$ 50,00
VANDERLI DA SILVA SOUZA	VANDERLI SOUZA	30325	DEPARTAMENTO SAUDE	56144296034	21/05/1967	R\$ 50,00
VANDERLI LOPES DE OLIVEIRA	VANDERLI OLIVEIRA	40290	SETOR DE FISCALIZACAO	28527771004	20/03/1955	R\$ 50,00
VANESSA KERN DA ROSA	VANESSA DA ROSA	44806	FUNDEB	82151016072	01/09/1980	R\$ 50,00
VANESSA PEREIRA DA SILVA	VANESSA DA SILVA	31968	FUNCIONARIOS CEDIDOS	96724730015	20/01/1980	R\$ 50,00
VANGELA B. MIRANDA DA SILVA	VANGELA DA SILVA	57068	LEI 2718/270607 - ED INFANTIL	91703387015	06/11/1973	R\$ 50,00
VANI ARAUJO DA SILVA	VANI SILVA	40126	ATIVIDADE MEIO	81119062004	10/08/1954	R\$ 50,00
VANIA LUISA CAMPES DANNENBERG	VANIA DANNENBERG	39209	FUNDEB	88693538004	21/06/1965	R\$ 50,00
VERA LUCIA ARAUJO FERREIRA	VERA FERREIRA	40460	EDUCACAO INFANTIL	109300009	29/11/1964	R\$ 50,00
VERA LUCIA CARVALHO LOCATELLI	VERA LOCATELLI	49654	FUNDEB	24208183004	06/04/1955	R\$ 50,00
VERA LUCIA DE AZEVEDO	VERA AZEVEDO	39187	FUNDEB	42752368049	05/08/1961	R\$ 50,00
VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA	VERA DE SOUZA	42080	FUNDEB	53305710063	24/04/1967	R\$ 50,00
VERA MARIA CRUZ DA ROSA	VERA DA ROSA	39152	FUNDEB	30103738053	14/05/1953	R\$ 50,00
VERA MARIA PEREIRA PARANA	VERA PARANA	56790	DEPARTAMENTO SAUDE	12047880068	20/05/1948	R\$ 50,00
VERA REGINA DA SILVA CARVALHO	VERA CARVALHO	41815	FUNDEB	40875865020	23/01/1962	R\$ 50,00
VERA TERESINHA PEREIRA	VERA PEREIRA	34797	DEPTO OBRAS SERV.URB	31811515053	16/07/1954	R\$ 50,00
VERIDIANA JOCHINS RENNER	VERIDIANA RENNER	49077	SECRETARIA GERAL	95831448000	24/05/1980	R\$ 50,00
VILSON DA SILVA SOUZA	VILSON SOUZA	8028	DEPTO OBRAS SERV.URB	30096740078	18/01/1957	R\$ 50,00
VIVIANE B. MEIRA STROHER	VIVIANE STROHER	56120	LEI 2628 - 06/09/06- ASPS	68512201053	30/07/1971	R\$ 50,00
VOLNEI FENSTERSEIFER	VOLNEI FENSTERSEIFER	57010	CONTABILIDADE	7650400000	22/07/1946	R\$ 50,00
VOLNEIA FENSTERSEIFER MACHADO	VOLNEIA MACHADO	39667	FUNCIONARIOS CEDIDOS	63508494004	18/10/1971	R\$ 50,00
YEDA PAULSEN	YEDA PAULSEN	16020	DEPARTAMENTO SAUDE	28408365053	20/02/1938	R\$ 50,00
ZILMAR ANTONIO DOS SANTOS	ZILMAR DOS SANTOS	47996	DEPTO OBRAS SERV.URB	38328062020	21/06/1960	R\$ 50,00
ZILMAR FERREIRA DA COSTA	ZILMAR DA COSTA	8133	DEPTO OBRAS SERV.URB	40443531072	20/03/1956	R\$ 50,00
TOTAL						R\$ 29.250,00

Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008.

põe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de feito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a porcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para correr a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado restação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (quarenta reais).

º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o valor de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança, com exceção dos servidores Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído nesta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

GÃO 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade 01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

90.46.00 - Auxílio Alimentação

Unidade 03 - Conselho Municipal de Desportos

12.0103.2005 - Manutenção do Setor de Esportes

90.46.00 - Auxílio Alimentação

Unidade 06 - Controle Interno

04.124.0015.2054 - Manutenção do Setor de Controle Interno

Órgão 03 - Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Unidade 01 - secretaria da Administração

04.122.0010.2010 - Manutenção Serv. Exp. Pessoal, Protocolo, Asses.

Órgão 04 - Secretaria da Agricultura

Unidade 01 - Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades

Secretaria

Órgão 05 - Secretaria da Fazenda

Unidade 01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 - Manutenção da Secretaria

Órgão 06 - Secretaria da Educação e Cultura

Unidade 01 - Secretaria da Educação

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamen

Unidade 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

Unidade 04 - Educação Infantil

12.365.0041.2014 - Manutenção da Educação Infantil

Unidade 05 - Cultura

13.391.0054.2022 - Manutenção da Cultura

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade 01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

Órgão 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

Unidade 04 - Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Unidade 05 - Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento

Órgão 09 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

Unidade 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo

Órgão 10 - Secretaria de Planejamento e Coordenação

Unidade 01 - Secretaria de Planejamento e Coordenação

04.121.002.2042 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício

do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança, com exceção dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Unidade 03 - Conselho Municipal de Desportos

27812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Unidade 04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Unidade 06 – Controle Interno

04.124.0015.2054 – Manutenção do Setor de Controle Interno

Órgão 03 – Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Unidade 01 – secretaria da Administração

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exp. Pessoal, Protocolo, Asses.

Órgão 04 – Secretaria da Agricultura

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

Órgão 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

Órgão 06 – Secretaria da Educação e Cultura

Unidade 01 – Secretaria da Educação

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade 03 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Asses*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Unidade 04 – Educação Infantil

~~12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil~~

Unidade 05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

Órgão 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Órgão 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

Unidade 04 – Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Unidade 05 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento

Órgão 09 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

Unidade 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo

Órgão 10 – Secretaria de Planejamento e Coordenação

Unidade 01 – Secretaria de Planejamento e Coordenação

04.121.002.2042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: INSTITUIÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA: FORNECER VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ESTIMATIVA DE GASTOS


Discriminativo	2008	2009	2010
Vale-Alimentação	379.200,00	398.160,00	418.068,00
T O T A L	379.200,00	398.160,00	418.068,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2008	2009	2010
Recursos Próprios	127.800,00	134.190,00	140.899,50
Recursos Vinculados	251.400,00	263.970,00	277.168,50
T O T A L	379.200,00	398.160,00	418.068,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<p>PLANO PLURIANUAL</p> <p>(X) Adequada () Inadequada</p> <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>(X) Adequada () Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2.531/2005). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 (Lei Municipal nº 2.648/2006).</p>
<p>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</p>	<p>As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais.</p>


 Roberto Santiago Junqueira
 Assessor Contábil
 CRC/RS - 078376/0-6

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Renato Baptista dos Santos, Prefeito Municipal de Taquari - RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2007, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Taquari - RS



Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal de Taquari - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em 01/08/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 01/08/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.562/08

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

SANCIONE
 DATA: 23/08/08
 ASS: [Signature]

Com as emendas

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

§ 3º O Vale-Alimentação corresponderá a 1/22 avos por dia de trabalho.

Art. 4º emenda de redação

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança, com exceção dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 6º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Unidade 03 - Conselho Municipal de Desportos

27812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Unidade 04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Unidade 06 – Controle Interno

04.124.0015.2054 – Manutenção do Setor de Controle Interno

Órgão 03 – Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Unidade 01 – secretaria da Administração

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exp. Pessoal, Protocolo, Asses.

Órgão 04 – Secretaria da Agricultura

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

Órgão 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

Órgão 06 – Secretaria da Educação e Cultura

Unidade 01 – Secretaria da Educação

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade 03 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Unidade 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Unidade 05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

Órgão 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Órgão 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
 - Unidade 01 – Secretaria da Saúde – ASPS –
 - 10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
 - Unidade 04 – Departamento de Assistência Social
 - 08.244.0029.2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
 - Unidade 05 – Departamento de Meio Ambiente
 - 18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento

- Órgão 09 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo
 - Unidade 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo
 - 04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo


- Órgão 10 – Secretaria de Planejamento e Coordenação
 - Unidade 01 – Secretaria de Planejamento e Coordenação
 - 04.121.002.2042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - F
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

www.taquari.com

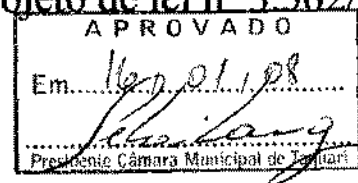


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

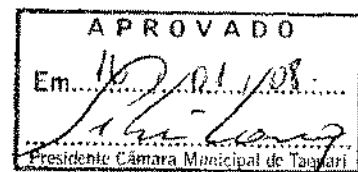
Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.562/08:



Emenda nº 1:

Suprima-se a expressão “ ... à refeição”, contida no § Único do art. 1º.



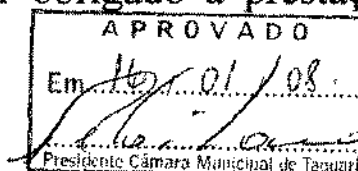
Emenda nº 2:

Inclua-se § 1º e 2º no art. 2º, excluindo-se, conseqüentemente, o § 3º do art. 3º.

“Art. 2º

§ 1º - O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º - Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço”.



Emenda nº 3:

Altere-se a redação do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções”.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

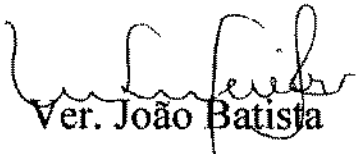


Emenda nº 4:

Altera a redação do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

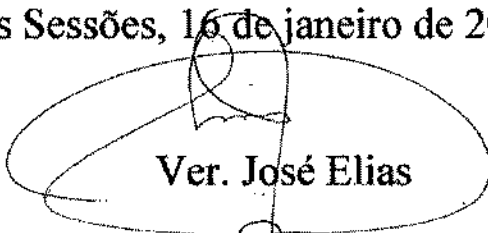
“Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado”.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2008.


Ver. João Batista


Ver. Luis C. Martins


Ver. Romacir Martins


Ver. José Elias


Ver. Paulo Garcia


Ver. Selo Lang


Ver. Lilian Reis


Ver. Pedro Parbom


Ver. Silvio Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. N° 017/2008

Taquari, 10 de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob n.º 271/2008
Mesa n.º 04 Fm. 25
Ass. de 10 janeiro de 2008

Senhor Presidente:



Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos n° 006/2008, para acrescentar mais um artigo ao referido projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4° Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.”

Desta forma o art. 4° do referido projeto passará a ser o 5°, ficando assim, os demais enumerados nesta ordem.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, visando a aprovação do respectivo projeto com as modificações acima arroladas.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Seloi Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008.

ispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de feito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação servidores da Câmara Municipal.

único - O vale Alimentação de que trata esta lei, destina-se a proporcionar a isição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados asalmente, para efeitos desta Lei.

º O vale Alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para correr a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo nos, 50 % da efetividade do mês referência, em cujo período estiver obrigado restação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (qüenta reais).

º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica.

º O vale-alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada cartão-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a fixar trato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de no de 1993.

servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrar o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao vale-alimentação, o servidor ativo do Po Legislativo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confianç

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefi instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de carj ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servi municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposiçõ desta Lei, por Resolução de Mesa, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Câmara de Vereadores

Unidade 01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo s efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos

Lei Complementar Federal nº 104/2001 - LRF, art. 54 e Anexo "V" do Anexo II do art. 3º

Valores expressos em reais

DESCRIÇÃO DO PASSIVO	VALOR AJUSTADO	% sobre
Total da Despesa Recorrida em 31/03/2004	10.330.917,64	47,03%
Limite para Contas de Alçada - LRF, Anexo II do § 1º do art. 3º		27,00%
Limite Provisório - LRF, Anexo II do § 2º do art. 3º		51,30%
Limite Legal - LRF, Anexo "V" do Anexo II do art. 3º		21,67%

Sintetiz

9,00

Exercício Atual

Processados

Não Processados

Sintetiz

217.042,13

10.547,97

127.388,92

MÓDULO 4 - DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA EXTERNA

Lei Complementar Federal nº 104/2001 - LRF, art. 54 e Anexo "V" do Anexo II do art. 3º

Valores expressos em reais

DESCRIÇÃO DO PASSIVO	VALOR AJUSTADO	% sobre
Total da Dívida Consolidada Externa	1.982.234,28	24,39%
Limite para Financiamento de Alçada - LRF, Anexo II do § 1º do art. 3º		0,00%
Limite Legal - Resolução da Senado Federal nº 48/2001, Anexo II do art. 3º		1,200%

Valores expressos em reais

11,200%

MÓDULO 5 - DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 104/2001 - LRF, art. 54 e Anexo "V" do Anexo II do art. 3º

Valores expressos em reais

EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: FUND DE ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FADUARI

Código de Recursos	Nome do Recurso	DESCRITOS EM RESFOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
SUBTOTAL		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

MÓDULO 6 - DEMONSTRATIVOS DAS OBRIGAÇÕES E CONTRA OBRIGAÇÕES DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 104/2001 - LRF, art. 54 e Anexo "V" do Anexo II do art. 3º

Valores expressos em reais

DESCRIÇÃO DO PASSIVO	VALOR AJUSTADO	% sobre
Total das Obrigações	0,00	0,00%
Limite para Contas de Alçada - LRF, Anexo II do § 1º do art. 3º		26,00%
Limite Legal - Resolução da Senado Federal nº 48/2001, Anexo II do art. 3º		20,00%

MÓDULO 7 - DEMONSTRATIVOS DAS APURAÇÕES DE RECEITAS

Lei Complementar Federal nº 104/2001 - LRF, art. 54 e Anexo "V" do Anexo II do art. 3º

Valores expressos em reais

DESCRIÇÃO DO PASSIVO	VALOR AJUSTADO	% sobre
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite para Contas de Alçada - LRF, Anexo II do § 1º do art. 3º		14,20%
Limite Legal - Resolução da Senado Federal nº 48/2001, Anexo II do art. 3º		14,00%
Operações de Crédito - Associação de Municípios - ADMG	0,00	0,00%
Limite para Contas de Alçada - LRF, Anexo II do § 1º do art. 3º		0,00%
Limite Legal - ADMG - Resolução da Senado Federal nº 48/2001, art. 10		7,60%

Código de Recursos	Nome do Recurso	DESCRITOS EM RESFOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE RECURSOS ANTERIORES		DE RECURSOS ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RECURSOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercício Anterior

Processados

Não Processados

Sintetiz

4,04

4,04

4,04

Exercício Atual

Processados

Não Processados

Sintetiz

4,04

4,04

4,04

Total Ex Anterior + Ex Atual

4,04

MÓDULO 8 - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 104/2001 - LRF, art. 54 e Anexo "V" do Anexo II do art. 3º

Valores expressos em reais

SPR - 06/07/2004/134

Tabela: PM DE TAQUARÉ

Código do Recurso	Nome do Recurso	DESCRITOS EM RESFOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	LICEN	416.167,59	49.264,69
30	Mant. e Exp. de Ensino - MEC	91.022,19	0,00
38	FUNDEF	804,12	0,00
39	JUNDEF	74.786,16	1.112,74
43	Salário e Benef. Previdenciários - INSS	10.000,00	0,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008.

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

§ Único – O vale Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale Alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50 % da efetividade do mês referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica.

§ 2º O vale-alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a fixar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao vale-alimentação, o servidor ativo do Poder Legislativo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: administracao@taquari.rs.gov.br

111



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Resolução de Mesa, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara de Vereadores

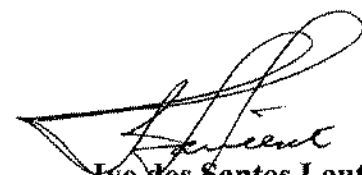
Unidade 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2008.



Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008.

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

§ Único – O vale Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale Alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50 % da efetividade do mês referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica.

§ 2º O vale-alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a fixar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao vale-alimentação, o servidor ativo do Poder Legislativo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Shover
SH



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Resolução de Mesa, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara de Vereadores


Unidade 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.566/08

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

§ Único – O vale Alimentação de que trata esta lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º - O vale Alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como, aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50 % da efetividade do mês referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica.

§ 2º O vale-alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em carão-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a fixar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º Terá direito ao vale-alimentação, o servidor ativo do Poder Legislativo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Resolução de Mesa, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara de Vereadores

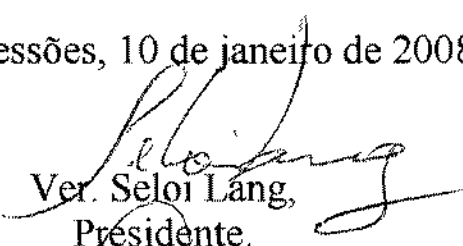
Unidade 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2008.


Ver. Seloi Lâng,
Presidente.


Ver.ª Lillian M. dos Reis Kern,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.782, de 31 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 21.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.14.00.00 - Diárias – pessoal civil.....R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 2.782, de 31 de janeiro de 2008.

obre Crédito Suplementar, aponta recurso".

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito
reício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confi
ei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprov
i sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de
00,00 (Vinte e um mil reais), para atender a seguinte dotaç
amentária:

ção: 02 GABINETE DO PREFEITO
dade: 01 SECRETARIA GERAL
122.0010.1041 - AUXÍLIO À ENTIDADES
50.41.00.00 - Contribuições R\$ 21.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º
uinte redução orçamentária:

ção: 01 CÂMARA DE VEREADORES
dade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD
GISLATIVAS
90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 15.000,00
90.30.00.00 - Material de consumoR\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL I
QUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício

do cargo de Prefeito Municipal

gistre-se e Publique-se

za de Souza Pacheco

retária Municipal de Administração

Decreto nº 2.151, de 31 de janeiro de 2008.
ve Crédito Suplementar, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito e exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estação Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.786, de 31 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 D.M.E.R

152.0057.1031 MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E PARQUEIROS

90.51.00.00 - Obras e instalações....R\$ 25.000,00

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

141.0063.2052 MANUTENCAO.DAS ATIVIDADES DE MANUTENCAO DE DEPARTAMENTOS

90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
120.000,00

09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURISMO

01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DE DESENVOLV. E TURISMO

90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 90.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Saldo do Orçamento Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 100.000,00) e CIDE (R\$ 25.000,00).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.782, de 31 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:


Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 21.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

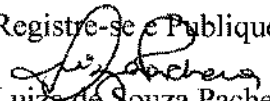
Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.14.00.00 - Diárias – pessoal civil.....R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em 20/01/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 31/01/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.567/08

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01 SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.1041 – AUXÍLIO Á ENTIDADES
 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 21.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES
 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 3.3.90.14.00.00 - Diárias – pessoal civil.....R\$ 15.000,00
 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Ivo dos Santos Lautert
Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 31/01/08
ASS.: *Ivo dos Santos Lautert*

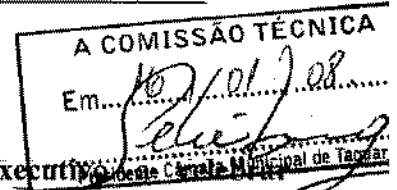
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.568/08



“Autoriza o Poder Executivo da Câmara Municipal de Taquari Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

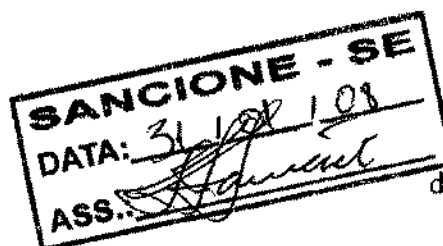
Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em onze (11) parcelas, sendo a primeira, em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e as restantes, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: ... 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: ... 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ...



Ivo dos Santos Lautert
Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o repasse no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em onze (11) parcelas, sendo a primeira, a ser paga em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, as restantes, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

A conveniada compromete-se a prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura.


CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**, a conta de auxílio as entidades.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Il. Pedro*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.com

Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2008.

autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia - para atendimento dos serviços Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Constituição do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia - GAP, para prestação de manutenção no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em parcelas, sendo a primeira, em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e as restantes, no valor de R\$ 17.000,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: ... 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: ... 01 - SECRETARIA GERAL

22.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI
1º de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Assinatura e Publique-se
Ivo dos Santos Lautert
de Souza Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

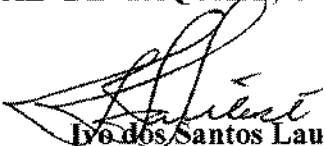
Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em onze (11) parcelas, sendo a primeira, em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e as restantes, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


Órgão: ... 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: ... 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

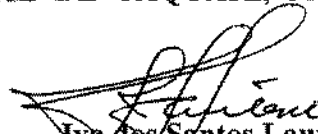
Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em onze (11) parcelas, sendo a primeira, em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e as restantes, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

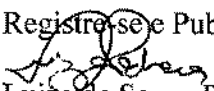
Órgão: ... 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: ... 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o repasse no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em onze (11) parcelas, sendo a primeira, a ser paga em fevereiro de 2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, as restantes, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

A conveniada compromete-se a prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**, a conta de auxílio as entidades.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Spolhe*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br *oo*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

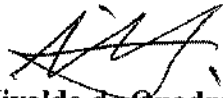
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 31 de janeiro de 2008.



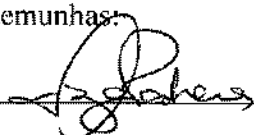
Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal



Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

Testemunhas:

1 -  _____

2 - _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.784, de 31 de janeiro de 2008.

re Crédito Suplementar, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Legislação Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender a seguinte dotação
orçamentária:

.....: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E ME
DIO AMBIENTE

.....: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
3

01.0010.2037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PAB FIXO

90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros- Prestação de serviços
Pública.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º desta Lei o
crédito dos recursos PAB - FIXO (4510) no valor de R\$ 80.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Assinatura e Publique-se
Ivo dos Santos Lautert
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 1997
altera o art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 1996
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Constituição Federal e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato dos Trabalhadores em Agricultura para a finalidade de executar o transporte da produção das lavadeiras e a melhoria das vias de acesso às mesmas, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural."

§ 1º - O valor repassado será definido através de contrato de prestação de serviços.

§ 2º - A presente Lei autoriza a renovação sucessiva dos convênios em partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajuste de valores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.784, de 31 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: PROGRAMA DE AASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit dos recursos PAB – FIXO (4510) no valor de 80.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.784, de 31 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: PROGRAMA DE AASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit dos recursos PAB – FIXO (4510) no valor de 80.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

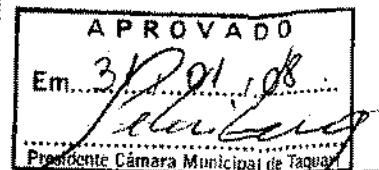
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.571/08



“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: PROGRAMA DE AASISTÊNCIA BÁSICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit dos recursos PAB – FIXO (4510) no valor de 80.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Lei 2.784/08 e Decreto no. 2.150/08

Ivo dos Santos Lautert
Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Lei nº 2.785, de 31 de janeiro de 2008.

Substitui o Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José e que integra a Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, e dá nova redação ao art. 2º da referida Lei"

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º O Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José e que integra a Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008 é substituído pelo Termo de Convênio, com 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da citada Lei.

2º O Art. 2º da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte ação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

301.0010.2094 - Serviços Hospitalares

90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

301.0010.2037 - Manut. Serviços de Saúde - PAB Fixo

90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Arquivalência de Souza Pacheco

Secretário Municipal de Administração e

Cursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.785, de 31 de janeiro de 2008.

“Substitui o Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José, o qual é parte integrante da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, e dá nova redação ao art. 2º da referida Lei”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José e que faz parte integrante da Lei nº. 2.778, de 17 de janeiro de 2008 é substituído pelo Termo de Convênio anexo, com 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da citada Lei.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, professor, CPF nº 183503090-20, residente e domiciliado em Taquari, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, com as alterações da Lei nº 2.785, de 31 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ, CNPJ nº. 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório	Prejuízo (R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José
- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais)** por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) **R\$ 4.064,52 (quatro mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) **R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e os chamados de urgência.
- f) Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 2.308,49, (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º – O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula-Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2008 até dia 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

AWW
Stachow
D



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Adelina Maria Vendruscolo

Diretora do Hospital São José


Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

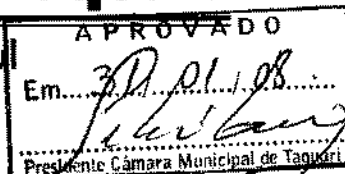




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.569/08



“Substitui o Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José, o qual é parte integrante da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, e dá nova redação ao art. 2º da referida Lei”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convenio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José e que faz parte integrante da Lei nº. 2.778, de 17 de janeiro de 2008 é substituído pelo Termo de Convênio anexo, com 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da citada Lei.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

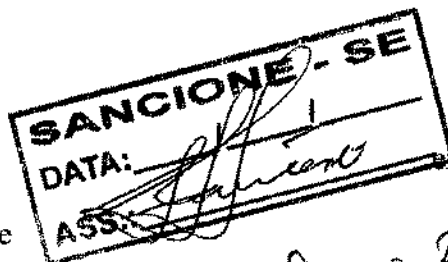
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lei nº. 2.785/08

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- TERMO DE CONVÊNIO -

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, professor, CPF nº....., residente e domiciliado em Taquari, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.778 de 17 de janeiro de 2008, com as alterações da Lei nº....., de, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ, CNPJ nº. 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº. 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- b) – Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório	Prejuízo (R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José
- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais) por mês**, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) **R\$ 4.064,52 (quatro mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) **R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e os chamados de urgência.
- f) Disponibilizar o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) Disponibilizar o valor mensal de **R\$ 2.308,49 (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º – O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *J. Padua*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br *J*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2008 até dia 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

A. Pedro



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feita em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari,

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício

do cargo de Prefeito Municipal

Adelina Maria Vendruscolo

Diretora do Hospital São José

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

Lei nº 2.786, de 31 de janeiro de 2008.

bre Crédito Suplementar, aponta recurso."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito
rcício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

Item: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
idade: 02 D.M.E.R

152.0057.1031 MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E PARQUEZINHO
DIÁRIOS

90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 25.000,00

Item: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
idade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MANUTENCAO DE
DEPARTAMENT

90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
120.000,00

Item: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURISMO
RIS.

idade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
RISMO

122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLV. E TURISMO

90.51.00.00 - Obras e instalaçõesR\$ 90.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º do Plano Plurianual Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 200.000,00) e CIDE (R\$ 25.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Assinatura e Publique-se
Ivo dos Santos Lautert
Iza de Souza Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.786, de 31 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00


Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 90.000,00


Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 210.000,00) e CIDE (R\$ 25.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.786, de 31 de janeiro de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00

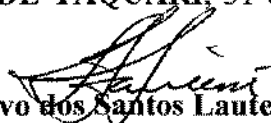
Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 90.000,00

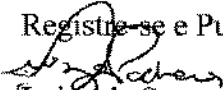
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 210.000,00) e CIDE (R\$ 25.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... *31/01/08*...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.572/08

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

SANCIONE - SE
DATA: *31/01/08*
ASS.: _____

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 90.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 210.000,00) e CIDE (R\$ 25.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Lei → 2.572/08
e Decreto nº 2.151/08
[Signature]
Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
[Signature]
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2008

Taquari, 30 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias: Manutenção de ruas, pontes e bueiros – obras e instalações R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Manutenção das Atividades de Departamento – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo – obras e instalações R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – para o Pavilhão Industrial – Fábrica de Suco – na Avenida Farrapos.

Sem mais para o momento, e na certeza de uma minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPI- 88 067 780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 25.000,00

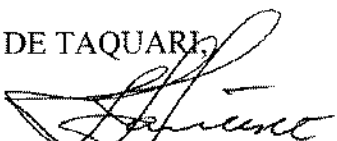
Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 90.000,00

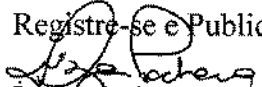
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 210.000,00) e CIDE (R\$ 25.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

ra o art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005 e inclui § 1º e §2º.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com o objetivo de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, a fim de melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO".

§ 1º - O valor repassado será definido através de convênios que farão parte da presente Lei.

§ 2º - A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Ivo dos Santos Pacheco
Secretaria Municipal de Administração

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005 e inclui § 1º e §2º.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

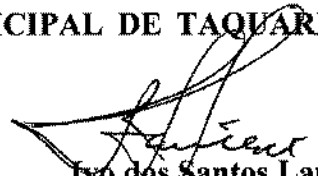
“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO”.

§ 1º - O valor repassado será definido através de convênios que farão parte da presente Lei.


§ 2º - A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005 e inclui § 1º e §2º.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

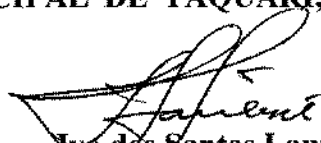
“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO”.

§ 1º - *O valor repassado será definido através de convênios que farão parte da presente Lei.*

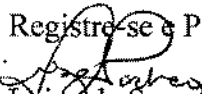
§ 2º - *A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005 e inclui § 1º e §2º.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

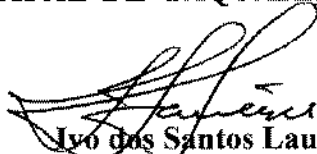
“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO”.

§ 1º - *O valor repassado será definido através de convênios que farão parte da presente Lei.*

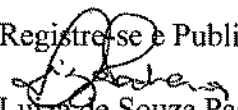
§ 2º - *A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.574/08



Altera o art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005 e inclui § 1º e §2º.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

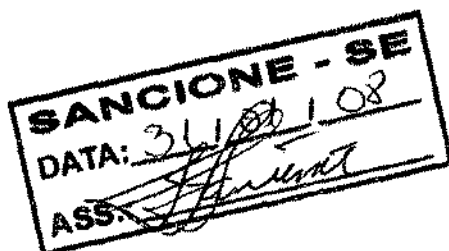
"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO".

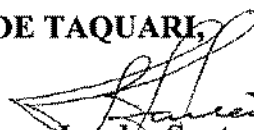
§ 1º - O valor repassado será definido através de convênios que farão parte da presente Lei.

§ 2º - A presente Lei autoriza a renovação sucessiva de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo índice do IPCA..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI




Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº , devidamente autorizado pela Lei nº 2.682, de 07 de fevereiro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE DE PORTO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.132.255/0001-21, com endereço em Taquari, na localidade denominada "Porto Grande", s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Valdomiro Ribeiro Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 470.205.630-15, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.682/2007, resolve celebrar o presente Convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais da localidade de Porto Grande – "Ilha do Pai José", proporcionando melhores condições para o escoamento da produção agropecuária daquela localidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores a **ASSOCIAÇÃO** para que esta viabilize os processos produtivos e o escoamento da produção agropecuária.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, o escoamento da produção da localidade e sua posterior comercialização, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em seis (6) parcelas da seguinte forma: mensais e sucessivas.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal da Agricultura com a participação do **COMDAGRO**.

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31-07-2008, permitida sua renovação até 31-12-2008, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2043 – Auxílio às Entidades

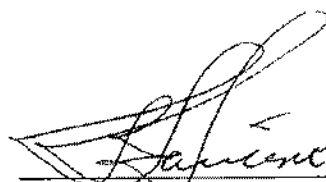
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS,

Valdomiro Ribeiro Rodrigues
Presidente



Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Lei nº 2.788, de 31 de janeiro de 2008.

tera o Artigo 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 734, de 21 de agosto de 2007 e dá outras providências."

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 734, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, por um período de seis (6) meses, recursos humanos - professores, serventes e merendeiras - renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Magistério- Educação Infantil	22 horas	1
Professor	2	Magistério- Educação Infantil	22 horas	1
Serventes	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 18/07.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luzia de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARI

Decreto nº 2.152, de 31 de janeiro de 2008.

estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para fins de execução orçamentária do Município no exercício financeiro de 2008.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente pelo Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único - a não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - as alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) serão efetuadas mediante Decreto.

Parágrafo único - o anexo referido no caput deste artigo poderá ser alterado: a) bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto;

b) a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.788, de 31 de janeiro de 2008.

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007 e dá outras providências.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

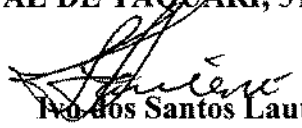
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras - renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Magistério- Educação Infantil	22 horas	I
Professor	2	Magistério- Educação Infantil	22 horas	I
Serventes	3		40 horas	I
Merendeira	2		40 horas	I

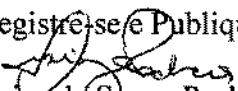
Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.718/07.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.573/08

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007 e dá outras providências.”



IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

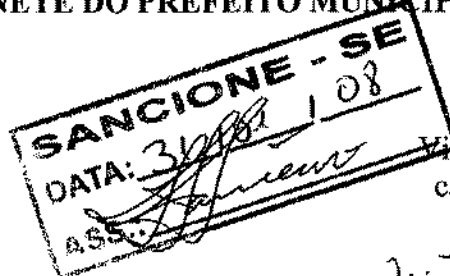
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras - renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Magistério-Educação Infantil	22 horas	1
Professor	2	Magistério-Educação Infantil	22 horas	1
Serventes	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.718/07.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lei nº 2.788/08

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/2007

Taquari, 29 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:


O presente Projeto de Lei visa a alteração de Nível III, de professor de Pedagogia para Magistério – Educação Infantil, conforme disposto na Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007.

No quadro da Lei supracitada, a Escola Municipal de Educação Infantil “São José”, refere: “2” (duas vagas para Pedagogia – Educação infantil, 22 horas, Nível III, que seja retificada para: Professor, 2 (duas) vagas, Magistério – Educação Infantil, 22 horas, NÍVEL I.

O motivo alegado para tanto se deve ao fato da Direção daquele Educandário já ser titulada.

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de uma detalhada análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
Do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007 e dá outras providências.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras - renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Magistério-Educação Infantil	22 horas	1
Professor	2	Magistério-Educação Infantil	22 horas	1
Serventes	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

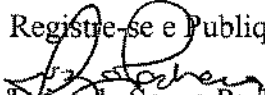
Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.718/07.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

14/3/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.789, de 13 de março de 2008.

bre Crédito Suplementar, aponta recurso."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, qt para Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e cinqüen e mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

gão	08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	
idade	01 SECRETARIA DA SAÚDE -ASPS	
	301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE	
	.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 10.000,00
	271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - SAUDE	
	.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....	R\$ 2.000,00
gão	03 SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
idade	01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	122.10.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.	
	.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 100.000,00
	272.31.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	
	.90.13.00.00 - Obrigações patronais.....	R\$ 25.000,00
gão	02 GABINETE DO PREFEITO	
idade	01 SECRETARIA GERAL	
	122.10.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
	.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 10.000,00
gão	10 SEC. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
idade	01 SEC. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
	121.02.2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
	.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos (R\$ 157.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

gistre-se e Publique-se

za de Souza Pacheco

retária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.789, de 13 de março de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - SAUDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.10.2010 MANUT. SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 100.000,00

04.272.31.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 25.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.10.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Órgão: 10 SEC.DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.02.2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 08.067.780/0001-38 Fone: (51) 3653.1266 Fax: (51) 3653.2344

efaber



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul


Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 157.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 13/03/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.575/08

APROVADO
 Em 13/03/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - SAUDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.10.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 100.000,00

04.272.31.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 25.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.10.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Órgão: 10 SEC. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SANCIONE - SE
 DATA: 13/03/2008
 ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.121.02.2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 157.000,00).

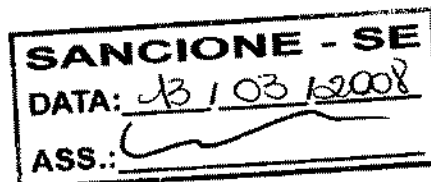
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de fevereiro de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPI: 88 067 780/0001-38 - Fone: (51) 3653 1266 Fax: (51) 3653 2244



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.789, de 13 de março de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

10.271.0031.2038 CONTRIB. PREVIDENCIARIA - SAUDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.10.2010 MANUT. SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 100.000,00

04.272.31.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....R\$ 25.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.10.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

Órgão: 10 SEC.DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.02.2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 08.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

de Poderes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 157.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

407
14/3/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.790, de 13 de março de 2008.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande

do

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Art. 3º da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Padrão
Assessor Administrativo	13	10

t. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

t. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

t. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

registre-se e Publique-se

Luiz de Souza Pacheco

Secretária da Administração e



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.790, de 13 de março de 2008.

“Altera o Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

<u>Denominação da categoria funcional</u>	<u>Nº de cargos</u>	<u>Padrão</u>
Assessor Administrativo	13	10

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 13/03/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 13/03/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.576/08

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

<u>Denominação da categoria funcional</u>	<u>Nº de cargos</u>	<u>Padrão</u>
Assessor Administrativo	13	10

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 13 / 03 / 2008
ASS.: *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: MUDANÇA DE PADRÃO ASSESSOR/AGENTE ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA: ISONOMIA DE PADRÕES ENTRE CARGOS

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2008	2009	2010
Salários(inclusive férias e 13º salário)	126.623,18	135.486,80	144.970,88
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.)	26.590,87	28.452,23	30.443,89
Outras parcelas remuneratórias	-	-	-
TOTAL	153.214,05	163.939,03	175.414,77

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2008	2009	2010
Gastos com Recursos Próprios	153.214,05	163.939,03	175.414,77
Gastos com Recursos Vinculados	-	-	-
TOTAL	153.214,05	163.939,03	175.414,77

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<p align="center">PLANO PLURIANUAL</p> <p>(X) Adequada () Inadequada</p> <p align="center">LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>(X) Adequada () Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2.531/2005).</p> <p>É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 (Lei Municipal nº 2.648/2006).</p>
<p>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</p> <p>(X) Adequada () Inadequada</p>	<p>Existe dotação orçamentária adequada, porém insuficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00</p>


PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	21.350.781,76
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	10.102.114,95
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,3%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	153.214,05
Nos 2 exercícios subsequentes	339.353,80
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	10.255.329,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	20.531.274,44
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento pr	49,9%

Parecer Final:

Apesar de o aumento não significar um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, a equiparação pode ser concedida mediante uma adequação das despesas de pessoal, para que esta se enquadre dentro da previsão da proposta orçamentária mediante a suplementação do superávit.

Taquari, 28 de fevereiro de 2008.


Renato dos S. Nunes
Assessor de Controle Interno


João Roberto Santiago Junqueira
Assessor Contábil
CRC/RS - 07837610-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.791, de 1º de abril de 2008.

concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Constituição do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias mais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) adicionalmente real de salários.

2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente em virtude da Lei nº 2.692/07 (alterada pela Lei nº 2.722/07 de 18/07 (alterada pelas Leis nº 2.734/07 e 2.788/08), 2.725/07 de 18/07, 2.774/08 e 2.775/08, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de crédito orçamentário sob a seguinte rubrica:

90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

90.11.03.00 - Subsídios

90.01.00 - Aposentadorias

90.03.00 - Pensões

4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Assista-se e Publique-se

Assessoria de Souza Pacheco

Secretaria da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.791, de 1º de abril de 2008.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.692/07 (alterada pela Lei nº 2.722/07), 2.718/07 (alterada pelas Leis nº 2.734/07 e 2.788/08), 2.725/07, 2.748/07, 2.774/08 e 2.775/08, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 416,37	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,50	R\$ 480,43
2	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,47	R\$ 470,82	1,53	R\$ 490,04
3	1,43	R\$ 458,00	1,48	R\$ 474,02	1,54	R\$ 493,23	1,59	R\$ 509,25
4	1,57	R\$ 502,85	1,70	R\$ 544,48	1,76	R\$ 563,70	1,85	R\$ 592,52
5	1,80	R\$ 576,52	1,85	R\$ 592,52	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58
6	2,10	R\$ 672,60	2,15	R\$ 688,62	2,23	R\$ 714,24	2,30	R\$ 736,66
7	2,53	R\$ 810,33	2,67	R\$ 855,16	2,80	R\$ 896,80	2,95	R\$ 944,85
8	3,35	R\$ 1.072,96	3,65	R\$ 1.169,05	3,90	R\$ 1.249,12	4,20	R\$ 1.345,20
9	4,20	R\$ 1.345,20	4,50	R\$ 1.441,30	4,75	R\$ 1.521,36	5,00	R\$ 1.601,44
10	5,07	R\$ 1.623,86	5,35	R\$ 1.713,53	5,62	R\$ 1.800,01	5,90	R\$ 1.889,69

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 454,81
2	2,08	R\$ 666,19
3	2,86	R\$ 916,02
4	3,34	R\$ 1.069,76
5	4,38	R\$ 1.402,86
6	6,14	R\$ 1.966,57
7	7,52	R\$ 2.408,56

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 227,40
2	1,04	R\$ 333,09
3	1,43	R\$ 458,00
4	1,67	R\$ 534,87
5	2,19	R\$ 701,43
6	3,07	R\$ 983,28
7	3,76	R\$ 1.204,28

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 458,00	1,54	R\$ 493,23	1,65	R\$ 528,47
2	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60
3	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63
4	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63	2,30	R\$ 736,66

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.791, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

recebido em
01/04/08
[assinatura]

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.692/07 (alterada pela Lei nº 2.722/07), 2.718/07 (alterada pelas Leis nº 2.734/07 e 2.788/08), 2.725/07, 2.748/07, 2.774/08 e 2.775/08, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Taquari

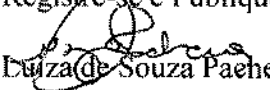
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Paeheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 416,37	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,50	R\$ 480,43
2	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,47	R\$ 470,82	1,53	R\$ 490,04
3	1,43	R\$ 458,00	1,48	R\$ 474,02	1,54	R\$ 493,23	1,59	R\$ 509,25
4	1,57	R\$ 502,85	1,70	R\$ 544,48	1,76	R\$ 563,70	1,85	R\$ 592,52
5	1,80	R\$ 576,52	1,85	R\$ 592,52	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58
6	2,10	R\$ 672,60	2,15	R\$ 688,62	2,23	R\$ 714,24	2,30	R\$ 736,66
7	2,53	R\$ 810,33	2,67	R\$ 855,16	2,80	R\$ 896,80	2,95	R\$ 944,85
8	3,35	R\$ 1.072,96	3,65	R\$ 1.169,05	3,90	R\$ 1.249,12	4,20	R\$ 1.345,20
9	4,20	R\$ 1.345,20	4,50	R\$ 1.441,30	4,75	R\$ 1.521,36	5,00	R\$ 1.601,44
10	5,07	R\$ 1.623,86	5,35	R\$ 1.713,53	5,62	R\$ 1.800,01	5,90	R\$ 1.889,69

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 454,81
2	2,08	R\$ 666,19
3	2,86	R\$ 916,02
4	3,34	R\$ 1.069,76
5	4,38	R\$ 1.402,86
6	6,14	R\$ 1.966,57
7	7,52	R\$ 2.408,56

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 227,40
2	1,04	R\$ 333,09
3	1,43	R\$ 458,00
4	1,67	R\$ 534,87
5	2,19	R\$ 701,43
6	3,07	R\$ 983,28
7	3,76	R\$ 1.204,28

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 458,00	1,54	R\$ 493,23	1,65	R\$ 528,47
2	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60
3	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63
4	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63	2,30	R\$ 736,66

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Stoche



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul **Submissão Técnica**

APROVADO
Em... 31/1/03/08...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Submissão Técnica
Em... 18/1/03/08...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.578/08

*Lei nº 2.791/08
de 01.04.08*

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.692/07 (alterada pela Lei nº 2.722/07), 2.718/07 (alterada pelas Leis nº 2.734/07 e 2.788/08), 2.725/07, 2.748/07, 2.774/08 e 2.775/08, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

SANCIONE - SE
DATA: 12/04/08
ASS.: *[Signature]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

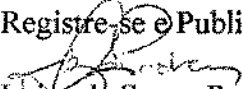
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 416,37	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,50	R\$ 480,43
2	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,47	R\$ 470,82	1,53	R\$ 490,04
3	1,43	R\$ 458,00	1,48	R\$ 474,02	1,54	R\$ 493,23	1,59	R\$ 509,25
4	1,57	R\$ 502,85	1,70	R\$ 544,48	1,76	R\$ 563,70	1,85	R\$ 592,52
5	1,80	R\$ 576,52	1,85	R\$ 592,52	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58
6	2,10	R\$ 672,60	2,15	R\$ 688,62	2,23	R\$ 714,24	2,30	R\$ 736,66
7	2,53	R\$ 810,33	2,67	R\$ 855,16	2,80	R\$ 896,80	2,95	R\$ 944,85
8	3,35	R\$ 1.072,96	3,65	R\$ 1.169,05	3,90	R\$ 1.249,12	4,20	R\$ 1.345,20
9	4,20	R\$ 1.345,20	4,50	R\$ 1.441,30	4,75	R\$ 1.521,36	5,00	R\$ 1.601,44
10	5,07	R\$ 1.623,86	5,35	R\$ 1.713,53	5,62	R\$ 1.800,01	5,90	R\$ 1.889,69

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 454,81
2	2,08	R\$ 666,19
3	2,86	R\$ 916,02
4	3,34	R\$ 1.069,76
5	4,38	R\$ 1.402,86
6	6,14	R\$ 1.966,57
7	7,52	R\$ 2.408,56

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 227,40
2	1,04	R\$ 333,09
3	1,43	R\$ 458,00
4	1,67	R\$ 534,87
5	2,19	R\$ 701,43
6	3,07	R\$ 983,28
7	3,76	R\$ 1.204,28

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 458,00	1,54	R\$ 493,23	1,65	R\$ 528,47
2	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60
3	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63
4	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63	2,30	R\$ 736,66

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *A. P. Costa*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 227,40
2	1,04	R\$ 333,09
3	1,43	R\$ 458,00
4	1,67	R\$ 534,87
5	2,19	R\$ 701,43
6	3,07	R\$ 983,28
7	3,76	R\$ 1.204,28

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 458,00	1,54	R\$ 493,23	1,65	R\$ 528,47
2	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60
3	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63
4	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63	2,30	R\$ 736,66

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3652.1266 Fax: (51) 3652.2244



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 416,37	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,50	R\$ 480,43
2	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,47	R\$ 470,82	1,53	R\$ 490,04
3	1,43	R\$ 458,00	1,48	R\$ 474,02	1,54	R\$ 493,23	1,59	R\$ 509,25
4	1,57	R\$ 502,85	1,70	R\$ 544,48	1,76	R\$ 563,70	1,85	R\$ 592,52
5	1,80	R\$ 576,52	1,85	R\$ 592,52	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58
6	2,10	R\$ 672,60	2,15	R\$ 688,62	2,23	R\$ 714,24	2,30	R\$ 736,66
7	2,53	R\$ 810,33	2,67	R\$ 855,16	2,80	R\$ 896,80	2,95	R\$ 944,85
8	3,35	R\$ 1.072,96	3,65	R\$ 1.169,05	3,90	R\$ 1.249,12	4,20	R\$ 1.345,20
9	4,20	R\$ 1.345,20	4,50	R\$ 1.441,30	4,75	R\$ 1.521,36	5,00	R\$ 1.601,44
10	5,07	R\$ 1.623,86	5,35	R\$ 1.713,53	5,62	R\$ 1.800,01	5,90	R\$ 1.889,69

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 454,81
2	2,08	R\$ 666,19
3	2,86	R\$ 916,02
4	3,34	R\$ 1.069,76
5	4,38	R\$ 1.402,86
6	6,14	R\$ 1.966,57
7	7,52	R\$ 2.408,56

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3652.1266 Fax: (51) 3652.2244

Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Constituição do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

PROFISSÃO	SALÁRIO
Enfermeiro	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.687,96
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgulas e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias e demais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgulas e três por cento) adicionalmente real de salários.

2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 90.01.00 - Aposentadorias
- 90.03.00 - Pensões

3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos de Souza Pacheco

Secretaria Municipal da Administração e



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

recebido em
01/04/08
JP

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.687,96
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 12/03/08...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.579/08

APROVADO
 Em... 29/03/08...
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

Lei nº 272/08 em 12/04/08

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.687,96
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

SANCIONE-SE
DATA: 10/04/08
ASS.: *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

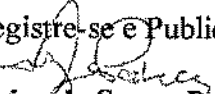
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari **RS**
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico (Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.687,96
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

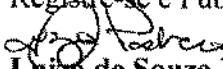
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 2.793, de 1º de abril de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nº
Professor	01	1	22 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio da Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição, no mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido no Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e de vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.

2.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

1.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.793, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

recebido em
01/04/08
JP

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	1	22 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica – FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luíza de Souza Pacheco

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 2.794, de 1º de abril de 2008.

autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

ENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquarí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da contratação prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a saber:

 cargo	 Vaga	 Carga Horária	 Padrão	 Vencimento
 Terapeuta Ocupacional	 1	 20 horas semanais		 9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio de rescisão, é facultada a contratação de novo servidor em substituição imediata, respeitado o mesmo período de vigência definido no diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
3.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
4.490.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
4.490.271.0031.2038 - Contribuições
4.490.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Enato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.794, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

*recebido em
01/04/08
[assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
10.271.0031.2038 – Contribuições
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *[assinatura]*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

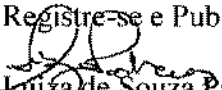
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

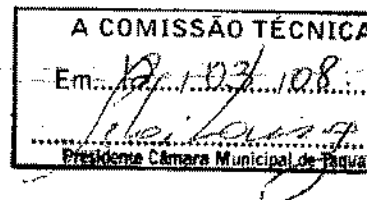
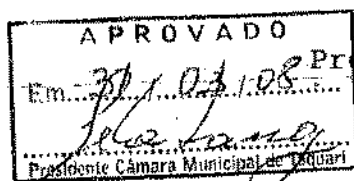
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



*Le nº 224/08
10/04/08*

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

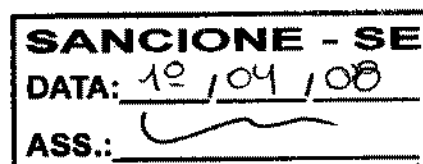
Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

- 10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
- 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 10.271.0031.2038 – Contribuições
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais



J. Proleca

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008.

toriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergenci-
tempo determinado, recursos humanos para atuar junto
cretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outr
vidências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
quari, Estado do Rio Grande do Sul,

ÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a L
gânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e
ciono e promulgo a seguinte Lei:

1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em carát
ergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável p
al período ou até o término da licença maternidade da titul
cargo, recursos humanos para executar suas atividades
to à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimen
fermeira	1	20 horas semanais	9

2º Em caso de desligamento do contratado por interméc
sta Lei, é facultada a contratação de novo servidor e
stituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de
ência definido neste Diploma Legal.

3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão
ta da seguinte dotação orçamentária:

ção: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambient

idade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessc
il

271.0031.2038 - Contribuições

.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

t. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º
il de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

gistre-se e Publique-se

za de Souza Pacheco

cretária Municipal da Administração

Deputado Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

*recebido
em 01/04/08
[assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período ou até o término da licença maternidade da titular do cargo, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Enfermeira	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais



Prefeitura Municipal de Taquari

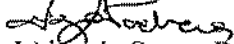
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

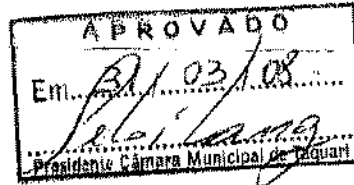
CNPJ: 08.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.588/08



*Leis 2-79508
12-04-08*

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período ou até o término da licença maternidade da titular do cargo, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

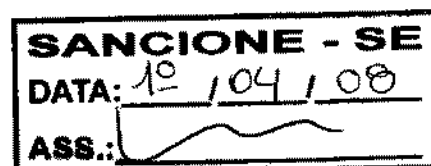
Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Enfermeira	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

- 10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
- 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 10.271.0031.2038 – Contribuições
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -
CNPJ: 08.067.780/0001-28 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.796, de 1º de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Merendeira	01	40 horas	1

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE - Atividade Meio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

~~Essa Lei~~ ~~será~~ republicada, ^{sem mudança de erro na publicação,} em função de erro em publicação anterior.
efetuada no dia 04 de abril de 2008.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

DATA-HORA : ABR. 04 '08 14:35

TEL. Nº. :

NOME :

TEL. REMOTO

INÍCIO COMUNICAÇÃO/DURAÇÃO

MOD.º

PÁGINA(S)

RESULTADOS

ABR. 04 14:34

00'35"

TX

00

TEMPO EXCEDIDO

FROM : Panasonic FAX SYSTEM

PHONE Nº. :

Apr. 24 2008 03:21PM P1



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 023/2008

Taquari, 11 de março de 2008.

Câmara Municipal de Taquari
 PROTOCOLADO sob nº 1471/2008
 Livro nº 04 Fls. 28 Hs. 15:30
 Aos 12 de março de 2008

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação, em caráter emergencial, de recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Objetiva-se contratar emergencialmente, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou até o final do ano letivo de 2008, de uma merendeira para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado.

Tal contratação faz-se necessária, devido ao aumento dos alunos na rede escolar. Além disso, não há concursados no banco de concursos aguardando pela nomeação, sendo que o prazo do Concurso de 2002 acabou em Dezembro de 2006, e não havendo merendeiras no quadro da Secretaria que esteja disponível, para atender a esta substituição, tal pedido torna-se imprescindível.

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de uma detalhada apreciação do pedido ora formulado firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
 Selo Lang
 Presidente da Câmara Municipal
 N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

CNPJ: 08.067.780/0001-58 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
 E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.585/08

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 12 de março de 2008
 Selo Lang
 Presidente da Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
 Em 31 de março de 2008
 Selo Lang
 Presidente da Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Merendeira	01	40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE - Atividade Meio

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2008.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Luiza de Souza Pacheco
 Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1700 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
 CNPJ: 08.067.780/0001-58 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.796, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

recebido em
01/04/08
[assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Merendeira	01	40 horas	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE - Atividade Meio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *[assinatura]*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

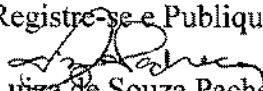
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.585/08

APROVADO
Em... 31.03.08...
[Signature]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 12.03.08...
[Signature]
Presidente Comissão Técnica

Lei nº 2796/08
12.04.08

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Merendeira	01	40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE - Atividade Meio

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2008.

[Signature]
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 10 / 04 / 08
ASS.: *[Signature]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.796, de 1º de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Merendeira	01	40 horas	1

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE - Atividade Meio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
abril de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei republicada em virtude de erro na publicação no dia 04 de abril de 2008.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.796, de 1º de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão
Merendeira	01	40 horas	1

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE - Atividade Meio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei republicada em virtude de erro na publicação no dia 04 de abril de 2008.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 2.797, de 1º de abril de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, no uso das atribuições que me confere a Constituição do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
1	20 horas semanais	10

2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência previsto neste Diploma Legal.

3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde - ASPS

301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

271.0031.2038 - Contribuições

90.13.00.00 - Obrigações Patronais

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATE BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Assinante e Publique-se

Renata de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.797, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

recebido
em
01/04/08
(Assinatura)

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Assinatura*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete_nm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em... 27/03/08
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3586/08
 COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 27/03/08
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

*Se - 2777/08
 nº 04.08*

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
- Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
- 10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
- 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 10.271.0031.2038 – Contribuições
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

SANCIONE - SE
 DATA: 1º / 04 / 08
 ASS.: *[Signature]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-28 Fone: (51) 3652.1266 Fax: (51) 3652.2244

[Signature]



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI**

nº 2.798,

1º de abril de 2008

concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Constituição do Município, que o Conselho Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixado pela Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 29,61 (três mil, duzentos e nove reais com sessenta e sete centavos), face a reposição inflacionária de 4,47% (quarenta e sete pontos), mais 2,03% (dois vírgulas e três por cento), de aumento, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo do seguinte dotação orçamentária:

90.11.00.00 - Vencimentos fixos pessoal civil

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de abril de 2008.

ALBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

gostre-se e Publique-se
za de Souza Pacheco
cretária da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.798, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

*recebido em
01/04/08
UR*

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 3.229,61 (três mil, duzentos e vinte e nove reais com sessenta e um centavos), face a reposição inflacionária de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

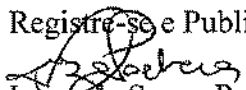
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

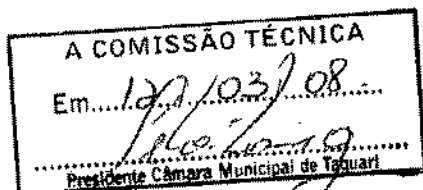
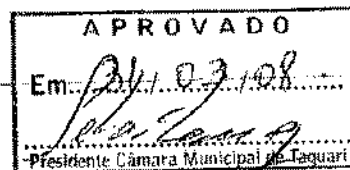


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 2.798/08
de 04.08

Projeto de lei nº 3.582/08



“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 3.229,61 (três mil, trinta e dois reais com cinquenta centavos), face a reposição inflacionária de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por), mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver.ª Lillian Reis,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.798, de 1º de abril de 2008.

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 3.229,61 (três mil, duzentos e vinte e nove reais com sessenta e um centavos), face a reposição inflacionária de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

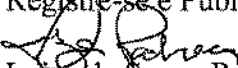
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.798, de 1º de abril de 2008.

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 3.229,61 (três mil, duzentos e vinte e nove reais com sessenta e um centavos), face a reposição inflacionária de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:


3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

ENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquarí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 19.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta seguinte dotação orçamentária:

1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Enato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz de Souza Pacheco

Secretária da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.799, de 1º de abril de 2008.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

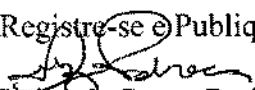
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Lei nº 2.799, de 1º de abril de 2008.

recebido em
01/04/08

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

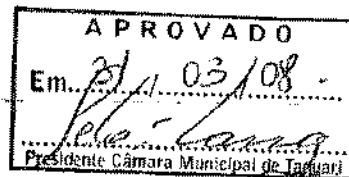
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



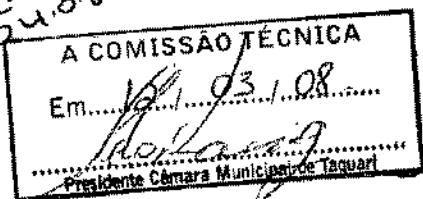
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.581/08

Lei nº 2.499/08
1º qu. 08



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

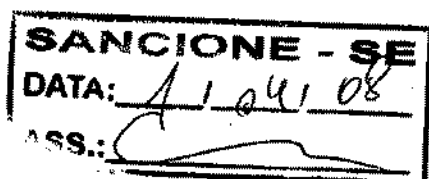
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver. Lilian Reis,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Lei nº 2.799, de 1º de abril de 2008.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

recebido em
01/04/08

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

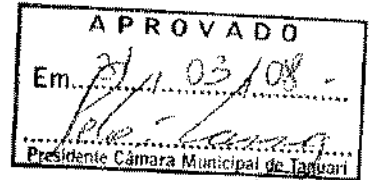
Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

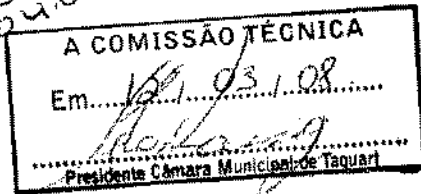


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.581/08



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

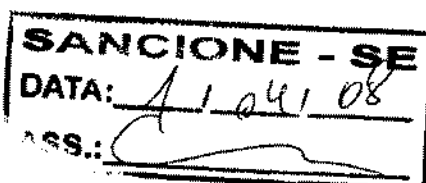
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.

Ver. Selo Lang,
Presidente.

Ver.ª Lillian Reis,
1ª Secretária.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



TAQUARI

Lei nº 2.800,

de 1º de abril de 2008.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais e Câmara de Vereadores e dá outras providências".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais com vinte e oito centavos).

1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento) de aumento anual de salários.

2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elizete de Souza Pacheco

Secretária da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.800, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

recebido em
01/04/08
[assinatura]

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais com vinte e oito centavos).

§ 1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento) de aumento real de salários.

§ 2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[assinatura]
Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 416,37	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,50	R\$ 480,43
2	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,47	R\$ 470,82	1,53	R\$ 490,04
3	1,43	R\$ 458,00	1,48	R\$ 474,02	1,54	R\$ 493,23	1,59	R\$ 509,25
4	1,57	R\$ 502,85	1,70	R\$ 544,48	1,76	R\$ 563,70	1,85	R\$ 592,52
5	1,80	R\$ 576,52	1,85	R\$ 592,52	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58
6	2,10	R\$ 672,60	2,15	R\$ 688,62	2,23	R\$ 714,24	2,30	R\$ 736,66
7	2,53	R\$ 810,33	2,67	R\$ 855,16	2,80	R\$ 896,80	2,95	R\$ 944,85
8	3,35	R\$ 1.072,96	3,65	R\$ 1.169,05	3,90	R\$ 1.249,12	4,20	R\$ 1.345,20
9	4,20	R\$ 1.345,20	4,50	R\$ 1.441,30	4,75	R\$ 1.521,36	5,00	R\$ 1.601,44
10	5,07	R\$ 1.623,86	5,35	R\$ 1.713,53	5,62	R\$ 1.800,01	5,90	R\$ 1.889,69

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 454,81
2	2,08	R\$ 666,19
3	2,86	R\$ 916,02
4	3,34	R\$ 1.069,76
5	4,38	R\$ 1.402,86
6	6,14	R\$ 1.966,57
7	7,52	R\$ 2.408,56

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 227,40
2	1,04	R\$ 333,09
3	1,43	R\$ 458,00
4	1,67	R\$ 534,87
5	2,19	R\$ 701,43
6	3,07	R\$ 983,28
7	3,76	R\$ 1.204,28

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

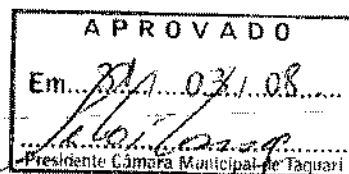
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

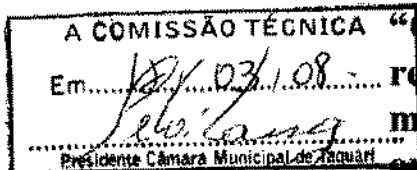


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.583/08



Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,

no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais com vinte e oito centavos).

§ 1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento) de aumento real de salários.

§ 2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

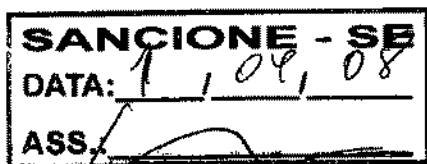
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.

Ver. Selo Lang,
Presidente.

Ver. Lillian Reis,
1ª Secretária.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.800, de 1º de abril de 2008.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais com vinte e oito centavos).

§ 1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento) de aumento real de salários.

§ 2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

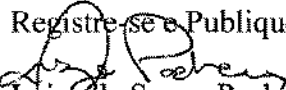
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 416,37	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,50	R\$ 480,43
2	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,47	R\$ 470,82	1,53	R\$ 490,04
3	1,43	R\$ 458,00	1,48	R\$ 474,02	1,54	R\$ 493,23	1,59	R\$ 509,25
4	1,57	R\$ 502,85	1,70	R\$ 544,48	1,76	R\$ 563,70	1,85	R\$ 592,52
5	1,80	R\$ 576,52	1,85	R\$ 592,52	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58
6	2,10	R\$ 672,60	2,15	R\$ 688,62	2,23	R\$ 714,24	2,30	R\$ 736,66
7	2,53	R\$ 810,33	2,67	R\$ 855,16	2,80	R\$ 896,80	2,95	R\$ 944,85
8	3,35	R\$ 1.072,96	3,65	R\$ 1.169,05	3,90	R\$ 1.249,12	4,20	R\$ 1.345,20
9	4,20	R\$ 1.345,20	4,50	R\$ 1.441,30	4,75	R\$ 1.521,36	5,00	R\$ 1.601,44
10	5,07	R\$ 1.623,86	5,35	R\$ 1.713,53	5,62	R\$ 1.800,01	5,90	R\$ 1.889,69

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 454,81
2	2,08	R\$ 666,19
3	2,86	R\$ 916,02
4	3,34	R\$ 1.069,76
5	4,38	R\$ 1.402,86
6	6,14	R\$ 1.966,57
7	7,52	R\$ 2.408,56

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 227,40
2	1,04	R\$ 333,09
3	1,43	R\$ 458,00
4	1,67	R\$ 534,87
5	2,19	R\$ 701,43
6	3,07	R\$ 983,28
7	3,76	R\$ 1.204,28

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- t. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais passa a ser de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).
- t. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).
- t. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.
- t. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.801, de 1º de abril de 2008.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

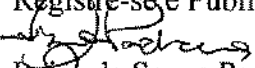
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.801, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

*recebido em
01/04/08
[assinatura]*

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

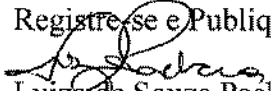
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

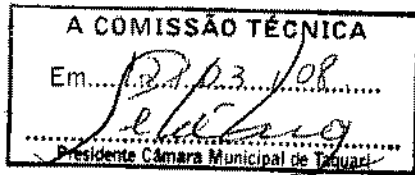


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.580/08



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

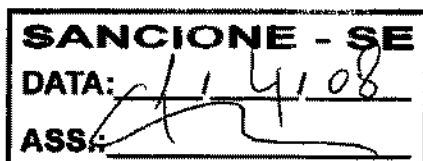
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.

Ver. Selo Lang,
Presidente.

Ver.ª Lílian Reis,
1ª Secretária.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.801, de 1º de abril de 2008.

CÓPIA

*publicada em
01/04/08
[assinatura]*

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:


3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA DE TAQUARI

Lei nº 2.802,

de 1º de abril de 2008.

denomina de Alípio Junqueira dos Santos, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timóteo Junqueira dos Santos

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

em USO DO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica denominada Alípio Junqueira dos Santos, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timóteo Junqueira dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.802, de 1º de abril de 2008.

RECEBIDO EM:

02/04/08
Câmara Mun. de Vereadores de Taquari

“Denomina de **Alípio Junqueira dos Santos**, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominado de “*Alípio Junqueira dos Santos*”, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 10/03/08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.577/08

APROVADO
Em... 21/03/08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Denomina de **Alípio Junqueira dos Santos** o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos”.

*Lei nº 2.802/08
Lº 04/08*

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de “**Alípio Junqueira dos Santos**” o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.

[Signature]
Ver. **Silvio Pereira da Silva**

Justificativa:
“Curriculum Vitae” anexo.

SANCIONE - SE
DATA: 10/04/08
ASS.: <i>[Signature]</i>

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.

[Signature]
Ver. **Silvio Pereira da Silva**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.802, de 1º de abril de 2008.

“Denomina de **Alípio Junqueira dos Santos**, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominado de “*Alípio Junqueira dos Santos*”, o Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Publicado em Mural

04/04/2008

Assinatura do Responsável

Lei nº 2.803, de 04 de abril de 2008

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.271,65 (trinta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física.....R\$ 14.000,00

Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 11.390,16

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 4.881,49

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 2.711,94), FEAS (R\$ 13.559,71), e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 14.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril
de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.803, de 04 de abril de 2008

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.271,65 (trinta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física.....R\$ 14.000,00

Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 11.390,16

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 4.881,49

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 2.711,94), FEAS (R\$ 13.559,71), e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 14.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril
de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/03/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 04/04/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.590/08

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 30.271,65 (trinta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física.....R\$ 14.000,00

Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 11.390,16

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 4.881,49

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 2.711,94), FEAS (R\$ 13.559,71), e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 14.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

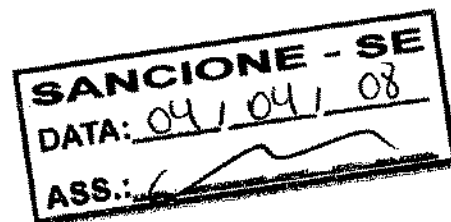
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO-MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.804, de 04 de abril de 2008.

Publicado em Mural

04/04/2008

Assinatura do Responsável

“Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 372,73
2	R\$ 401,84
3	R\$ 567,82
4	R\$ 706,13
5	R\$ 960,93
6	R\$ 1.027,90
7	R\$ 1.271,06
8	R\$ 1.544,76

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.419,59
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.050,55
Diretor Técnico - CC1	R\$ 858,90

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

A. Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real.


Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.804, de 04 de abril de 2008.

“Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 372,73
2	R\$ 401,84
3	R\$ 567,82
4	R\$ 706,13
5	R\$ 960,93
6	R\$ 1.027,90
7	R\$ 1.271,06
8	R\$ 1.544,76

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.419,59
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.050,55
Diretor Técnico - CC1	R\$ 858,90

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real.


Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 03/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.593/08

APROVADO
Em... 04/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 372,73
2	R\$ 401,84
3	R\$ 567,82
4	R\$ 706,13
5	R\$ 960,93
6	R\$ 1.027,90
7	R\$ 1.271,06
8	R\$ 1.544,76

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.419,59
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.050,55
Diretor Técnico - CC1	R\$ 858,90

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real.

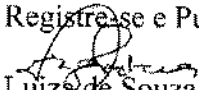
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.703, de 19 de abril de 2007.

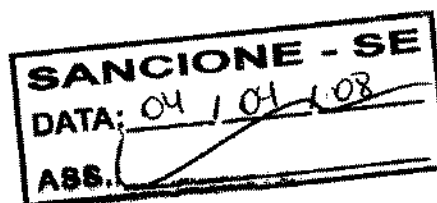
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.805, de 04 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, com a empresa Companhia Minuano de Alimentos, visando à concessão de incentivos financeiros nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à empresa **Companhia Minuano de Alimentos**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.800/0001-32, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ônibus, a ser pago mensalmente, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

I - O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

Art. 2º A empresa se compromete a encaminhar, mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações assumidas em virtude da presente Lei.

Art. 3º Após 04 (quatro) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.805, de 04 de abril de 2008.

Públicado em Mural

04/04/2008

Assinatura do Responsável

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, com a empresa Companhia Minuano de Alimentos, visando à concessão de incentivos financeiros nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à empresa **Companhia Minuano de Alimentos**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.800/0001-32, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ônibus, a ser pago mensalmente, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

I - O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

Art. 2º A empresa se compromete a encaminhar, mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações assumidas em virtude da presente Lei.

Art. 3º Após 04 (quatro) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º ~~As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio; objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.~~

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lúiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº. 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.805, de 04 de abril de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ sob nº. 84.430.800/0001-32, com sede na cidade de Lajeado, RS, neste ato representada por seus Diretores, Sra. **Vera Solange Gonçalves Luís**, brasileira casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5033047597-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 436.725.310-49, residente e domiciliada na cidade de Lajeado RS, doravante denominada simplesmente **MINUANO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município a **COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 03 de 28 de março de 2008, anexa, do PROTAQ e Lei nº 2.805, de 04 de abril de 2008.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (cinco mil quatrocentos) por ônibus, a ser pago mensalmente, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

I – O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

Cláusula Terceira:

A **MINUANO** compromete-se a:

§ 1º - Empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 04 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 04 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Vera S. Gonçalves Luiz
Superv. Gestão, P. e P. e Processos
Vera Solange Gonçalves Luiz
Cia. Minuano de Alimentos
Companhia Minuano de Alimentos

Testemunha

CPF: 472.249.910-15

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.806, de 04 de abril de 2008.

Publicado em Mural

04/04/2008

Assinatura do Responsável

“Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com caminhões do Município, a empresa taquariense “Móveis Castro”, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a cedência de caminhões do Município, pelo prazo de até trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, em horário comercial, a empresa taquariense, “Móveis Castro”, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua, nº 1245, bairro Léo Alvim Faller.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão, pelo prazo acima estipulado, a partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º A cedência tem por finalidade possibilitar o transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, até a Fábrica de móveis da Empresa, para a execução de aterro em imóvel de propriedade da empresa, que abrigará as suas novas instalações.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 15 (quinze) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

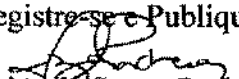
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.806, de 04 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com caminhões do Município, a empresa taquariense “Móveis Castro”, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a cedência de caminhões do Município, pelo prazo de até trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, em horário comercial, a empresa taquariense, “Móveis Castro”, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua, nº 1245, bairro Léo Alvim Faller.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão, pelo prazo acima estipulado, a partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º A cedência tem por finalidade possibilitar o transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, até a Fábrica de móveis da Empresa, para a execução de aterro em imóvel de propriedade da empresa, que abrigará as suas novas instalações.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - no mínimo, os 15 (quinze) funcionários que hoje trabalham na empresa;
- II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

R. P. Santos
✓



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

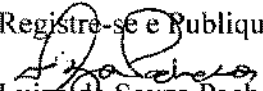
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

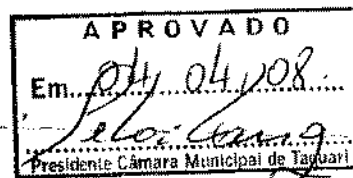
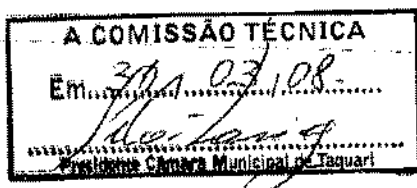
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.598/08

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com caminhões do Município, a empresa taquariense “Móveis Castro”, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a cedência de caminhões do Município, pelo prazo de até trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, em horário comercial, a empresa taquariense, “Móveis Castro”, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua, nº 1245, bairro Léo Alvim Faller.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão, pelo prazo acima estipulado, a partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º A cedência tem por finalidade possibilitar o transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, até a Fábrica de móveis da Empresa, para a execução de aterro em imóvel de propriedade da empresa, que abrigará as suas novas instalações.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - no mínimo, os 15 (quinze) funcionários que hoje trabalham na empresa;
- II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Alfama



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

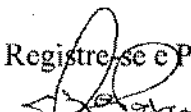
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

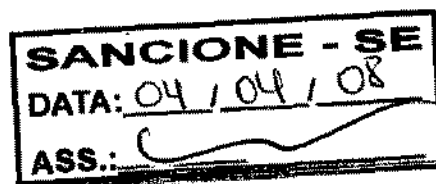
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

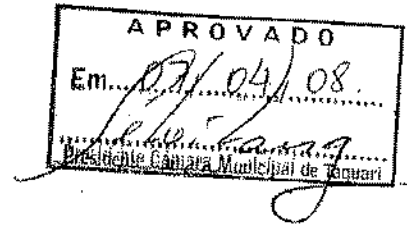
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.591/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar da data da contratação – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	RS 7.518,52

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

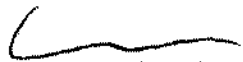


Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

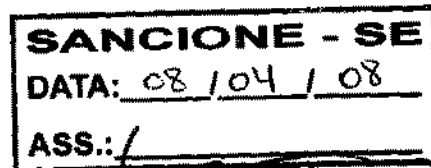
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar da data da contratação – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 7.518,52

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

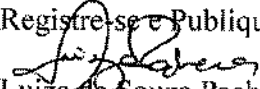
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br